

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO

ANA LETICIA IMPARATO

ANSELMO PAULO RAMOS

DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO

SÃO BERNARDO DO CAMPO

2009

ANA LETICIA IMPARATO  
ANSELMO PAULO RAMOS

DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO

Projeto de pesquisa de iniciação científica em  
Direito, vinculado à Área de Concentração:  
Direitos Fundamentais e Direito Processual –  
Linha de Pesquisa 1, “Direitos Sociais e  
Cidadania”.

Orientadores: Professora Mestre Elisabete  
Mariucci Lopes e Professor Mestre José  
Ailton Garcia

SÃO BERNARDO DO CAMPO

2009

Imparato, Ana Letícia  
Ramos, Anselmo Paulo

Direitos da Mulher e seu Acesso à justiça no Estado Contemporâneo / Ana Letícia Imparato, Anselmo Paulo Ramos – São Bernardo do Campo:[s.n.], 2009.  
177fl,

Projeto de pesquisa de iniciação científica em Direito, vinculado à Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Direito Processual – Linha de Pesquisa 1, “Direitos Sociais e Cidadania”.

Orientadores: Professora Elisabete Mariucci Lopes e Professor José Ailton Garcia

1. Direitos da mulher 2. Acesso à justiça 3. Estado contemporâneo  
I. Imparato, Ana Letícia II. Ramos, Anselmo Paulo III. Direitos da mulher e seu acesso à justiça no Estado Contemporâneo.

*"O saber deve ser como um rio, cujas águas doces, grossas, copiosas, transbordem do indivíduo, e se espriem, estancando a sede dos outros. Sem um fim social, o saber será a maior das futilidades".*

**Gilberto Freyre**

**1900 - 1987**

## RESUMO

O estudo - Os Direitos da Mulher e seu Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo, tem por fito abordar a doutrina e jurisprudência do direito pátrio e do direito internacional, apresentando as inovações da legislação brasileira face as demandas internacionais e apurar as ações tomadas pelo Estado Contemporâneo que visam garantir, efetivamente, os direitos conquistados pelas mulheres no decorrer de séculos de história.

O objetivo do estudo presente é identificar o posicionamento dos tribunais pátrios e internacionais sobre o tema da pesquisa, além de apurar as políticas implantadas para a garantia do princípio de igualdade entre os sexos após a promulgação da Constituição de 1988, bem como mensurar a eficácia da Lei nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e identificar os principais motivos que levam as mulheres a buscar os órgãos de defesa e o Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Direitos da Mulher, Acesso à Justiça, Estado Contemporâneo.

## ABSTRACT

The study - The rights of women and their access to justice in the contemporary rule states, has the aim to address the doctrine and jurisprudence of the right home and international law, with the innovations of Brazilian legislation against the international demands and assess the actions taken by the Contemporary to ensure that, indeed, the rights won by women in the course of centuries of history. The objective of this study was to identify the positioning of the home and international courts on the subject of research, and establish the policies implemented to guarantee the principle of equality between the sexes after the promulgation of the 1988 Constitution. And measure the effectiveness of Law no. 11340 of 07 August 2006, known as "Maria da Penha Law", and identify the main reasons that lead women to seek the protection of women's bodies and the Judiciary.

**Key-words:** Women's rights, access to justice, Contemporary rule State's.

## LISTA DE TABELAS DOS ÍNDICES SOCIAIS

### RENDA E MERCADO DE TRABALHO<sup>1</sup>

- Tabela 1- Taxas de desemprego e de participação Estado de São Paulo 2006, 153
- Tabela 2 – Distribuição dos ocupados, segundo posição na ocupação Estado de São Paulo 2006, 154
- Tabela 1a - Distribuição de ocupados, segundo Sexo e Atributos Pessoais, 156
- Tabela 2b - Distribuição da População economicamente Ativa (PEA), segundo Sexo e Atributos Pessoais, 157
- Tabela 3 - Distribuição das trabalhadoras Domésticas por Raça/cor, 158
- Tabela 4 - Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, segundo atributos pessoais, 159
- Tabela 5 - Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/cor, segundo posição de ocupação, 160
- Tabela 6 – Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, 161
- Tabela 7 – Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, segundo tempo de trabalho, 162
- Tabela 8 - Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, segundo tempo de trabalho, tempo médio de permanência no trabalho 163
- Tabela 9 – Proporção de Trabalhadoras Domésticas, por Raça/cor, que contribuem para a previdência social, 164
- Tabela 10 – Proporção de Trabalhadoras Domésticas por Raça/cor, segundo número de filhos, 165
- Tabela 11 – Proporção de Trabalhadoras Domésticas, que moram no domicílio onde trabalham, 166;
- Tabela 12 – Rendimento Médio dos ocupados, por sexo e raça/cor, 167;
- Tabela 13 – Horas Semanais Trabalhadas, pelos ocupados, por sexo e Raça/cor, segundo atividade, 168;
- Tabela 14 – Rendimento Real Médio dos ocupados por sexo e Raça/cor, segundo setor de atividade, 169;
- Tabela 15 – Rendimento Médio das Trabalhadoras Domésticas, 170
- Tabela 16 – Horas Semanais Médias Trabalhadas pelas Trabalhadoras Domésticas, por Raça/cor, segundo atributos pessoais, 171;
- Tabela 17 – Rendimento Real médio horário, das trabalhadoras Domésticas; 172;

### EDUCAÇÃO<sup>2</sup>

- Gráfico 1 - Distribuição de adolescentes de 15 a 17 anos, segundo condição de frequência à escola e nível de escolaridade Estado de São Paulo 2006,155

### VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER<sup>3</sup>

- Tabela 18 - Distribuição dos Indivíduos Indiciados, Sentenciados, Absolvidos, Condenados e Condenados com Execução da Pena por Atentado Violento ao Pudor, segundo sexo, 173

<sup>1</sup> Fonte: SEP, Seade – Dieese – Pesquisa de Emprego e Desemprego-PED

<sup>2</sup> Fonte: Fundação IBGE. Censo Demográfico 1991 e 2000; Fundação Seade.

<sup>3</sup> Secretaria de Segurança Pública de São Paulo SSP; Fundação Seade <http://www.seade.gov.br/master.php?opt=menu&menu=2>

Tabela 19 – Distribuição dos Indivíduos Indiciados, Sentenciados, Absolvidos, Condenados e Condenados com Execução da Pena por Estupro, segundo Sexo, 174

Tabela 20 - Distribuição dos Indivíduos Indiciados, Sentenciados, Absolvidos, Condenados e Condenados com Execução da Pena por Homicídio, Segundo Sexo, 175



## SIGLAS UTILIZADAS

**AGU** – Advocacia Geral da União  
**CEDAW** - *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*  
**CEPAL** - Comisión Económica para América Latina y el Caribe.  
**CLADEM** - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher  
**CF** – Constituição Federal  
**CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho  
**CC** – Código Civil  
**CPC** – Código de Processo Civil  
**CP** – Código Penal  
**CPP** – Código de Processo Penal  
**DST** - Doenças Sexualmente Transmissíveis  
**DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos  
**EFDM** - Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher  
**EUA** – Estados Unidos da América  
**FGM** - Mutilação Genital Feminina  
**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**INSEE** - Instituto Nacional de Estatística e estudos econômicos, organismo público responsável por pesquisas econômicas na França.  
**LER** - Lesões por Esforço Repetitivo  
**MJ** – Ministério da Justiça  
**MP** – Ministério Público  
**MS** – Ministério da Saúde  
**OEA** - Organização dos Estados Americanos  
**OMS** - Organização Mundial de Saúde  
**ONU** - Organização das Nações Unidas  
**PEA** - População Economicamente Ativa  
**PJ** – Poder Judiciário  
**SEADE** – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados  
**SEDH** – Secretaria Especial de Direitos Humanos  
**SEPPIR** – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
**SIDA (AIDS)** - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida  
**SPM** - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres  
**STF** – Supremo Tribunal Federal  
**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO,	14
MÉTODOLOGIA,	16
1 - A MULHER NO DECORRER DA HISTÓRIA,	19
1.1 - DA PRÉ-HISTÓRIA ATÉ O INÍCIO DO SÉCULO XVI a.C. (IDADE DO BRONZE),	19
1.2. – A MULHER NA ANTIGUIDADE – SÉCULO XVI a.C. ATÉ SÉCULO VII d.C.,	19
1.2.1. - EGITO ANTIGO,	19
1.2.2. – GRÉCIA ANTIGA - ATENAS E ESPARTA,	20
1.2.3. – A MULHER E SEUS DIREITOS NO ÂMBITO DO DIREITO E DO MUNDO ROMANO – SÉCULO VIII a.C. ATÉ 1.453 d.C,	21
1.2.3.1 – INTRODUÇÃO,	21
1.2.3.2 – CONTEXTO HISTÓRICO,	21
1.2.3.3 – CONCEITO DE CAPACIDADE CIVIL DO HOMEM NO DIREITO ROMANO,	23
1.2.3.4 – CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR NA SOCIEDADE ROMANA - O “STATUS FAMILIÆ”,	24
1.2.3.5 – Conceito do Casamento na Sociedade, Família e Direito Romano: “ <i>NUPTIÆ</i> ” ou “ <i>MATRIMONIUM</i> ”,	25
1.2.3.6 – O Concubinato em Roma “ <i>CONCUBINATUS</i> ”,	27
1.2.3.7 – Dissolução do Casamento na Sociedade Romana “ <i>DIVORTIUM</i> ”,	27
1.2.3.8 – O Instituto do Dote ou “ <i>Dos</i> ”,	28
1.2.4 - A MULHER NA IDADE MÉDIA – SÉCULO VIII d.C. ATÉ SÉCULO XIV d.C.,	30
1.2.5 - A MULHER NA RENASCENÇA – SÉCULO XIV ATÉ SÉCULO XVI,	34
1.2.6 - A MULHER NA IDADE MODERNA – SÉCULO XVII ATÉ SÉCULO XIX E MEADOS DO SÉCULO XX,	34
1.2.6.1 - A REVOLUÇÃO FRANCESA,	35
1.2.6.2 – A MULHER E A REVOLUÇÃO RUSSA,	40
2 - A MULHER - AS QUESTÕES DO GÊNERO – O CONTEXTO FILOSÓFICO,	45
2.1 - A MISOGINIA,	46
2.2 – GENEALOGIA E DECONSTRUÇÃO,	47
2.3 - A INVISIBILIDADE FEMININA NA HISTÓRIA UNIVERSAL E NA FILOSOFIA,	47
2.4 – A MULHER NA FILOSOFIA,	48
2.5 – A ONTOLOGIA DO GÊNERO,	49
3. – A MULHER NA CONTEMPORANEIDADE,	50
3.1 – TRABALHO FEMININO DOMÉSTICO – “UMA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA”,	50
3.2 – GLOBALIZAÇÃO - DO REFORMISMO SOCIAL AO REFORMISMO ESTATAL,	52
4. A MULHER NO BRASIL,	56
4.1 - A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL,	57

- 4.2 – A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, 57
  - 4.2.1 – PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO – 1824, 57
    - 4.2.1.1 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTA CONSTITUIÇÃO, 58
  - 4.2.2 – SEGUNDA CONSTITUIÇÃO - 1891, 59
    - 4.2.2.1 – OS PRINCIPAIS PONTOS DESTA CONSTITUIÇÃO FORAM, 63
  - 4.2.3 – TERCEIRA CONSTITUIÇÃO - 1934, 63
    - 4.2.3.1 – OS PRINCIPAIS PONTO DESTA CONSTITUIÇÃO FORAM, 65
  - 4.2.4 – QUARTA CONSTITUIÇÃO - 1937, 66
    - 4.2.4.1 - O ESTADO NOVO, 67
    - 4.2.4.2 – EMENDAS E MODIFICAÇÕES, 68
  - 4.2.5 – QUINTA CONSTITUIÇÃO – 1946, 68
  - 4.2.6 – SEXTA CONSTITUIÇÃO - 1967 – “OS ANOS DE CHUMBO”, 69
    - 4.2.6.1 – PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES, 70
    - 4.2.6.2 - A CONSTITUIÇÃO DE 1969 - EMENDA DE 1969, 71
    - 4.2.6.3 – ATOS INSTITUCIONAIS, 71
    - 4.2.6.3 – ATOS INSTITUCIONAIS, 71
  - 4.2.7 – SÉTIMA CONSTITUIÇÃO - 1988 – ATUAL CARTA MAGNA, 70
    - 4.2.7.1 – CONTEXTO HISTÓRICO, 71
    - 4.2.7.2 – IDEOLOGIAS MANIFESTAS NESTA CONSTITUIÇÃO, 72
    - 4.2.7.3 – SUBDIVISÕES, 74
    - 4.2.7.4 – PONTOS DE DESTAQUE NESTA CONSTITUIÇÃO – EMENDAS CONSTITUCIONAIS, 75
    - 4.2.7.5 – REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS, 77
    - 4.2.7.6 – OS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO QUINTO, 77
    - 4.2.7.7 – AS POLÍTICAS URBANA E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, COMO FONTE DE DESIQUILÍBRIOS SOCIAIS, 78
    - 4.2.7.8 – OUTROS IMPORTANTES AVANÇOS DESTA CONSTITUIÇÃO, 80
- 5 – OS DIREITOS DA MULHER NAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS, 80
  - 5.1 - CÓDIGO CIVIL DE 1916, 80
  - 5.2 - ESTATUTO DA MULHER CASADA, 81
  - 5.3 - CÓDIGO CIVIL DE 2002, 81
  - 5.4 - LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – “LEI MARIA DA PENHA”, 87
    - 5.4.1 - O QUE A LEI DEFINE COMO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 88
    - 5.4.2 - AS HOMOSEXUAIS FEMININAS E A EVOLUÇÃO NO CONCEITO DE FAMÍLIA E DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO, 88
    - 5.4.3 - OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 90
      - 5.4.3.1 - VIOLÊNCIA FÍSICA, 90
      - 5.4.3.2 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, 90
      - 3.4.3.3. - VIOLÊNCIA SEXUAL, 91
      - 3.4.3.4 - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, 91

- 3.4.3.5 - VIOLÊNCIA MORAL OU CRIMES CONTRA A HONRA, 91
- 5.4.3.6 - MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER, 92
- 5.4.3.7 - O ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DA MULHER, 92
- 5.4.3.8 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, 93
- 5.4.4 - OUTRAS DETERMINAÇÕES DA LEI “MARIA DA PENHA”, 94
- 5.4.5 - MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA, 94
- 5.4.6 - POR QUE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRECISA DE UMA LEI ESPECIAL, 95
- 5.4.7 - A DURA REALIDADE DAS VITIMAS, 96
- 6 – OS REFLEXOS NO BRASIL DOS DIREITOS DA MULHER NO ÂMBITO INTERNACIONAL, 97
- 6.1 - O BRASIL E OS ACORDOS INTERNACIONAIS - “CEDAW”, 98
- 6.2 - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 98
- 6.3. – CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW, 98
- 6.4 - O CASO Nº 12.051/OEA: MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES, QUE DEU ORIGEM A LEI, 99
- 6.5 - MEDIDAS NACIONAIS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, ENTÃO ADOTADAS – INEFICÁCIA E CONTRADIÇÕES, 100
- 6.6 - A FORMALIZAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE LEI ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO À MULHER E SUA EVOLUÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, 104
- 6.7 - ANÁLISE DA NORMA SANCIONADA, 106
- 6.8 - MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E O PAPEL DO ESTADO, 108
- 6.9 - ASSISTÊNCIA DAS AUTORIDADES POLICIAIS E O RETORNO DO INQUÉRITO POLICIAL, 108
- 6.10 – PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, 109
- 6.11 - DISPOSIÇÕES FINAIS DA LEI “MARIA DA PENHA”, 109
- 7. – OS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL, 110
- 7.1 - DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, 110
- 7.2 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, 113
- 7.3 - VARSÓVIA APÓS A II GRANDE GUERRA MUNDIAL – O PRIMEIRO DOCUMENTO GLOBAL SOBRE IGUALDADE E A DIGNIDADE HUMANA, 113
- 7.4 - O COMITÊ DE REDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E AS PESSOAS POR TRÁS DE UMA IDÉIA, 114
- 7.4.1 - ANNA ELEANOR ROOSEVELT, 116
- 7.5 – OUTRAS MEDIDAS DE CARÁTER PROTETIVOS AOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL – CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 117
- 7.6 – ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E EVENTOS PROTETIVOS E DEFENSIVOS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL, 117
- 7.6.1 – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH), 118

7.6.2 – CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS – PACTO DE SAN JOSÉ,	118
7.6.3 – A TEORIA DA QUARTA INSTÂNCIA,	119
7.6.4 - CRITÉRIOS ADOTADOS PELA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL,	120
7.6.5 – APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO,	122
7.6.6 – PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – “PROTOCOLO DE SAN SALVADOR”,	124
8 – ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E EVENTOS PROTETIVOS E DEFENSIVOS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL,	126
8.1 - DECLARAÇÃO DE BUDAPESTE – SOBRE A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA (FGM),	127
8.2 - RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO TEXTO FINAL DA DECLARAÇÃO,	129
9 - A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO,	130
9.1 - O CONTEXTO HISTÓRICO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO,	130
9.2 - A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO,	132
10 – A MULHER E OS INDICADORES SOCIAIS NO BRASIL,	132
10.1 – CONTEXTO DEMOGRÁFICO E FAMILIAR,	132
10.2 – CONTEXTO DE RENDA, PATRIMÔNIO E TRABALHO,	133
10.3 – CONTEXTO EDUCACIONAL,	135
CONCLUSÃO,	135
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS,	141
NOTAS,	147
SITES DA INTERNET CONSULTADOS,	149
ENTREVISTAS REALIZADAS,	150
TABELAS DE ÍNDICES SOCIAIS,	156

## INTRODUÇÃO

A premissa maior de uma pesquisa científica é captar verdades parciais e conhecer a realidade<sup>4</sup>. Nesse pressuposto, o presente estudo busca lançar luz, mediante comparação e contraste, aos desafios que ainda se apresentam para o gênero feminino, pois lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades, talvez seja o desafio maior de toda a sociedade contemporânea.

A realização de um diagnóstico das iniciativas tomadas pelo Estado Contemporâneo para garantir os direitos conquistados pelas mulheres no decorrer da história, é o objetivo precípuo deste trabalho.

O ano de 2008 foi marcado pelos sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e vinte anos da promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Juntamente com esses expressivos textos, as Convenções Interamericanas sobre a Concessão dos Direitos Cíveis e Políticos à Mulher também completaram seus sessenta anos. Esses tratados foram assinados em Bogotá, na Colômbia, a 02 de maio de 1948 e aprovados pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº. 74, de 22 de Dezembro de 1951 e Decreto nº. 28.011, de 19 de abril de 1950, sendo precursores de uma série de normas que estabelecem os direitos às mulheres, como a Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Debates relevantes também têm ocorrido, como a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, onde se questionou a crescente exclusão feminina, assim como a Conferência de Viena, realizada pela ONU, em 1993, onde mulheres pleitearam o esclarecimento sobre seus direitos humanos, sem olvidar a Declaração de Budapeste, na Hungria, sobre a condenação de mutilação genital feminina, adotada pela 45ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial em outubro de 1993.

Apesar dessas iniciativas, muitas mulheres ainda padecem com a desigualdade fomentada ao longo de tantos séculos, sendo excluídas, muitas vezes, de importantes órgãos da estrutura estatal e do exercício pleno da cidadania.

Desde os primórdios, as funções do corpo determinaram os papéis sociais. A procriação, a fragilidade física comparada ao corpo masculino foram provas

---

<sup>4</sup> LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2003, p. 155.

condenatórias para o rebaixamento feminino. A mulher tornou-se restrita aos cuidados da prole e do lar.

Para a criação desse modelo feminino e submisso, quase que inquebrantável, a sociedade utilizou-se da igreja, da filosofia, da teologia do mundo antigo, da psicologia e até do direito. Através de muitas lutas, para “quebrar” essa cultura patriarcal e milenar, a mulher vem ganhando seu espaço no mundo, ainda que gradativamente.

Assim, este, estudo, destaca essa mulher que emerge de um estado submisso e se estabelece como cidadã nos dias atuais em nosso país e no mundo, relatando o tratamento ofertado pelo poder Estatal em seus direitos e deveres.

O tema proposto é de especial interesse de toda a sociedade, tendo em vista que a mulher, no Estado Contemporâneo, além de exercer a sua cidadania de forma mais enfática, exerce novos papéis sociais que se acumularam aos antigos e tradicionais, cabendo entender o complexo atual das demandas judiciais promovidas pelas mulheres e também contra as mesmas, tanto na justiça nacional como na ordem internacional. Dentre as diferenças, uma das que mais chama a atenção é a de gênero. Houve um tempo em que, o que hoje chamamos de preconceito sexista era norma na sociedade. Homem não chorava; lugar de mulher era na cozinha; era ele o responsável por sustentar a casa, enquanto à mulher cabiam os cuidados e a educação dos filhos, além da velada submissão.<sup>5</sup>

Embora esses preconceitos tenham se abrandado, a sociedade ainda faz circular muitos desses ícones em suas práticas.

As transformações em direção da igualdade, respeitando as diferenças, não ocorrem por inércia e nem por acaso, outros modelos de masculino e feminino estão sendo gestados no seio da sociedade seja pelos questionamentos das discriminações de gênero, o que de certa forma não teria mais lugar no mundo contemporâneo, seja porque as mulheres foram às ruas, reivindicando e conquistando seus direitos e, aos poucos, a sociedade vem se transformando para que a linha que separa homens e mulheres fique cada vez mais tênue.<sup>6</sup>

Diante disso, deve-se arguir o quanto a diretriz de igualdade de gênero entrou para a agenda das políticas públicas pautadas pelo Direito, mediante a Constituição

---

<sup>5</sup> Adaptado do texto de Maria Lúcia da Silveira e Tatau Godinho, Educar para a igualdade: Gênero e Educação Escolar. 2004, Prefeitura de São Paulo, ISBN 85-89531-05-8

<sup>6</sup> Ibidem.

da República/88, ou pelo movimento feminista, que vem logrando demonstrar as múltiplas facetas das desigualdades sociais que se potencializam mutuamente, cerceando diferentes sujeitos, sobretudo mulheres, em seu desenvolvimento social e pessoal, com repercussões negativas para o tecido social. Ao interpelar diferentes sujeitos, espaços e instituições no plano econômico, social, cultural e político, o movimento vem construindo novas práticas de cidadania, senão pela educação e cultura, mas pela aplicação de leis que protegem o gênero feminino, deixando marcas positivas em espaços variados do Estado e da sociedade civil.<sup>7</sup>

Outrossim, ainda há resistências pois, na sociedade contemporânea, além das desigualdades de gênero, outras, como as de classe, de raça/etnia, de opção sexual, também repercutem no tecido social. É tarefa do Estado – em todos os níveis de governo, intervir para superá-las, sendo sem dúvida, uma tarefa de longo prazo.<sup>8</sup>

Mas até onde as políticas públicas e a legislação vigente podem lograr êxito e eficácia na superação das desigualdades de gênero? Compete somente ao Estado essa tarefa? E é nesse prisma do debate que cabe à pesquisa entender o complexo atual da sociedade brasileira e na ordem internacional, estabelecendo parâmetros para que possa compreender, com clareza, os desafios que ainda concorrem às mulheres, num contexto cronológico ante a superação das desigualdades e discriminações, ao longo da história e na contemporaneidade.<sup>9</sup>

## **MÉTODOLOGIA:**

ASSUNTO - Projeto de pesquisa de iniciação científica em Direito, vinculado à Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Direito Processual – Linha de Pesquisa 1, “Direitos Sociais e Cidadania”. Orientadores: Professora Mestre: Elisabete Mariucci Lopes e Professor Mestre José Ailton Garcia. O objetivo principal do presente Projeto de Iniciação Científica, desenvolvido sob o tema *"DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO CONTEMPORÂNEO"*, é identificar o posicionamento dos tribunais pátrio e internacionais sobre o tema da pesquisa, além de apurar as políticas implantadas para a garantia do princípio de igualdade entre os sexos após a promulgação da Constituição de 1988. Bem como mensurar a eficácia da Lei nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e identificar os principais motivos que levam as mulheres a buscar os órgãos de defesa das mulheres e o Poder Judiciário.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> Adaptado do texto de Maria Lúcia da Silveira e Tatau Godinho, *Educar para a igualdade: Gênero e Educação Escolar*. 2004, Prefeitura de São Paulo, ISBN 85-89531-05-8

<sup>8</sup> *Ibidem*.

<sup>9</sup> *Ibidem*.

<sup>10</sup> Cf. *Metodologia da Pesquisa Científica*, Capítulo III Trabalhos científicos Universidade Bandeirante de São Paulo NEAD – Núcleo de Educação à distância, Profa. Ieda Maria Ferreira Nogueira Silva, São Paulo, 2008



**MÉTODO** - A orientação metodológica adotada no projeto, visou precipuamente atingir os objetivos que se caracterizaram como exploratório/explicativo. <sup>11</sup>

Registre-se que, na Fase de Investigação<sup>12</sup> foi utilizado o método indutivo<sup>13</sup>, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano<sup>14</sup>, e, a Conclusão expressa na presente Monografia é composta na base lógica Indutiva. (PASOLD, 2005. p.248)

E nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente<sup>15</sup>, da Categoria<sup>16</sup>, do Conceito Operacional<sup>17</sup> e da Pesquisa Bibliográfica (PASOLD, 2005. p.248)

**PROCEDIMENTOS** - A necessidade de oferecer informações sobre o objeto tema da pesquisa exige, por um lado, a abordagem do contexto histórico e das doutrinas e jurisprudências tanto do direito pátrio quanto do direito internacional, mediante comparação e contraste das pesquisas bibliográficas e estudos precedentes afetos ao assunto. Por outro, exige apurar as ações tomadas pelo Estado contemporâneo que visam garantir, efetivamente, os direitos conquistados pelas mulheres no decorrer de séculos de história até o período coetâneo. Cabendo registrar, analisar, interpretar fatos e dados, identificando causas e o posicionamento dos tribunais pátrios e internacionais sobre o tema da pesquisa, além de apurar as políticas implantadas para a garantia do princípio de igualdade de direitos e de oportunidades entre os sexos após a promulgação da Constituição de 1988, bem como mensurar a eficácia da Lei nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006, conhecida

<sup>11</sup> Cf. Metodologia da Pesquisa Científica, Capítulo III Trabalhos científicos Universidade Bandeirante de São Paulo NEAD – Núcleo de Educação à distância, Profa. Ieda Maria Ferreira Nogueira Silva, São Paulo, 2008

<sup>12</sup> Momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]. PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática. 11. ed. Florianópolis; Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008. p.83

<sup>13</sup> O método indutivo, nas palavras de Pasold, consiste em: “*pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral*” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 9. ed. Revista. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 104.

<sup>14</sup> Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (Evidência, Dividir, Ordenar e Avaliar) veja LEITE, Eduardo de Oliveira. “**A Monografia Jurídica**”. 5. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26

<sup>15</sup> A técnica do referente, nas palavras de Pasold: “*a explicação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para a pesquisa.*” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 9. ed. Revista. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 62.

<sup>16</sup> Por categoria, segundo Pasold: “*a palavra ou a expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia*” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 9. ed. Revista. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 31.

<sup>17</sup> Conceito operacional, conforme Pasold, é: “*quando nós estabelecemos ou propomos uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos, estamos fixando um Conceito Operacional.*” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 9. ed. Revista. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 45.

como “Lei Maria da Penha”, além de procurar determinar os principais motivos que levam as mulheres a buscar os órgãos de defesa e o Poder Judiciário, para o pleno exercício de cidadania e fruição de direitos.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Conceito operacional, conforme Pasold, é: “quando nós estabelecemos ou propomos uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos, estamos fixando um Conceito Operacional.” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 9. ed. Revista. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 45.

## 1 - A MULHER NO DECORRER DA HISTÓRIA

### 1.1 – DA PRÉ-HISTÓRIA ATÉ O INÍCIO DO SÉCULO XVI a.C. (IDADE DO BRONZE)

O papel da mulher nas sociedades primitivas ainda suscita muitas dúvidas e controvérsias entre os estudiosos. Enquanto dura a controvérsia, as poucas e nebulosas informações que chegaram até nós é que de acordo com pesquisas, principalmente através de interpretações de pinturas rupestres, conclui-se que, na pré-história, as sociedades eram o que os historiadores denominam de “*matricêntricas*”, pois valorizavam e muito a mulher em si, devido à maternidade e a reprodução da espécie. Muitos pesquisadores acreditam na possibilidade de que essa característica era exclusividade das mulheres e de que não haveria participação masculina na perpetuação da espécie.<sup>19</sup>

As funções básicas femininas eram a coleta de frutos e o cultivo da terra, enquanto que as masculinas baseavam-se em caça e pesca. A mulher, através do cultivo da terra e da domesticação dos animais foi a grande responsável por estabelecer o sedentarismo, a união do grupo, que é um elemento formador da sociedade. Ambos os sexos viviam em condições de igualdade, porém identifica-se que a prática da caça era um trabalho extremamente rude, envolvendo a aplicação da força física masculina, já considerada maior do que a da mulher.<sup>20</sup>

### 1.2. – A MULHER NA ANTIGUIDADE – SÉCULO XVI a.C. ATÉ SÉCULO VII d.C.

#### 1.2.1. - EGITO ANTIGO

No Egito antigo o status da mulher era privilegiado se comparado ao de outras mulheres da civilização antiga. Para este povo, a igualdade entre os sexos era natural e indiscutível, sendo de igual valia a filiação materna e paterna.

Textos antigos denominados “*Instruções de Sabedoria*”, já citavam a maioria feminina, que, uma vez atingida, permitia a mulher a escolha do marido mediante consentimento paterno. A mulher casada intervinha na gestão do patrimônio familiar.

---

<sup>19</sup> BÉRARD, Victor, L’Odyssée, poésie homérique, Ed. Les Belles Lettres, Paris, 1955, 3° Vols.

<sup>20</sup> Cf. Danuza Ferreira de Galiza – Escritora. Texto disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/3781/1/mulher-o-feminino-atraves-dos-tempos/pagina1.html> /// <http://www.algosome.com.br/historia/pre-historia-a-origem-do-homem.html>

As mulheres Egípcias atuavam também em algumas áreas do trabalho. A tecelagem era de exclusividade feminina, incluindo tosquiar ovelhas e tecer a lã, além de atuarem na ceifa de trigo e preparo de farinha e pão. As classes mais pobres atuavam conjuntamente com os homens nas obras de construções públicas.<sup>21</sup>

### 1.2.2. – GRÉCIA ANTIGA - ATENAS E ESPARTA

De acordo com a história, cujas primeiras atestações datam de 34 séculos atrás, denotam nítidas as diferenças culturais entre os povos helenos, em especial os atenienses e espartanos.<sup>22</sup>

Mesmo sendo o berço da Democracia, a mulher ateniense tem sua atuação na sociedade reduzida, desde cedo. Eram educadas para ser dóceis e reservadas ao mundo doméstico. As mulheres atenienses eram subjugadas pelo pai até este escolher o marido. Após o matrimônio, o pátrio poder era transferido ao cônjuge. A função do casamento era a procriação. A distinção entre casamento e concubinato era caracterizada pela existência do dote, assim, quem o possuía seria esposa. Caso contrário, concubina.<sup>23</sup>

Já na ilha espartana ou lacedemônia, a condição feminina era oposta. Face à cultura militar vigente, que lembra a severidade da educação e costumes espartanos (baseado na sobriedade de comportamento e expressão(laconismo), no rigor e austeridade de viver, na severidade de atitudes e educação e no comportamento virtuoso), os espartanos acreditavam que a mulher deveria ser fisicamente preparada para que pudesse gerar filhos aptos à vida militar. As mulheres praticavam esportes para fortalecimento do físico.<sup>24</sup>

Outrossim, devido a constante vivência em caserna (aquartelamento) dos homens, as mulheres tinham uma participação ativa na economia doméstica, na administração dos bens e nas questões políticas de Esparta. Outro ponto de destaque que caracterizava e diferenciava a mulher espartana da ateniense era o hábito do laconismo (costume de se expressar com poucas palavras) que também era uma referência cultural dos espartanos.<sup>25</sup>

---

<sup>21</sup> Cf. Danuza Ferreira de Galiza – Escritora, texto disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/3781/1/mulher-o-feminino-atraves-dos-tempos/pagina1.html>

<sup>22</sup> Ibidem.

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> Ibidem.

<sup>25</sup> Cf. Danuza Ferreira de Galiza – Escritora, texto disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/3781/1/mulher-o-feminino-atraves-dos-tempos/pagina1.html>

### 1.2.3. – A MULHER E SEUS DIREITOS NO ÂMBITO DO DIREITO E DO MUNDO ROMANO – SÉCULO VIII a.C. ATÉ 1.453 d.C.

#### 1.2.3.1 – INTRODUÇÃO:

Preliminarmente, o Direito Romano, pode ser conceituado como um conjunto ordenado cronologicamente ou não, das instituições e normas jurídicas de Roma<sup>26</sup>, ou, “*Corpus Juris Civilis*”, ou ainda, Direito Privado Romano. Etimologicamente a palavra “Direito” deriva do latim “*directus*” (de “*digere*”) que significa caminho reto, o que é moralmente justo. Sociologicamente “Direito” é uma instituição social de caráter permanente e imposta a sociedade. Seria licito dizer que cada sociedade tem o Direito (ordenamento jurídico) que pode e não aquele que desejaria ter. Finalmente, sob o aspecto jurídico o “Direito” é visto sob o ângulo **objetivo**: é o “Direito Positivo”, ou seja, a lei – é a “*norma agendi*”. Sob o prisma **subjetivo**, temos o “Direito Subjetivo”, como sendo “os direitos” de cada um, ou “*facultas agendi*” – a faculdade de invocar a lei<sup>27</sup>.

#### 1.2.3.2 – CONTEXTO HISTÓRICO:

Historicamente, o Direito Romano transformou-se no tempo e no espaço, passando por fases distintas de desenvolvimento. Conforme GIRARD<sup>28</sup>, se divide em cinco períodos:

Primeiro período, ou Realeza (753 a 510 a.C.), começa com a fundação de Roma, indo até a implantação da República. Esse período ficou conhecido como Realeza. Nesse período não há lei escrita, o direito está em formação, tudo é obscuro. Sendo o povo governado pelo “*rex sine lege certa, sine jure certo*” (sem lei nem direito certos), são os costumes que determinam as regras<sup>29</sup>.

Segundo período, da República (510 a 27 a.C.), foi o período do Direito Antigo, a partir da implantação da República até a época dos **Gracchos** em 130 a.C. É quando surge a Lei das XII Tábuas ou “*Lex Duodecim Tabularum*” a inaugurar o direito propriamente dito e escrito, positivado ou o “*Jus Scriptum*”.

---

<sup>26</sup>Cf. I.J. Benevides de Rezende, Sinopse de Direito Romano, Pg. 9

<sup>27</sup>Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985.

<sup>28</sup> I.J. Benevides de Resende, Sinopse de Direito Romano, op. Cit. Pg.19

<sup>29</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985.

Terceiro período, a fase do Direito Clássico, ou Alto Império (27 a.C. a 284 d.C.), Sendo considerado o “período de ouro”, que vai do tempo dos **Gracchos** (130 a.C.) até a invasão do Império Romano em 476 d.C. por **Odoacro**, Rei dos Hérulos. É a época de profundas modificações no Direito, em especial no Direito Processual, ou “*Jus Actionum*”, introduzindo o processo formular. São dessa época os famosos jurisconsultos PAPIANO, ULPIANO, GAIO, PAULO, MODESTINO e outros<sup>30</sup>.

Quarto período, ainda na fase do Direito Clássico, mas avançando no Baixo Império (284 a 565 d.C.), foi o período da consolidação do Direito Romano, e considerado pós Clássico, conforme BIONDI.<sup>31 32</sup>

Por último, o quinto período, ou do Direito Justinianeu – Império do Oriente ou Bizantino (565 a 1.453 d.C.), que vai da divisão do Império Romano em Ocidente e Oriente, estabelecida por **Theodósio**, entregando o setor oriental ao seu filho **Arcádio**, e a parte Ocidental ao outro filho, **Honório**, em 395 d.C., até a tomada de Constantinopla (1.453 d.C.) pelos turcos Otomanos. É nesse momento que o Direito Romano é sistematizado surgindo o “*Corpus Juris Civilis*”, por determinação do Imperador **Justiniano** (Século VI d.C.).

Dada a grandiosidade do assunto e após esta breve descrição histórica da evolução do Direito Romano, cumpre ainda ressaltar que a obra vem sendo estudada através dos tempos por diversos métodos, que entre eles destacam-se os principais:

- O **Exegético**, utilizado pelos glosadores, que através das “*summae*” - resumos sobre o “*Corpus Juris Civilis*” elaboravam pequenos comentários (“*glosae*”) dos textos resumidos, não abordando os casos concretos;
- O **Dogmático** ou **Escolástico**, introduzido por **BARTOLO** no Século XIV, entendido como “a razão escrita” e aos estudiosos só cabia aplicá-lo aos casos concretos;
- O **Histórico**, cuja ênfase se deu no renascimento, restituindo aos textos seu valor real e, finalmente,
- O método **Sociológico**, sendo o mais recente e moderno, onde cada instituto é estudado separadamente, fazendo comparação com outras instituições sociais<sup>33</sup>.

<sup>30</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985. Pg. 39

<sup>31</sup> Ibidem.

<sup>32</sup> Ibidem. Pg. 9

<sup>33</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985. Pg. 40

### 1.2.3.3 –CONCEITO DE CAPACIDADE CIVIL DO HOMEM NO DIREITO ROMANO:

Convém ainda, estabelecer algumas considerações importantes sobre os conceitos de pessoa e coisa, para fins de direito sob o prisma do “*Norma Agendi*” e “*Facultas Agendi*” no Direito Romano, designadas pelas expressões “*Universitas Personarum*” e “*Universitas rerum*” ou seja, coletividade de pessoas e coletividade de coisas, afim de impor a dicotomia necessária antes de abordar o Direito da Mulher na sociedade romana.<sup>34</sup>

No Direito Romano, pessoa é homem. Entretanto, não basta ser homem para ser pessoa, sendo necessário ainda, que o homem tenha forma humana e não esteja na condição de escravo, equiparado à coisa posto que este era homem mas não tinha direitos - o “*Facultas Agendi*”: era equiparado à “*res*” (coisa) conforme a expressão “*servum nullum caput*” ou “*servus est res*”.

Por conseguinte, Homem é sujeito de direitos e deveres “*Norma Agendi*” e “*Facultas Agendi*”, cuja capacidade de direitos fica na dependência do seu estado individual ou “*status quo*” individual - sinônimo de “*caput*” (cabeça (principal)), sendo condição imprescindível preencher duas condições: uma Natural – nascimento perfeito (do ponto de vista físico e fisiológico) e a outra Civil ou capacidade civil (“*status civilis*”), necessária, para ser completa, do “*status libertatis*”, “*status civilitatis*” e “*status familiae*”, estando presentes portanto, os requisitos do “*status naturalis*” (nascimento perfeito) e da capacidade civil (“*status civilis*”), é a total capacidade civil da pessoa no tocante à capacidade de direito ou “*Facultas Agendi*”, podendo ainda a pessoa não ter de fato tal capacidade, em razão da idade, da mente e do sexo, neste caso específico, a mulher, em razão da expressão patricia “*Imbecillitas sexus*” (ingenuidade(imbecilidade) sexual), jamais adquire plena capacidade entre os romanos<sup>35</sup>.

Nas palavras do jurista Robert Villers: [...] Em Roma, a mulher, sem exagero ou paradoxo, não era sujeito de direito... Sua condição pessoal, as relações da mulher com seus pais ou com seu marido são da competência da “domus” da qual o pai, o sogro ou o marido são os chefes todo-poderosos... A mulher é unicamente um objeto. <sup>36</sup>

<sup>34</sup>Ibidem. Pg. 42

<sup>35</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985

<sup>36</sup> Apud Régine Pemoud. Opus cit., p.19-20.

#### 1.2.3.4 – CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR NA SOCIEDADE ROMANA - O “STATUS FAMILIÆ”:

A família é o fundamento da sociedade romana, entendendo-se por família o conjunto de pessoas colocadas sob o poder do “*pater*” que, no caso, não significa pai, mas **chefe**, e abrange o patrimônio do “*paterfamilias*”. Com base patriarcal, a família Romana gira em torno do “*paterfamilias*” ao qual se subordinam todos os descendentes, indefinidamente, até a morte do chefe. Observa-se, pois, que a organização familiar romana difere em muito da contemporânea, que tem origem no casamento<sup>37</sup>.

O “*pater*” é ao mesmo tempo sacerdote, dirigente e magistrado, valendo dizer, a chefia e o culto religioso doméstico (este com ênfase no culto aos antepassados “*manes*”). O “*pater*” também, além de velar pelo patrimônio da família, decide os problemas daqueles que estão sob sua dependência e tutela. Assim, se entende a “*domus*”, grupo doméstico guardado pelos deuses “*lares*”<sup>38</sup>.

Na família romana a mulher casada colocada sob a “*manus*” (mão) do “*pater*” (chefe) tem nome de “*materfamilias*”, porém sem qualquer privilégio especial, estando sempre sob a tutela masculina; Já a mulher casada “*sine manus*” (sem mão do “*pater*”) continua sob o poder de seu do “*pater*” originário (quer seja o pai, ou irmão mais velho ou ainda o sogro (qualquer figura masculina que detenha a “*patria potestas*” (o pátrio poder).<sup>39</sup>

Estão também sob a tutela do “*pater*” (chefe) os “*filiifamilias*” (filhos) e as “*filicefamilias*” (filhas), sejam nascidos do casamento do “*pater*” ou por este adotados. Finalmente, estão também sob a “*patria potestas*” (pátrio poder) do chefe as pessoas “*in mancipium*”(compradas) e que se assemelham aos escravos, estes igualmente sob a dependência do “*pater*”<sup>40</sup>.

#### 1.2.3.5 – CONCEITO DO CASAMENTO NA SOCIEDADE, FAMÍLIA E DIREITO ROMANO: “*NUPTIÆ*” ou “*MATRIMONIUM*”

<sup>37</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985. Pg. 55

<sup>38</sup> Ibidem. Pg. 56

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985. Pg. 56-57



O casamento romano, ou “*nuptiæ*” em sentido amplo, vem ser a união entre o homem e a mulher para a constituição da família com a aprovação da sociedade, definido pelo jurisconsulto **MODESTINO** como: “*nuptiæ sunt conjunctio maris ET feminicæ ET consortium – omnis vitæ, divini et humani juris communicatio*” (o casamento é a união para toda a vida do homem e da mulher, uma relação de direito divino e humano).<sup>41</sup>

Compreende-se daí a tradição religiosa do casamento indissolúvel, à vista do casamento romano ser uma relação de direito não só humano, mas também, divino, o que contradiz a doutrina contemporânea que aponta o casamento como um contrato **sinalagmático** ou bi-lateral, dependente sempre da vontade dos nubentes<sup>42</sup>.

Assim, para os romanos o casamento se apóia necessariamente em dois requisitos básicos:

- A “*honor matrimonii*” - que é o elemento **objetivo** que se concretiza por uma série de fatos exteriores inequívocos em especial à co-habitação e à constituição de dote e,
- A “*affectio maritalis*” - que é o elemento **subjetivo** que consiste na intenção, no propósito de amor recíproco e perpétuo.

Faltantes esses requisitos (“*affectio maritalis*” e da “*honor matrimonii*”), não há casamento (a “*justæ nuptiæ*” ou “*matrimonium*”) e sim concubinato (a “*conubii*”)<sup>43</sup>.

As justas núpcias podem ser “*cum manu*” (com mão) ou “*sine manu*” (sem mão) sendo diferentes as consequências jurídicas deste ou daquele instituto, principalmente para a mulher.<sup>44</sup>

No casamento “*cum manu*” (com mão e solenidades nupciais) a mulher sai da família do “*pater*” para ingressar na família do marido, levando consigo todos os seus bens; Assim a mulher cai sob a “*manus*” (mão) do marido, libertando-se da “*pátria potestas*” de seu pai (cabe aqui um adendo que conforme estudos, este costume ou tradição veio da cultura helênica, especificamente da ateniense, da qual a civilização Romana sofreu fortes influências). Consequentemente seus deuses e seus manes (culto doméstico aos seus antepassados – “*pateres manus*”) não são mais os da antiga

<sup>41</sup> Ibidem. Pg. 57

<sup>42</sup> Ibidem. Pg.64/65

<sup>43</sup> Ibidem Pg. 64/65

<sup>44</sup> .Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo. 2ª Ed. 1985. Pg. 65

família, mas sim, agora, os da família de seu marido, passando a não mais existir aquela família para si.<sup>45</sup>

Já no casamento “*sine manu*” (sem mão e solenidades nupciais), o marido simplesmente rapta a mulher e carrega-a, colocando-a dentro da casa, sempre com o cuidado de não permitir que ela toque com os pés a soleira da porta (inclusive ela deve ser depositada no aposento onde existe o fogão da casa, ou cozinha, para que a mesma, portando além de um pequeno archote com fogo para que acenda pela primeira vez o fogo da casa, ou fogo da vestal e a água – os símbolos da vida (daí vem o costume até os nossos dias do marido carregar a esposa no colo até o aposento das núpcias)).

Este costume é a “*deductio uxoris in dominum mariti*” (colocação da mulher na casa do marido – costume herdado da região de “Alba Longa” no Lácio ou “*latium*” a beira do rio Tibre, onde surgiu Roma, sobre a lenda do rapto das Sabinas, que originou a primeira guerra entre Romanos e Sabinos, durante a formação de Roma). Nesta modalidade a mulher não entra na família do marido, continuando, pois, sob o pátrio poder do pai (“*patria potestas*” e “*manus*”) <sup>46</sup>.

É ela, a esposa, uma estranha na nova casa e mantém seus deuses e culto aos seus antepassados. O casamento romano, principalmente as núpcias “*cum manu*” eram rodeadas de muita tradição, misticismo e solenidades pré-nupciais, principalmente a forma “*confarreatio*” que envolvia a representação do rapto da esposa (como na lenda do rapto das Sabinas)<sup>47</sup>.

Para o Direito Romano, a mulher era uma perpétua menor, que passava da tutela do pai à do marido ou do sogro. <sup>48</sup>

#### 1.2.3.6 – O CONCUBINATO EM ROMA - “*CONCUBINATUS*”:

Já no concubinato (“*concupinatus*”), era um “*status nupciæ*” em que coabitavam um homem e uma mulher sem serem casados. Se a coabitação tinha a aparência de casamento, de vida regular, dizia-se que a concubina era “*teuda*” (tida pelo marido como propriedade) e “*manteuda*” ((mantida pelo marido) - adjetivos estes, até hoje

---

<sup>45</sup> Ibidem. Pg. 65

<sup>46</sup> Ibidem, Pg. 17 e 18

<sup>47</sup> Ibidem. Pg. 65

<sup>48</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

utilizados em algumas regiões do Brasil para definir situações em que o adúltero mantém outra mulher fora do casamento).

Porém faltantes algum desses requisitos, a concubina será simplesmente ou “*teuda*” ou “*manteúda*”, assemelhando-se a prostituta.<sup>49</sup>

Os filhos gerados dessa relação de concubinato classificam-se em: **naturais**, **adulterinos** ou **incestuosos**. Sendo o concubinato, pelo Direito Romano, é considerada uma união de natureza inferior, sem consequências jurídicas – conforme as expressão “*patricia*” “*more ferarum*” (costume das feras).<sup>50</sup>

Mas a partir de **JUSTINIANO** (Século VI d.C.) o concubinato foi equiparado ao casamento “*justæ nuptiæ*”, bem como nivelou a mulher à condição legal relativa a do marido, o que não ocorria nos primeiros tempos. A mulher agora passou a ter direito de sucessão relativo<sup>51</sup>.

#### 1.2.3.7 – DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO NA SOCIEDADE ROMANA - “*DIVORTIUM*”:

Quanto a dissolução do casamento na sociedade romana se processava mediante o “*divortium*” (divórcio), o “*repudium*” (repúdio) e o “*consensus*”(separação consensual), era a completa dissolução da sociedade conjugal, distinguindo-se o primeiro, quando era unilateral, e o segundo quando bilateral, ou consensual, e se dissolvia por ato diametralmente oposto ao tipo de casamento (“*cum manu*” ou “*sine manu*”).

Nos primórdios da sociedade romana, nos casos de divórcio inexistia a interferência do estado, o que só começa a acontecer a partir de **AUGUSTO**, no Século III d.C., e firma-se na época de **DIOCLECIANO**, também no Século III d.C. A partir dessa época o estado começa a intervir diretamente no assunto mediante processo de separação, determinando que o juiz, no caso de divórcio, dê a guarda dos filhos àquele que for considerado inocente (fato que prevalecia até pouco tempo atrás em nosso direito pátrio).<sup>52</sup>

A partir de **JUSTINIANO**, no Século VI d.C. o Estado passa a tutelar totalmente o instituto, dividindo-o em quatro espécies: “*divortium consensus*”, “*bona gratia*”, “*ex-*

<sup>49</sup> Cf. LUIZ, Antonio Filardi, Noções de Direito Romano/Antonio Luiz Filardi, São Paulo, 2ª Ed. 1985. Pg. 42

<sup>50</sup> Ibidem. Pg. 60

<sup>51</sup> Ibidem. Pg. 61

<sup>52</sup> Cf. FILARDI, Antônio Luiz, Noções do Direito Romano / Antônio Luiz Filardi, São Paulo, 2ª Edição, 1985 Pg. 61

*justa causa*” e “*sine justa causa*”, já havendo a prevenção de indenização para a vítima no caso de motivo fútil para a separação<sup>53</sup>.

#### 1.2.3.8 – O INSTITUTO DO DOTE OU “*DOS*”:

O instituto do Dote “*Dos*” ou “*Res Uxoriam*”, era outro instituto adotado pela sociedade romana, sendo como ainda é até hoje em nossos dias o costume da mulher, ou alguém por ela, entregar ao marido uma porção de bens, mediante contrato antenupcial, tendo por finalidade ajudá-lo nos encargos do casamento.

No Direito Romano, os bens do casamento “*cum manu*” formam um só patrimônio e de propriedade do “*paterfamilias*” que não só o administra como pode dar-lhe o destino que bem entender.

Já nos casamentos “*sine manu*” os bens do marido ficam separados dos da mulher, posto que, nesse caso, é ela uma estranha na família daquele e ainda encontra-se sob a “*manus*” ou tutela do pai, e portanto, este é o “*dominus*” (senhor) dos seus bens. Assim, o conceito de dote “*dos*” ou “*res uxoria*”, em Roma, é o mesmo do direito moderno<sup>54</sup>.

Diante do exposto, notamos inúmeros paralelismos entre o Direito Romano e o Direito Moderno no tocante aos direitos e igualdade das mulheres. Régine Pernoud<sup>55</sup> atribui ainda à reimplantação do Direito Romano, em vários países da Europa, no século XVI, a responsabilidade pelo retrocesso da atuação feminina no âmbito familiar, social e político.

A mulher que vinha conquistando espaço, do século X ao XIII, no âmbito familiar, na sociedade e na arte, sofre um eclipse no período subsequente. Resgatando porém todo o prestígio que conquistara na sociedade medieval somente no século XX.<sup>56</sup>

Entretanto, em que pesem os costumes patriarcais e de predomínio machista na sociedade Romana, foi no Direito Romano, no direito positivo ou “*Norma Agendi*” que se passou a tutelar as relações entre homens e mulheres, garantindo alguns direitos e algumas igualdades, mesmo ainda que gradativamente às mulheres.

---

<sup>53</sup> Ibidem. Pg. 61/62

<sup>54</sup> Ibidem. Pg. 66

<sup>55</sup> La femme au temps des cathédrales. Paris: Ed. Stock, 1980, p.172. 4 Apud Régine Pernoud. Opus cit., p.173-4.

<sup>56</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

Foi ali, no Direito Romano, o nascedouro de princípios imutáveis de justiça que induziram um critério de moderação e de igualdade. Os mesmos direitos fundamentais que provêm da humanidade e definem a dignidade da pessoa humana e que hoje é a pedra basilar da maioria das cartas magnas modernas e principalmente para a preservação das garantias e direitos da mulher.

Pois, como afirma Régine Pernoud<sup>57</sup>, entre os celtas, germânicos e nórdicos vigorava uma maior igualdade entre homem e mulher no interior da família:

[...] O regime familiar inclinava [os cônjuges] a reconhecer o caráter indissolúvel da união entre o homem e a mulher, e, no caso dos francos, por exemplo, constata-se que o '**wehrgeld**', o preço do sangue, é o mesmo para a mulher e para o homem, o que implica um certo sentido de igualdade [...].

Acrescenta que a concepção cristã do casamento, implantada ao longo da Idade Média, em virtude da conversão das tribos bárbaras, propiciou e fortaleceu a igualdade e a reciprocidade entre os esposos. Instaurava-se, por assim dizer, uma simetria no relacionamento entre homem e mulher: *"A mulher não pode dispor de seu corpo: ele pertence ao seu marido. E da mesma forma, o marido não pode dispor de seu corpo: ele pertence à sua esposa. (I Cor. VII, 4)"*.<sup>58</sup>

Esta concepção radical e renovadora da relação: homem mulher, em confronto com a cultura antiga e pagã de cunho machista, implicou a introdução de uma nova mentalidade e de um novo olhar relativamente à imagem e identidade femininas. E ela só se instaurou pouco a pouco, com forte e inevitável dificuldade, nas regiões que sofreram o domínio romano, mas as mudanças eram inexoráveis.<sup>59</sup>

E para melhor avaliarmos o salto de qualidade que representou a participação feminina no campo político-social, diligentemente preservado como o espaço por excelência do homem, basta ter em conta a condição da mulher nos séculos em que vigorou o Império Romano, mediante o '*patris potestas*', cabia ao pai decidir sobre a vida dos filhos que gostaria de alimentar. Tal como ocorre atualmente na China, os meninos eram preferidos em detrimento das meninas, que só gozavam de maior apreço na condição de primeira filha.<sup>60</sup>

Na leitura desse período da história humana, fica nítido e nos permite conhecer o longo percurso trilhado pelas sucessivas gerações no contínuo esforço em garantir

<sup>57</sup> La femme au temps des cathédrales. Paris: Ed. Stock, 1980, p.172. 4 Apud Régine Pernoud. Opus cit., p.173-4.

<sup>58</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

<sup>59</sup> Ibidem.

<sup>60</sup> Ibidem. Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

à família a estabilidade inerente e decorrente do casamento – esse foi o fator chave. Esse cume de justiça - em que mulher e filhos, dentro do âmbito familiar, passam a ser considerados como pessoas e, portanto, merecedores de condições que lhes assegurem as várias faces do desenvolvimento humano – essa garantia fundamental foi arduamente conquistada ao longo dos séculos, graças à progressiva implantação do casamento monogâmico, que teve ainda o mérito de instaurar a efetiva e crescente dignificação da mulher, introduzida na Idade Média a partir do baixo medievo, como veremos adiante.

#### 1.2.4 – A MULHER NA IDADE MÉDIA – SÉCULO VIII d.C. ATÉ SÉCULO XIV d.C.

Os primeiros passos da humanidade rumo a dignificação da mulher foram registrados, com maior nitidez, a partir do século IX, em grande parte, à medida que a sociedade medieval adotava a prática do casamento monogâmico, que conferiu à mulher um novo estatuto no plano das relações sociais: ela passou a ser o módulo essencial para a constituição da família<sup>61</sup>, garantindo-lhe unidade e solidez.

**Jorge Borges Macedo**, em artigo publicado pela revista Oceanos, estuda as causas da participação política e do crescente prestígio social que a mulher conquistou no decorrer da Idade Média. Ele aponta o casamento monogâmico como um dos fatores decisivos para a progressiva intervenção feminina na Corte e nos domínios senhoriais, a partir do século XII, em Portugal. Nas palavras do autor: *"Para o mundo medieval os casamentos reais e senhoriais são atos políticos providos de eficácia pública. Nesse aspecto, a mulher tornou-se, assim, a garantia de funcionamento dos sistema político ou social, assim como a condição básica da sua estabilidade."*<sup>62 63</sup>

Os benefícios do casamento monogâmico não se restringiram à possibilidade de o espaço social e político contar com a intervenção feminina. A mudança mais significativa relativamente à dignidade da mulher deu-se no plano da relação: feminino masculino. Em que condições de segurança viviam as mulheres nas tribos bárbaras, ainda não cristianizadas? Relata Georges Duby que nos primeiros séculos da Idade Média e, em algumas regiões, mesmo nos séculos XI e XII, as mulheres estavam expostas a contínuos riscos quanto à integridade física e emocional<sup>64</sup>. Tal como retratam alguns filmes atuais: **"Coração Valente"** ou **"Joana D' Arc"**, as donzelas eram freqüentemente violentadas. Duby menciona o fato de que bandos de jovens rebeldes

<sup>61</sup> Cf. MACEDO, Jorge Borges, Mulheres e Política no século XV português. In: Oceanos: Mulheres no mar salgado, n.21, jan-mar/ 1995, P.19.

<sup>62</sup> Loc. cit.

<sup>63</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

<sup>64</sup> Cf. MACEDO, Jorge Borges, Damas do século XII: a lembrança das ancestrais. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

eram estimulados a se "*divertir*" longe das fronteiras da região natal. Por isso invadiam condados vizinhos com o intuito de violentar coletivamente suas mulheres e donzelas. Foram necessários séculos para evoluir da barbárie à civilização no que concerne à relação entre homem e mulher.<sup>65</sup>

Porém, o avanço representado pela união monogâmica, como lembra o citado historiador português **Jorge Borges Macedo**, atingiria níveis muito mais altos no relacionamento entre homem e mulher. O casamento no mundo ocidental e cristão pressupunha uma troca de informações sobre o outro, base da relação de pessoa a pessoa, que se instaurava no âmbito familiar, à medida que a mulher deixava de ser um mero objeto de fecundação substituível e descartável, para ser uma presença permanente, capaz de contribuir para a unidade e humanização da família. E a arte passaria, ao longo da Idade Média, a exercer um papel social de relevo, ao propiciar o conhecimento da alteridade, na revelação desse mundo interior do outro, cuja contemplação está, muitas vezes, velada nas relações quotidianas, mas que a poesia, o romance, a pintura ou a crônica põem diante dos olhos do leitor, instigando-o a levar em conta as nuances de sensibilidade, de comportamento ou de valores inerentes ao outro.<sup>66</sup>

Ainda, como consequência da relação pessoal, necessária à prática do casamento monogâmico, fez-se mais claro tanto no quotidiano do ambiente familiar, quanto no universo político e social, que a relação de pessoa a pessoa não podia ser somente um ato voluntário ou de razão<sup>67</sup>, mas impregnado de afetividade.

Ora, as decisões que se enriqueciam com o ingrediente afetivo, ganhavam em qualidade na constante renovação da responsabilidade que igualmente implicavam. Afirma Borges que o estudo e a análise das relações de afeto no casamento monogâmico, tornou-se,

"[...] uma característica essencial de todas as sociedades européias: o universo afetivo de escolha e a consciência íntima que a ela preside tornaram-se, em pouco tempo, essenciais ao quotidiano, assim como o cerne da focagem literária e artística do ideal da convivência e um campo necessário de expressão moral e antropológica [...].

---

<sup>65</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

<sup>66</sup> Ibidem.

<sup>67</sup> MACEDO, Jorge Borges, Mulheres e Política no século XV português. In: Oceanos: Mulheres no mar salgado, n.21, jan-mar/ 1995, p.19.

Entretanto, a idade média foi um período de transição e recolhimento. Com o surgimento da chamada filosofia escolástica, assistiu-se uma intensa retomada da filosofia dos antigos, mas com o objetivo de compatibilizar e reinterpretar o conhecimento clássico à luz de preceitos e crenças religiosas. De fato, uma das principais preocupações dos filósofos medievais foi a de fornecer argumentações racionais, espelhadas nas contribuições dos gregos, para justificar as chamadas verdades reveladas da Igreja, tais como a da existência de Deus, a imortalidade da alma, etc.

Foi nesta época, também conhecida como “**Idade das Trevas**”, quando ocorre um grande retrocesso, pois que a Santa Sé – a Igreja Católica atinge seu auge de poder e torna-se responsável pelo extermínio de milhares de inocentes sob a égide da Santa Inquisição ou a Caça às Bruxas, alegando eliminar o mal do mundo e impondo o medo na sociedade.

É nesta mesma fase que a mulher passa a ser vista como uma perdição e entrada do inferno. Esse conceito somente se alterava quando as mulheres eram virgens, casadas, mães ou quando vivam no convento. Data desta época a suma importância da virgindade para o matrimônio e que até hoje ainda é defeso na sociedade.

Estes conceitos deturparam o Cristianismo desde os primórdios - Toda a fraqueza da carne estava associada à figura feminina. Muitos filósofos contemporâneos a esta fase concordaram com estas definições, enfatizando que como as mulheres eram criaturas suscetíveis a tentação do diabo deveriam estar sempre sob a tutela masculina. Este “apoio” fortaleceu ainda mais a cultura do antifeminino. Como foi afirmado muitos destes conceitos refletem-se até hoje. A Inquisição se encarregou de eliminar todos os rituais pagãos, inclusive aqueles que tinham a mulher como base da fertilidade e do centro da vida. Registros declaram que contra este movimento, o Santo Ofício chegou a massacrar três mil mulheres em um único dia.<sup>68</sup>

Em síntese, no casamento monogâmico está pressuposto um conceito muito alto do ser humano, que não merece menos do que a fidelidade recíproca entre homem e mulher. O mesmo se dá em relação aos filhos, que não merecem menos do

---

<sup>68</sup> Fonte: (Danuza Ferreira de Galiza – Escritora) - Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/3781/1/mulher-o-feminino-atraves-dos-tempos/pagina1.html> -



que a presença acolhedora, afetiva e exigente dos pais, cujos esforços convergem para a humanização da família e, de modo especial, dos filhos. Nada substitui o cume em humanidade representado pela união monogâmica, fato que o legislador buscou prever nos códigos civis modernos, no esforço por minimizar a perda imposta às vítimas de um casamento que se desfez ou que não houve.<sup>69</sup>

E em que pesem as contradições, os avanços e os retrocessos, mas a Idade Média foi um período crucial para que a mulher se firmasse como pessoa humana e, portanto, merecedora de condições que lhe assegurou as várias faces do desenvolvimento humano. E nesse âmbito, a Idade Média teve ainda o mérito de instaurar a efetiva e crescente dignificação da mulher módulo essencial para a constituição da família.<sup>70</sup>

Mais do que nunca é oportuno lembrar que esse legado em favor dos mais frágeis: a mulher e os filhos, teve como preço o sangue e as lágrimas das gerações que nos precederam. As conquistas do presente só podem ser avaliadas como vitórias, se não dispensarmos o discernimento que a dimensão histórica é capaz de nos oferecer. Só então estaremos aptos a identificar o que é avanço ou retrocesso, podendo, de peito aberto, festejar e saborear como vitória o que representou um autêntico benefício à sociedade. Do contrário, corremos o risco de levar gato por lebre, e comemorar ingenuamente, como êxito, a nossa própria derrota. Para alcançarmos esse sentido de justiça, é necessário surpreender, com o próprio olhar, a lenta gestação da dignidade da mulher e da família no decurso desse processo histórico, como veremos também no período renascentista, adiante.<sup>71</sup>

#### 1.2.5 - A MULHER NA RENASCENÇA – SÉCULO XIV ATÉ SÉCULO XVI

Esse período é marcado pelas grandes navegações e pela descoberta de obras de Platão desconhecidas na Idade Média e novas obras de Aristóteles. Ainda temos a recuperação de trabalhos de grandes autores e artistas gregos e romanos.

São três as linhas de Pensamento: “*O Neoplatonismo*” e “*O Hermetismo*” - os pensamentos florentinos, principalmente a obra renascentista “*O Príncipe*”, de Nicolau

---

<sup>69</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

<sup>70</sup> Ibidem.

<sup>71</sup> Cf. APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira, disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

Maquiavel, escrita em 1513, e por fim “*O Antropocentrismo Iniciático*” (homem dono do seu destino).

Foi um período marcado por uma efervescência teórica prática, alimentada principalmente pelas descobertas marítimas e crises politico-culturais que culminaram em profundas críticas à Igreja Católica, que evoluíram para Reforma Protestante (em resposta a Igreja Católica reage com a Contra-Reforma e com a Santa Inquisição).<sup>72</sup>

A mulher nesse período não obteve qualquer evolução na cultura do antifeminismo herdada e enraizada na sociedade herdadas do período medieval.

Segundo provérbio do século XVI: “*a mulher era como uma besta imperfeita, sem fé, sem lei, sem temor e sem constância*”<sup>73</sup>.

A Mulher ainda continuava a ser o símbolo da falibilidade e decadência humanas, sendo ainda considerada inferior e destinada aos afazeres domésticos, a educação e cuidado dos filhos e a perpetuação da espécie.

Algumas mudanças nesse estado sociocultural da mulher, somente decorreria com o advento da idade moderna, timidamente a partir do pensamento filosófico dos iluministas no início do Século XVIII, como veremos adiante.

#### 1.2.6 – A MULHER NA IDADE MODERNA – SÉCULO XVII ATÉ SÉCULO XIX E MEADOS DO SÉCULO XX:

Foi no início desse período que surgiu no ocidente o pensamento moderno e o conseqüente distanciamento do pensamento medieval, especificamente da “*Ecolástica*”. Os Séculos XVII e XVIII frequentemente são chamados de “*idade da razão*”, em virtude do surgimento do “*movimento iluminista*” que viria a revolucionar o pensamento e os costumes até então vigentes, inclusive para as mulheres.

Foi também nesta época que ocorreram as grandes revoluções, as quais foram fortemente influenciadas pelas idéias iluministas, e na esfera religiosa “*O Deísmo*”, paralelamente com o Liberalismo Clássico, na esfera política (que teve grande influência na Carta de direitos, em paralelo com a Declaração de direitos do Homem e do Cidadão, na revolução Francesa).<sup>74</sup>

<sup>72</sup> Coleção “Os Pensadores”, Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996

<sup>73</sup> (GODINEAU, 2003, P.10).

<sup>74</sup> Coleção “Os Pensadores”, Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996

### 1.2.6.1 - A REVOLUÇÃO FRANCESA:

A Revolução Inglesa do século XVII marca o início da Era das Revoluções Burguesas, na medida em que cria condições para o desenvolvimento acelerado do capitalismo. À Revolução Francesa, coube definir o perfil ideológico desses movimentos, por seu caráter liberal e democrático.

Para muitos historiadores, a Revolução Francesa faz parte de um movimento revolucionário global, atlântico ou ocidental, que começa nos Estados Unidos em 1776, atinge Inglaterra, Irlanda, Holanda, Bélgica, Itália, Alemanha, Suíça e, em 1789, culmina na França com violência maior. O movimento passa a repercutir em outros países europeus e volta à França em 1830 e 1848. Há traços comuns em todos esses movimentos, mas a Revolução Francesa tem identidade própria, manifestada na tomada do poder pela burguesia, na participação de camponeses e artesãos, na superação das instituições feudais do Antigo Regime e na preparação da França para caminhar rumo ao capitalismo industrial.<sup>75</sup>

Assim, na gestação de todas as revoluções políticas, as ideias filosóficas desempenham um papel imprescindível nas diversas etapas do processo revolucionário, influenciando na tomada de decisões e nos rumos a seguir. Por isso, neste estudo, é importante começarmos pela concepção que os filósofos iluministas tinham a respeito do sexo feminino.

A filosofia iluminista que, em nome da razão, propunha a construção de uma nova sociedade, serviu de base e fermento aos ideais revolucionários. Entre os seus expoentes de maior importância estão Diderot, D'Alembert, Voltaire, Jacourt, D'Holbach, Montesquieu, Rousseau, Helvetius, Condillac dentre outros.<sup>76</sup>

Graças a estes pensadores, o século XVIII é chamado de "Século das Luzes". O pensamento de todos eles, expresso em obras inovadoras, das quais algumas se tornaram clássicos do pensamento político ocidental, foi sintetizado na grandiosa Enciclopédia ou dicionário racional das ciências, das artes e dos ofícios. Essa obra, cuja publicação foi iniciada em junho de 1751, é uma verdadeira Suma Iluminista.<sup>77</sup> Sobre a mulher, a concepção dos iluministas não é unânime, chegando às vezes a ser paradoxal ou contraditória.

---

<sup>75</sup> Wikipedia, disponível em: [HTTP://www.wikipedia.com.br/revoluçãofrancesa/](http://www.wikipedia.com.br/revoluçãofrancesa/)

<sup>76</sup> (GODINEAU, 2003, p.10),

<sup>77</sup> Ibidem (GODINEAU, 2003, p.10),

Diferentemente de um provérbio do século XVI, que definia grosseiramente a mulher como "uma besta imperfeita, sem fé, sem lei, sem temor e sem constância"<sup>78</sup> os filósofos iluministas enfocam constantemente as diferenças fisiológicas e intelectuais que separam radicalmente os dois sexos. Para eles, homem e mulher são seres complementares, mas, nesta relação de complementaridade, os homens manifestam-se superiores às mulheres.<sup>79</sup>

Assim, no homem, domina a razão; na mulher, predomina o útero, que define a sua personalidade, toda a sua maneira de ser, de pensar e de agir. Essas idéias estão bem claras nas obras de Rousseau, principalmente no Emílio ou da Educação, assim como no livro do médico e filósofo Pierre Roussel, intitulado Sistema Físico e Moral da Mulher, publicado em 1775, e que se tornou uma referência para os estudiosos daquela época<sup>80</sup>.

Por causa da sua profunda influência sobre os revolucionários, destacamos alguns trechos do pensamento de Jean-Jacques Rousseau 1712 <sup>81</sup>. Sobre a mulher, ele nos legou uma visão de inferioridade, fraqueza e submissão ao marido. Verdade é que, escrevendo sobre a educação feminina, afirmou o seguinte:

[...] Na união dos sexos cada qual concorre igualmente para o objetivo comum, mas não da mesma maneira. Dessa diversidade, nasce a primeira diferença assinalável entre as relações morais de um e de outro. Um deve ser ativo e forte, o outro passivo e fraco; é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco. Estabelecido este princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar ao homem [...].<sup>82</sup>

Mais adiante, na mesma obra, Rousseau acrescenta: "*Se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo.*"<sup>83</sup>

Um dos aspectos da submissão da mulher concretiza-se na falta de liberdade religiosa. Sobre isso, diz Rousseau:

[...] toda jovem deve ter a religião de sua mãe, e toda mulher a de seu marido. Ainda que essa religião seja falsa, a docilidade

<sup>78</sup>Ibidem (GODINEAU, 2003, p.10),

<sup>79</sup> Ibidem (GODINEAU, 2003, p.10),

<sup>80</sup> Ibidem (GODINEAU, 2003, p.10),

<sup>81</sup> 112 Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p. 111 -124 , jan./jul. 2003. 1778

<sup>82</sup> (ROUSSEAU, 1973, p. 415).

<sup>83</sup> Ibidem(ROUSSEAU, 1973, p. 415).

que prende a mãe e a família à ordem da natureza elimina, junto a Deus, o pecado do erro[...].<sup>84</sup>

Portanto, sua educação deve estar voltada para o lar e para os valores da maternidade. Por isso, afirma o mencionado filósofo: *"a verdadeira mãe de família, longe de ser uma mulher da sociedade, não está menos reclusa em sua casa que a religiosa em seu claustro"*.<sup>85</sup>

Por último, Jean-Jacques Rousseau ressalta a suposta limitação da inteligência feminina para o estudo da filosofia e da ciência:

[...]A procura das verdades abstratas e especulativas, dos princípios, dos axiomas nas ciências, tudo o que tende a generalizar as ideias não é da competência das mulheres, seus estudos devem todos voltar-se para a prática; cabe a elas fazerem a aplicação dos princípios que o homem encontrou[...]

<sup>86</sup>

Esta foi a imagem que Rousseau emoldurou de como deveria ser Sofia, a jovem que ele idealizou para ser a parceira do seu Emílio: submissa de corpo e alma, de inteligência e vontade, reclusa ao lar e obediente aos caprichos do marido.<sup>87</sup>

Por sua vez, o médico e filósofo Pierre Rousset, na sua obra citada anteriormente, trata a mulher como sendo o inverso do homem. Assim, diz ele:

[...]As mulheres tinham músculos menos desenvolvidos e eram sedentários por opção. A combinação de fraqueza muscular e intelectual e sensibilidade emocional fazia delas os seres mais aptos para criar os filhos[...].<sup>88</sup>

*"Desse modo, o útero definia o lugar das mulheres na sociedade como mães."* <sup>89</sup>

Outrossim, sobre a importância do útero no organismo feminino, afirma Diderot: *"A mulher traz dentro de si mesma um órgão susceptível de espasmos terríveis, dispondo dela e suscitando na sua imaginação fantasmas de toda espécie"*.<sup>90</sup>

<sup>84</sup> Ibidem(ROUSSEAU, 1973, p. 439).

<sup>85</sup> Ibidem(ROUSSEAU, 1973, p. 454).

<sup>86</sup>Ibidem (ROUSSEAU, 1973, p. 453).

<sup>87</sup> Ibidem (ROUSSEAU, 1973, p. 454).

<sup>88</sup> Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p. 111 -124 , jan./jul. 2003. 113.

<sup>89</sup> (HUNT, 1991, p. 50).

<sup>90</sup> (DIDEROT. 1774, apud GODINEAU, 2003, p. 158).

Por conseguinte, na opinião desses pensadores, o excesso de sensibilidade dificulta enormemente a evolução da inteligência feminina do mundo sensível, para o inteligível, isto é, do prático para o abstrato. Por causa da sua fisiologia, a mulher é um ser imutável. E, por isso, não participa da evolução histórica da humanidade, que tem na razão uma das suas molas propulsoras.

Como se verificará, adiante, um dos poucos pensadores iluministas que reconheceu que a mulher é um ser humano igual ao homem foi o marquês e filósofo Condorcet. Por isso, ela deve ser tratada no mesmo patamar de igualdade com o homem.<sup>91</sup>

Vista somente a partir das obras gerais, a Revolução Francesa parece ter sido uma obra realizada exclusivamente por homens. Nesta literatura geral, aparecem praticamente apenas duas mulheres: **Charlotte Corday**, que assassinou **Marat** aos 13 de julho de 1793, e a rainha **Maria Antonieta**, guilhotinada aos 16 de outubro de 1793.

No entanto, a participação das mulheres nesse grande acontecimento histórico data dos seus primórdios. Na opinião da historiadora **Dominique Godineau**, a participação das mulheres não é pontual, mas estrutural, embora sendo realizada em posição secundária.<sup>92</sup>

Sendo vítimas da crise de abastecimento, da inflação e da desordem fiscal, as mulheres das camadas inferiores da sociedade participaram de sublevações e protestos em várias cidades, desde os meados do século XVIII. Assim, quando o rei convocou os Estados Gerais em agosto de 1788, elas se fizeram presentes, lutando ao lado dos homens e mobilizando a população para escolher bons representantes para a Assembleia Nacional Constituinte.

Nessa eleição, nenhuma mulher foi eleita para representar o povo no Congresso Nacional. Não havia esse direito político para elas. Mesmo assim, elas estavam sempre presentes nas galerias, ora aplaudindo, ora apupando os deputados ali reunidos. A pressão que elas exerciam era tão grande e constante que, em 1793, foram impedidas de assistir às sessões do parlamento. Diante desta proibição, as mulheres continuaram agindo nos cafés, nos salões, na imprensa e em outros lugares onde pudessem.

---

<sup>91</sup> CONDORCET

<sup>92</sup> (GODINEAU, 2003, p. 196).

Além disso, as engajadas criaram, em toda a França, mais de sessenta organizações, onde eram debatidas as questões políticas do momento e as decisões tomadas pelo Congresso Nacional.<sup>93</sup>

Em 1792, as *“Monnaidières de Aries”*, para explicar quem eram e poderem participar de expedições punitivas contra aldeias vizinhas, além de outras mulheres, também ardorosas e patrióticas, tentaram várias vezes formar uma milícia para defender a Revolução.

Para ilustrar, em março desse mesmo ano, uma delegação de mulheres foi a Paris solicitar armas a Assembleia Nacional.<sup>94</sup> Esta delegação trazia uma petição assinada por 315 militantes da Sociedade Fraterna das *“Minimes”*.<sup>95</sup> Não conseguiram o que desejavam. Disfarçadas de homem, algumas "combateram nos exércitos da Revolução. *“A maioria dessas mulheres-soldados era de jovens: quase todas tinham menos de 35 anos. Em geral, acompanhavam o marido, muitas vezes, o pai ou irmãos”*.<sup>96</sup>

Todavia, devido aos problemas causados nos acampamentos, a presença feminina foi proibida nos campos de batalha, com exceção das lavadeiras e cantineiras.<sup>97</sup>

Por outro lado, aquelas que não aceitavam as decisões revolucionárias foram severamente reprimidas, inclusive as religiosas que viviam nos conventos e mosteiros. Segundo **Marand-Fouquet** *“o espancamento público para fazer calar uma mulher era um procedimento vulgarmente utilizado”*. Além disso, muitas que desenvolveram ações contrarrevolucionárias foram levadas às barras dos tribunais, presas e guilhotinadas.<sup>98</sup>

Pelo que acabamos de ver, as mulheres participaram intensamente da Revolução Francesa, rompendo com uma filosofia e com os costumes de uma sociedade que as queriam reclusas ao lar, longe, portanto, do cenário dos acontecimentos públicos. No entanto, não pensemos que, quantitativamente, a sua participação se igualasse à dos homens. Longe disso! Segundo cálculos feitos por **Dominique Godineau**, a participação feminina na vida política da época revolucionária variou: de um décimo a um quarto dos participantes - 15 a 25% dos membros das sociedades populares mistas; 14% dos suspeitos presos em Paris<sup>99</sup>; 12 a 15 % dos sans-culotes presos em 1795. Com prudência, se poderia avançar que

<sup>93</sup> Ibidem(114 Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p. 111 -124 , jan./jul. 2003)

<sup>94</sup> Ibidem(GODINEAU, 2003, p. 212).

<sup>95</sup> (MARAND - FOUQUET, 1993, p. 136).

<sup>96</sup> Ibidem(MARAND-FOUQUET, 1993, p. 138).

<sup>97</sup>Ibidem (MARAND-FOUQUET, 1993, p.140).

<sup>98</sup> Cf. GODINEAU 1993, P. 156,

<sup>99</sup>Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p. 111 -124 , jan./jul. 2003. 115 de 1792 a 1794

sobre dez revolucionários ou contrarrevolucionários engajados, de um a dois são mulheres.<sup>100</sup>

Ainda, O grande Pensador iluminista *Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu*, afirma, no Capítulo XVII – na obra: “Da administração das mulheres”, do Livro Sétimo, da sua obra “Do Espírito Das Leis (*L'Esprit des lois*)”, publicado em 1748, que: “*É contra a razão e contra a natureza que as mulheres seja dirigentes na casa, tal como se estabeleceu entre os egípcios; no entanto, não o é que elas governem um império*”.

Isto posto, notamos nesse período, em que pese a influência iluminista, a mulher pouco ou nada conquistou para alterar sua condição de subalternidade e inferioridade ao homem. Com algumas exceções como ficou demonstrado, as mulheres continuariam sequiosas pela liberdade, igualdade e fraternidade (os três princípios universais de “*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*” (*Liberté, Egalité, Fraternité*), frase de autoria de “*Jean Nicolas Pache*”, que marcou o movimento), que ombro-à-ombro com os homens de seu tempo, derramaram seu sangue por mudanças, que especialmente para elas, as mulheres, não vieram.

#### 1.2.6.2 – A MULHER E A REVOLUÇÃO RUSSA:

Em menos de uma década, a mulher russa conseguiu dar mais passos em direção a sua emancipação total do que todas as mulheres juntas em mais de 200 anos de luta. A revolução possibilitou a transformação das bases materiais, econômicas e estruturais que mantêm a opressão da mulher como parte indissolúvel do processo de exploração a que está sujeita a classe trabalhadora no mundo inteiro, dentro do modo de produção capitalista. Ao acabar com a propriedade privada da terra e de todos os meios de produção, a classe trabalhadora russa findou de uma só vez os pilares que estabeleciam a desigualdade da mulher e dos demais trabalhadores.<sup>101</sup>

Em todos os sentidos, a opressão da mulher na Rússia era mais profunda de todas as sociedades. A Rússia era uma economia atrasada - em muitas regiões daquele imenso território subsistiam fortes resquícios de feudalismo e do modo de produção asiático, cujas estruturas sociais primitivas e um baixo nível cultural. Isso significava a submissão total dentro da família camponesa, a completa falta de perspectiva futura fora da cozinha, e uma vida de sacrifícios indescritíveis. As

---

<sup>100</sup>Cf. GODINEAU,2003, p. 220.

<sup>101</sup> Cf. Jornal do PSTU - 21.Nov.2007-Disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)



vésperas da revolução ainda subsistiam formas de poligamia e compra e venda de mulheres em várias regiões do país. O esforço para a emancipação das mulheres que a revolução socialista teve de despender partia de patamares muito mais baixos e o jovem estado operário teria de dar saltos enormes a fim de reparar injustiças e costumes milenares, arraigados até o âmago na sociedade russa.<sup>102</sup>

A revolução não se propunha a fazer milagres e tampouco colocar a mulher e o homem em pé de igualdade da noite para o dia, teve de contar com o processo histórico. E a história mostra que um país atrasado assimila as conquistas materiais e ideológicas dos países adiantados, de um modo contraditório, e seu desenvolvimento conduz necessariamente a uma combinação original das diversas fases do processo histórico, em diferentes ritmos. Essa é a lei do desenvolvimento desigual e combinado, sem a qual não se compreende a história da Rússia.<sup>103</sup>

As mulheres russas eram exploradas nas fábricas, como mão-de-obra barata. Não tinham direitos trabalhistas, cumpriam horas excessivas de trabalho nas máquinas, sem ter onde deixar os filhos, e depois que regressavam à casa ainda tinham uma outra jornada, nas tarefas domésticas. Além disso, suportavam a violência sexual e uma enorme carga de preconceito, advindo sobretudo do fato de que grande parte da classe operária russa era originária do campo. Os trabalhadores traziam consigo uma consciência machista e concepções religiosas sobre o papel subalterno da mulher. Essa ideologia machista era aproveitada pela burguesia russa para submeter as mulheres a uma exploração brutal, pagar-lhes salários bem inferiores aos dos homens e destinar a elas os trabalhos mais estafantes e embrutecedores.<sup>104</sup>

Entretanto, a entrada da mulher na indústria foi decisiva também para gerar uma vanguarda de mulheres que tomou parte ativa nos fronts de batalha em 1905 e no movimento revolucionário em 1917, apontando o caminho para a construção de um programa para as mulheres a ser levado pelo Partido Bolchevique e que serviu de referência para os primeiros decretos do governo operário.<sup>105</sup>

Os primeiros decretos do governo operário tinham dois objetivos principais: abolir as velhas leis que colocavam a mulher em situação de desigualdade em relação ao homem, e liberar a mulher das tarefas domésticas, o que exigia uma economia coletiva na qual ela participasse em igualdade de condições com o homem.

---

<sup>102</sup> Ibidem.

<sup>103</sup> Ibidem.

<sup>104</sup> Cf. Jornal do PSTU - 21.Nov.2007-Disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)

<sup>105</sup> Ibidem.

Já nos primeiros meses, o Estado operário aboliu todas as leis que colocavam a mulher em uma situação de desigualdade em relação ao homem. Foram abolidos também todos os privilégios ligados à propriedade que se mantinham em proveito do homem no direito familiar. Foram introduzidos decretos estabelecendo a proteção legal para as mulheres e as crianças que trabalhavam, o seguro social, a igualdade de direitos em relação ao matrimônio. Em 1917 foi decretado o direito ao divórcio.<sup>106</sup>

Em 1918 entrou em vigor um novo Código Civil, suprimindo todos os direitos dos homens sobre as mulheres; o marido não podia mais impor à mulher o seu nome, nem seu domicílio, nem sua nacionalidade e ficava assegurada a mais absoluta paridade de direitos entre marido e mulher.

Por meio da ação política do Zhenotdel, o departamento feminino do Partido Bolchevique, em 1920 as mulheres conquistaram o direito ao aborto legal e gratuito nos hospitais do Estado. Não se incentivava a prática do aborto e quem cobrava para praticá-lo era punido. A prostituição e seu uso eram descritos como “um crime contra os vínculos de camaradagem e solidariedade”, mas o Zhenotdel propôs que não houvesse penas legais para esse crime. Tentou atacar as causas da prostituição, melhorando as condições de vida e trabalho das mulheres, e deu início a uma ampla campanha contra os “resquícios da moral burguesa”.<sup>107</sup>

A primeira Constituição da República Soviética, de julho de 1918, deu à mulher o direito de votar e ser eleita para cargos públicos.

Outra grande conquista da mulher russa foi o amplo acesso à educação, a facilidade para estudar o que desejasse e seguir todas as carreiras que quisesse. A reforma da educação pública beneficiou todo o povo russo, mas as mulheres, que vinham de uma desvantagem secular nesse terreno, puderam tirar o atraso em poucos anos. Todas as mulheres que quisessem estudar podiam ter horários liberados do trabalho, seguindo quantas carreiras decidissem.<sup>108</sup>

O governo soviético, já nos primeiros meses de existência, procurou rapidamente sanar o déficit de escolas, criando um grande número de jardins de infância e uma rede de escolas experimentais e colônias infantis por todo o país, liberando as mulheres para o trabalho e o aperfeiçoamento pessoal.

---

<sup>106</sup> Ibidem.

<sup>107</sup> Cf. Jornal do PSTU - 21.Nov.2007-Disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)

<sup>108</sup> Ibidem.

Mesmo assim, o governo soviético lançou imediatamente um amplo programa de obras públicas, que incluía a construção de moradias para toda a população, hospitais, escolas, restaurantes coletivos, lavanderias públicas em todos os bairros, além de creches e jardins de infância. O governo soviético fez um amplo chamado a que todas as mulheres também se engajassem nesses planos de obras públicas, que trariam benefícios ao conjunto da população, mas sobretudo às próprias mulheres. As moradias dignificavam a mulher, as escolas davam educação às crianças, e os refeitórios e lavanderias públicos livravam a mulher das tarefas domésticas.<sup>109</sup>

A situação da mulher na produção social também foi radicalmente transformada a partir da conquista do poder pelos trabalhadores. Por lei, o salário feminino passou a ser igual ao masculino pelo mesmo trabalho, e foi proibida toda e qualquer discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho. Quando a guerra terminou, o governo operário proibiu a demissão das mulheres que se haviam empregado nas fábricas em substituição aos homens, como ocorreu nos países capitalistas. Além disso, foram implantados imediatamente programas para atribuir maior qualificação à mão-de-obra feminina e as mulheres tiveram acesso a todos os setores da produção, sem discriminação entre trabalho masculino e trabalho feminino.<sup>110</sup>

A situação da mulher na Rússia hoje é fruto da degeneração do Estado operário, e não da revolução socialista. O que a revolução trouxe para a mulher foram enormes conquistas que a fizeram saltar de uma situação de degradação e opressão as mais brutais, para o primeiro lugar em matéria de igualdade, superior a todas as mulheres, até mesmo as dos países capitalistas mais ricos. Como disse Trotsky, na Revolução Traída, as conquistas da revolução foram tão grandes que mesmo que “a URSS viesse a fracassar, restaria como garantia do futuro, o fato inabalável de que, somente graças à revolução proletária, um país atrasado deu, em menos de duas décadas, passos sem precedentes na História”. Nada deixa mais claro isso do que a situação da mulher, antes e depois da revolução socialista<sup>111</sup>.

Paradoxalmente, numa comparação e contraste do mundo capitalista e o bloco soviético, a mulher soviética gozava de mais emancipação e isonomia com os homens naquela sociedade, do que outras mulheres em qualquer país capitalista, incluído ai os EUA. A revolução Russa de fato alterou as bases da sociedade Russa e

---

<sup>109</sup> Ibidem.

<sup>110</sup> Cf. Jornal do PSTU - 21.Nov.2007-Disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)

<sup>111</sup> Ibidem.

posteriormente nos países sob sua influência política e econômica, de forma marcante em todos os estamentos daquela sociedade – um mérito para o regime socialista e um prêmio para as mulheres soviéticas. Atualmente devido a derrocada do regime e do fenômeno da globalização, a situação da mulher Russa se equalizou com as mulheres dos demais países do mundo, mas as marcas da emancipação e isonomia femininas ainda são presentes e perenes, servindo de referência.<sup>112</sup>

Portanto, diante dessa viagem ao passado já se sabe à sociedade que, entre as grandes revoluções inovadoras que estão em processo em nosso tempo, a que abala os alicerces do antigo mundo feminino é das mais decisivas, pois atinge as próprias bases da sociedade, como um todo.

No rastro das grandes mutações político-econômico-sociais que se aceleraram nos séculos IX e XX, as relações homem-mulher foram profundamente alteradas e, conseqüentemente, se alterou o sistema familiar: a mulher transpõe os limites do lar (onde há séculos cumprira o papel de "rainha do lar" que o sistema patriarcal lhe destinara) e ingressa no mercado de trabalho. Já agora para cumprir o novo papel que o sistema econômico lhe exigia. Ingresso que, como sabemos, teve (e tem) profundas conseqüências, não apenas no âmbito familiar, mas também no plano político-econômico (para não falarmos do ético), e que ainda está longe de ser resolvido.<sup>113</sup>

## **2 – A MULHER - AS QUESTÕES DO GÊNERO – O CONTEXTO FILOSÓFICO**

A filosofia sempre se apresentou como um pensamento supostamente sem gênero, um pensamento neutro, universal. No entanto, o eixo a partir do qual se organizam alguns dos questionamentos doutrinários sobre a questão do gênero e que se poderia arguir: tem gênero a filosofia?<sup>114</sup>

Quando falamos de gênero, fazemos referência a um conceito construído pelas ciências sociais nas últimas décadas para analisar a construção sócio-histórica das identidades masculina e feminina. A teoria afirma que entre todos os elementos que e constituem o sistema de gênero – também denominado “patriarcado” por algumas

---

<sup>112</sup> Ibidem.

<sup>113</sup> Cf. COELHO, Nelly Novaes, A Emancipação da Mulher e a Imprensa Feminina (séc. XIX – séc. XX), Para ver: <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=119&rv=Literatura>

<sup>114</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8. P. 13

correntes de pesquisa – existem discursos de legitimação sexual ou ideologia sexual. Esses discursos legitimam a ordem estabelecida, justificam a hierarquização dos homens e do masculino e das mulheres e do feminino em cada sociedade determinada. São sistemas de crenças que especificam o que é característico de um e outro sexo e, a partir daí, determinam direitos, espaços, as atividades e as condutas próprias de cada sexo.<sup>115</sup>

*“Há diversos tipos de discurso de legitimação da desigualdade de gênero.”*

A mitologia é talvez o mais antigo. Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo tipo de desgraça.<sup>116</sup>

A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo. Na tradição judaico-cristã, o relato da expulsão do Paraíso tem essa função. Eva é a Pandora judaico-cristã, que por sua culpa, fomos desterrados do Paraíso. Assim, a exaltação da humildade e obediência da Virgem Maria em um momento de auge das sufragistas parece ter tido como objetivo limitar a força desse movimento reivindicativo.<sup>117</sup>

Mas não somente o mito e a religião são discursos de legitimação, também as ciências têm funcionado como discurso de legitimação da desigualdade na sociedade e seguem frequentemente, em maior ou menor medida, cumprindo essa tarefa. Lembremos o caso da exclusão das mulheres da cidadania no momento da instauração das democracias modernas: célebres médicos-filósofos como Cabanis, fundamentaram o não reconhecimento dos direitos políticos como o voto, com sua teoria da debilidade cerebral da mulher e com preceitos da higiene, que recomendavam sua dedicação integral à maternidade.<sup>118</sup>

No terreno da arte, há estudos muito interessantes sobre os sentidos das figuras masculinas e femininas. Como exemplo da fertilidade desses estudos, poder-se-á citar a obra do historiador da arte **Bram Dijkstra**, que, utilizando a teoria feminista de **K. Millet** e outras autoras, faz análise da evolução das representações da mulher

<sup>115</sup> Cf. SALZSMAN, Janet. Equidad y género: una teoría integrada de estabilidad y cambio. Trad. Maria Coy. Madrid: Cátedra, 1992.

<sup>116</sup> Cf. MADRID, Mercedes. La misoginia em Grécia. Madri, 1999.

<sup>117</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8. P. 13

<sup>118</sup> WAGNER, Marina. Tu sola entre todas las mujeres: el mito y el culto de la Virgem Maria. Versão castelhana de Juan Luis Pintos. Madri: Taurus Humanidades, 1991.

na pintura, na escultura e na literatura do final do século XIX e início do século XX. Sua análise mostra as relações entre imagem e situação histórica de gênero, classe e raça.<sup>119</sup>

É óbvio que não se poderá exemplificar todos e cada um desses discursos de legitimação sexual, pois neste contexto a premissa maior é focalizar na filosofia, tanto como um discurso que tem gênero, para justificar a desigualdade entre sexos, bem como, quanto sua capacidade de impugnar, criticar, desestabilizar e mudar essa relação injusta. Em assim sendo, a filosofia tem o poder ideológico (*ideológico no sentido de encobrimento de relações de poder ilegítimas*), mas também possui um potencial emancipatório que reside em sua força crítica.<sup>120</sup>

## 2.1 - A MISOGINIA

Graças à influência do feminismo, nos anos 70 do século XX, houve um olhar crítico em relação ao discurso filosófico. Começou com uma forma específica muito rudimentar: *a recopilação de pérolas da misoginia*” (Do gr. *Misogynía* – MISOGINIA - S.f. - Desprezo ou aversão às mulheres - Psiq. Repulsa mórbida do homem ao contato sexual com as mulheres).<sup>121</sup> Tratava-se de uma tarefa realizada geralmente por mulheres que se dedicaram a examinar os textos do *“corpus filosófico”* e a mostrar que os filósofos que tanto admirávamos – Immanuel Kant, Georg Wilhelm Friedrich Hegel, Friedrich Nietzsche, Arthur Schopenhauer, entre outros – tinham afirmado coisas incrivelmente pejorativas sobre as mulheres. Esse trabalho Constituiu uma primeira etapa necessária, que rapidamente foi superada por uma tarefa muito mais elaborada e de maior alcance filosófico.<sup>122</sup>

## 2.2 – GENEALOGIA E DECONSTRUÇÃO

O trabalho de aplicação da perspectiva crítica de gênero aos textos do *“corpus filosófico”* consagrado, consiste em partir do discurso existente, analisá-lo e

<sup>119</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 14

<sup>120</sup> Ibidem. P. 15

<sup>121</sup> Cf. Definido no Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Ed. Nova Fronteira, v. 3.0, 1999.

<sup>122</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 14 / 15

desconstruí-lo, seguindo sua genealogia. Isto é, mostrar como surgiu e foi evoluindo no tempo. Pode-se escolher um ou vários conceitos e observar sua função de legitimação de uma situação social, política e econômica. Outra variante desse trabalho é focalizar uma teoria ou corrente filosófica e mostrar as incoerências e/ou as contradições internas.<sup>123</sup>

Desde as correntes pós-estruturalistas e pós-coloniais tem se analisado também os dualismos hierarquizados – homem/mulher, mente/corpo, cultura/natureza, etc. E para assinalar a importância do trabalho de genealogia e desconstrução, faz mister essa citação de CRISTINA MOLINA PETIT, que diz:

[...]“Desde a dinâmica dos gêneros, iluminada por essa crítica, pode-se manifestar uma das características do patriarcado como forma de poder, que é a capacidade que tem para definir os espaços do feminino”.[...]<sup>124</sup>

### 2.3 - A INVISIBILIDADE FEMININA NA HISTÓRIA UNIVERSAL E NA FILOSOFIA:

Convém destacar que as historiadoras foram as primeiras a mostrar a invisibilidade das mulheres na história. Na segunda metade do século XX, examinando livros e manuais de história, perguntaram onde estavam as mulheres. Havia apenas uma história de generais e imperadores, com algumas poucas mulheres, com algumas exceções nos escritos bíblicos, especialmente no Velho Testamento, Cleópatra e algumas mais, em geral mencionadas como malvadas, fúteis e/ou lascivas - nos contos de Homero – A Ilíada e a Odisseia, essa característica é marcante. Frente a esse quadro desolador, as historiadoras propuseram-se a tarefa de recuperar as figuras femininas. A forma como se iniciou esse estudo variou segundo as tradições de cada país. Na Espanha, por exemplo, começou recuperando as figuras das santas e das freiras, enquanto que na França a atenção se concentrou nas figuras favoritas, das cortesãs. Mais tarde, estudou-se a vida cotidiana das mulheres anônimas.<sup>125</sup>

<sup>123</sup> Ibidem. P. 15

<sup>124</sup> Cf. MOLINA Petit, Cristina. Dialética feminista de la ilustración. Barcelona: Anthropos, 1994

<sup>125</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 24

## 2.4 – A MULHER NA FILOSOFIA

Na filosofia, busca-se recuperar pouco a pouco a figura das pensadoras esquecidas, ou ignoradas. Este tipo de trabalho não se focaliza tanto na questão da opressão sofrida pelo gênero feminino, mas na capacidade de criação das mulheres. Pergunta-se sobre o que disseram as filósofas, questionando se afirmaram alguma coisa diferente, algo que não se encontre nos pensadores homens, sem o risco de perder de vista o horizonte da desigualdade e das relações de poder, sob a perspectiva de gênero acrítica.

É difícil recuperar o passado filosófico feminino. Torna-se uma tarefa de investigação parecida com a das historiadoras, porque o que as mulheres fizeram no passado não era reconhecido como valioso – por isso não se guardava. Não é uma casualidade que a maior parte dos escritos das pensadoras tenha desaparecido. Simplesmente, não se considerava digno de reconhecimento. As historiadoras da filosofia que tratam de dialogar com as filosofias não encontram os textos originais e frequentemente devem se conformar com obras que contam o que as filósofas diziam. Esse problema se evidencia sobretudo com as filósofas antigas. Graças a Jâmbico, sabemos da existência de dezessete discípulas destacadas de Pitágoras, mas delas chegaram-nos somente os nomes. De Aspásia de Mileto, amante de Péricles, somente temos algumas referências. Assim, reconstruir sua figura em um exercício feminista de “solidariedade não amnésica” exige um estudo detalhado e difícil.<sup>126 127</sup>

Por fim, outro dos temas que estão hoje em reelaboração na filosofia feminista é o do sujeito. As teorias deconstrutivas têm tentado superar a polêmica em torno da identidade do sujeito “mulher” com uma noção de sujeito fragmentado, ou “nômade”, como em Rosi Braidotti, definido pela multiplicidade de pertencimentos. A questão estaria em ser conscientes das diferenças entre mulheres e de nossas múltiplas determinações de classe, raça, etnia, etc. Essas teóricas usualmente consideram que as mulheres podem assumir estrategicamente a identidade de gênero em certos momentos para empoderar-se.<sup>128</sup>

---

<sup>126</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8 P. 25

<sup>127</sup> GONZALES Suarez, Amália. Aspásia. Biblioteca de Mujeres. Madri: Editiones del Orto, 1997.

<sup>128</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 26



## 2.5 – A ONTOLOGIA DO GÊNERO

Não é preciso postular uma sociedade sem gênero<sup>129</sup> como pré-requisito de relações igualitárias. A aproximação dessa utopia exige a convivência dos diferentes na igualdade, mesmo porque igualdade e diferença constituem as duas faces da identidade social. Assim, na transição entre a análise de papéis sexuais e a análise das relações de gênero está contido um salto epistemológico e, por consequência, uma alteração significativa na construção da ontologia.

Com efeito, se o Homem com “H” maiúsculo representava o ser social e a Mulher com “M” maiúsculo passou a integrar a ontologia nos primeiros tempos do feminismo, a compreensão de que o gênero, além de designar as categorias constituídas por homens, de um lado, e por mulheres, de outro, nomeia uma relação social que significa um salto para uma ontologia relacional.

A famosa expressão Cartesiana – “*Cogito ergo sum*” (penso, logo existo) dá lugar a uma relação social, cujo conteúdo varia enormemente, sem se deixar conhecer previamente, não obstante a existência de relações hegemônicas de gênero. Portanto, o distanciamento masculino da vida emocional erigiu os homens, no século XVII, não em categoria de gênero que eles eram e são, mas como instância epistemológica. Isto posto, a ciência cartesiana não é neutra de nenhum ponto de vista; tampouco da perspectiva de gênero, pois como a própria expressão Cartesiana denota epistemologicamente que o “pensar” o “cogitar” é condição ontológica existencial e como tal, a mulher passa a existir com a identidade do “sujeito” mulher, e como tal, legitimar-se sexualmente, socialmente e principalmente como indivíduo.<sup>130</sup>

## 3. – A MULHER NA CONTEMPORANEIDADE

Transformações notáveis foram observadas no mundo inteiro em termos de crescimento da atividade feminina nesses últimos trinta anos. Na França de hoje, 80% das mulheres entre 25 e 49 anos são ativas e representam uma minoria

---

<sup>129</sup> RUBIN, Gayle. The traffic in woman: notes on the “political economy” of sex. In: Reiter, Rayna (Ed.) Toward an anthropology of women. New York: Monthly Review Press, 1975. P. 157-210.

<sup>130</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 39-40

significativa (36% em 2002, segundo a pesquisa Emprego do INSEE)<sup>131</sup> da categoria “executivos e profissões intelectuais superiores”, relacionada aos enormes progressos na escolarização das meninas. Tais mudanças na divisão sexual do trabalho profissional não se acompanharam de transformações similares na divisão sexual do trabalho doméstico e familiar, onde a gestão e a execução das tarefas continuam a ser de responsabilidade das mulheres, o que na maioria das vezes impõe a dupla ou até a tripla jornada de trabalho.<sup>132</sup>

### 3.1 – TRABALHO FEMININO DOMÉSTICO – “UMA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA?”

Ainda hoje, em um país como a França – Cf. a pesquisa “emprego do tempo” do INSEE de 1999 – 80% da produção doméstica: fazer compras, cozinhar, lavar louça, lavar roupa, cuidar das crianças, limpeza doméstica, entre outras, é realizado pelas mulheres.

*“A servidão doméstica parece refratária às grandes mutações da atividade feminina.”*

Sua perduração interroga grandemente o campo da pesquisa e continua a ser questionada pelos movimentos feministas e estudiosos do assunto. Se a problemática da dominação é crucial para a reflexão feminista, a questão da servidão doméstica parece reproduzir hoje a relação dominante-dominado, como questão central nessa reiteração da dominação da divisão sexual do trabalho no espaço e no tempo.

Por que o trabalho doméstico é e continua a ser realizado, no interior da família e do casal, gratuita e “voluntariamente” pelas mulheres? Por que mesmo aquelas que possuem uma “consciência de gênero” “consentem” em reproduzir essa relação assimétrica?

A realização desse trabalho gratuito “ao longo de uma vida inteira”, como se diz hoje, fora do contexto coercitivo (escravidão, servidão, etc.) coloca um problema ao sociólogo, notadamente quando:

- Admite-se que se trata de “Trabalho” – pois, pode-se dizer que não se trata de trabalho, mas de serviços prestados em troca de compensações afetivas, materiais, simbólicas; Ou que se trata do resultado de

---

<sup>131</sup> INSEE, Instituto Nacional de Estatística e estudos econômicos, organismo público responsável por pesquisas econômicas na França.[N.T.]

<sup>132</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P.44-45

“*Negociações*” no interior do casal, o que pressupõe necessariamente interação e reciprocidade, etc.;

- Postula-se que se trata de “*Amor*” – pois, pode-se dizer que não se trata de sentimento amoroso, mas de uma “*lógica interiorizada*”, de normas e papéis socialmente impostos, de alienação, etc.; ou, do ponto de vista do sujeito, de “*escolhas estratégicas*”, etc.<sup>133</sup>

Das respostas possíveis à questão: “*Por que o trabalho doméstico é realizado gratuitamente e voluntariamente pelas mulheres no interior do casal ou família?*”

Aquela vinculada aos motores psicoativos da dominação raramente está no centro da reflexão sociológica. A questão beneficia-se da contribuição da psicodinâmica do trabalho, especialmente quando se considera a dimensão dos afetos, uma dimensão essencial no encargo assumido, por parte das mulheres, do trabalho doméstico.<sup>134</sup>

Portanto, a análise do trabalho doméstico como relação de “serviço-servidão” voluntária que se desenvolve no âmbito do casal e da família, retorna as análises hoje clássicas da “*disponibilidade permanente*”<sup>135</sup>. Contudo, essa abordagem sociológica tem seus limites: não pode tratar da irredutibilidade das relações singulares e dos sentimentos que fundam, ao menos parcialmente, tal disponibilidade ao outro. Essas relações singulares resistem, de um lado, a toda tentativa de generalização, seja à noção de consciência – a “*servidão voluntária*”, seja àquela de cegueira do grupo de mulheres em seu conjunto praticando a “*servidão involuntária*”. Entre os dois grupos, a reprodução doméstica – “*este trabalho de amor*” – continua a ser realizada, reproduzindo ao mesmo tempo a ordem econômica e a relação de opressão/dominação.<sup>136</sup>

Saber o que move a servidão doméstica continua a ser um enigma. Talvez questionar a ambivalência da sedução do desvelo e abnegação materna, ligado ao

<sup>133</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 44-45

<sup>134</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 44-45

<sup>135</sup> CHABAUD-RYCHTER, Danielle, FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique, SONTTHONNAX, Françoise - Espace et Temps du Travail Domestique, Paris: Méridiens, 1985, P. 156

<sup>136</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P.52-53

matriarcado<sup>137</sup>, possa fazer avançar a análise da reprodução das relações de dominação ou de abnegação na esfera doméstica.<sup>138</sup>

### 3.2 – GLOBALIZAÇÃO - DO REFORMISMO SOCIAL AO REFORMISMO ESTATAL

A igualdade, a par da liberdade, é um dos valores mais proeminentes nas sociedades ocidentais. Os termos da sua consubstanciação estão, contudo, envoltos numa polémica interminável. No caso da igualdade entre mulheres e homens, a discussão continua a ser fortemente marcada pelas diversas conceitualizações das diferenças biológicas. O debate em torno da igualdade social *versus* diferença natural entre mulheres e homens constitui, deste modo, o pano de fundo sobre o qual decorre a procura de políticas promotoras da igualdade entre os sexos.

São muitas as ambiguidades e múltiplos os paradoxos que têm acompanhado a evolução destas políticas nas sociedades ocidentais atuais. Há analistas que registram progressos na situação no mercado de trabalho e nas condições de vida e autonomia das mulheres, enquanto outros(as) destacam o carácter limitado desses avanços e enfatizam as incertezas quanto ao seu futuro. Há também quem sustente a existência de políticas de promoção dessa igualdade e quem julgue que ela será naturalmente alcançada pela evolução social e a mudança de mentalidades, incontornavelmente associadas à substituição de gerações e dos modelos sociais. Há, ainda, quem pense que já se caminhou muito e que mais não é possível em vista das limitações que a maternidade impõe às mulheres.

A avaliação que é possível fazer a partir das mais diversas experiências vai, com poucas exceções, no sentido de reconhecer o papel fundamental das instâncias internacionais na formulação das políticas de igualdade sexual. Esta constatação é, geralmente, acompanhada de uma outra, a saber, que esta marca indelével de liberalismo na sua origem se reflete no fraco grau de aplicação daquelas políticas, quando transpostas para os ordenamentos jurídicos nacionais ou regionais.

A pergunta que não se pode deixar de colocar é a de saber por que razão os governos assumem compromissos nas instâncias internacionais, que não respeitam,

---

<sup>137</sup> Como conceito, está ligado à hipótese, difundida no séc. XIX, de que teria prevalecido entre os grupos humanos em épocas arcaicas - Não havendo registros históricos ou etnográficos que comprovem tal suposição.

<sup>138</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P.52-53

ou não o fazem com igual empenho, internamente? A que tipo de pressões respondem as instâncias internacionais para adotarem estes programas de promoção da igualdade sexual? Ou que tipo de lógica domina as relações internacionais que empurra os governos para a aceitação de compromissos indesejados, ou apenas tolerados?

Tais perplexidades estão afetas ao fenômeno e dos processos da globalização, em termos dos modos de exercer a regulação social e do novo papel que as instâncias internacionais têm nessa regulação. Estas mudanças permitir-nos-ão entender a filosofia política que preside atualmente as políticas de igualdade, bem como, os aspectos mais salientes do balanço do que é possível fazer neste momento.

Mas antes de mais nada, é preciso estabelecer a dicotomia necessária entre “*igualdade entre os sexos*”, “*igualdade de oportunidades*” e “*igualdade de direitos*”, para podermos entender esse fenômeno da transformação social ou reformismo social, promovido pela globalização, nas instâncias internacionais:

- Igualdade entre sexos – O termo é usado em sentido genérico e abrangente, sem que haja uma intenção de remeter a leitura para determinado paradigma político, tendo a ver com a equidade/paridade entre os gêneros masculino (homens) e feminino (mulheres);
- Já a Igualdade de oportunidades, remete-nos especificamente para as políticas oficiais destinadas a combater as desigualdades e discriminações vigente nas condições de partida, no acesso ao emprego e carreiras profissionais, nas quais, podem mesmo estar incluídas algumas ações positivas, podendo abranger tanto as relações de gênero, quanto às minorias étnicas.<sup>139</sup>
- E igualdade de direitos, como definido no princípio vetorial da isonomia, previsto no Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal/88 e na convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Decreto nº 4.377, de 13/Setembro/2002.<sup>140</sup>

Várias etapas foram percorridas desde que os governos dos países ocidentais começaram a auto reformar-se, alterando a legislação no sentido de proibir a

---

<sup>139</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 78

<sup>140</sup> Cf. Constituição da República Federativa do Brasil/88, Ed. Saraiva, Coleção Saraiva de Legislação, 41ªEd., São Paulo, 2008. P.4

discriminação das mulheres, instaurando o princípio da igualdade de todos perante a Lei – a chamada isonomia.<sup>141</sup>

A interdição do voto foi a primeira discriminação legal a ser erradicada, seguindo-se as condições de remuneração e posteriormente as questões do acesso e do tratamento no emprego. Depressa, no entanto, se evidenciaram as limitações desde enquadramento jurídico de igualdade formal face a uma sociedade fundada sobre o princípio da desigualdade. Os Estados enveredaram, então, pela reforma da sociedade, condição que se mostrou ser, afinal, indispensável ao pleno cumprimento do novo ordenamento jurídico anti-discriminatório, como ocorreu no Brasil, após a independência em 1822, o advento da república em 1889, até a promulgação da Constituição de 1988 onde esses princípios foram formalizados, como veremos adiante.<sup>142</sup>

Boaventura de Souza Santos, caracteriza este reformismo social como regulador da mudança social normal, sem rupturas. Os principais dispositivos de normalização utilizados por este reformismo social são o Direito, a Educação e a Identidade Cultural.<sup>143 144</sup> Neste reformismo procura-se corrigir os problemas sociais que dificultam ou bloqueiam a expressão dos valores socialmente desejáveis. Determinada norma social é julgada como boa, não restando, pois, outra coisa a fazer que não seja corrigir os desvios a essa norma praticados por indivíduos com comportamentos considerados aberrantes. Neste quadro, a intervenção política é limitada ao mínimo, dependendo do surgimento de queixas individuais das vítimas da discriminação.<sup>145</sup>

Na fase atual das políticas de igualdade, registra-se uma verdadeira mudança de paradigma. Passamos a ouvir anunciar ações positivas, em nome do combate a todas as formas de discriminação, inclusive a discriminação indireta. Tais mudanças são um influxo e questionam-se seriamente os princípios liberais em que começaram por se inspirar as políticas de igualdade e traduz-se na progressiva percepção de problemas de ordem social e econômica.

---

<sup>141</sup> Ibidem. P. 79

<sup>142</sup> Ibidem. P. 78-79

<sup>143</sup> CF. SANTOS, Boaventura Souza. A Reinvenção Solidária e Participativa do Estado. Conferência proferida no Congresso “A sociedade e a Reforma do Estado”. São Paulo, 1998.

<sup>144</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 78-79

<sup>145</sup> Ibidem. P. 79

Admite-se que a igualdade formal<sup>146</sup>, reconhecida a cada indivíduo, que pode acarretar desigualdade para certas categorias de pessoas. Por isso que as normas e procedimentos aparentemente neutros produzem efeitos diferenciados e desproporcionais numa categoria bem identificada de pessoas. Busca-se dessarte, uma intervenção proativa, que pretende prevenir a discriminação e promover a igualdade.<sup>147</sup>

Finalmente, uma das características mais evidentes da Modernidade, no contexto dos países em desenvolvimento, está na oposição entre presente e passado, com uma procura acentuada do novo e a consequente rejeição do antigo. Isto leva a afirmar, sem receio, que no século XX assiste-se a um movimento de constantes alterações em valores, práticas e papéis que as pessoas desempenham, em um número considerável de sociedades. Em tais alterações, é claro o efeito de macro variáveis como urbanização crescente, avanço da ciência e da tecnologia e necessidades educacionais, tendo como pano de fundo a economia e, mais recentemente, a questão da globalização.<sup>148</sup> Nesse sentido, há quem diga, com certa frequência, que se tem que correr atrás de muitos prejuízos, fazendo com que haja uma busca acentuada pelo novo, pois que, a globalização mais que um fenômeno, é processo que está reformando as relações sociais em todos os níveis, em todos os países de forma inexorável, num mundo em acelerada mutação.<sup>149</sup>

#### 4. A MULHER NO BRASIL

A *década de setenta* constituiu um marco para o movimento de mulheres no Brasil, com suas vertentes de movimento feminista, grupos de mulheres pela redemocratização do país e pela melhoria nas condições de vida e de trabalho da população brasileira. Em 1975, comemora-se, em todo o planeta, o Ano Internacional da Mulher e realiza-se a I Conferência Mundial da Mulher, promovida pela Organização das Nações Unidas – ONU, instituindo-se a Década da Mulher.

---

<sup>146</sup> Relação de igualdade entre indivíduos e/ou grupos sociais, que se estabelece por meio de categorias abstratas (humanidade, dignidade, cidadania, etc.), e que geralmente se define por leis que prescrevem direitos e deveres.

<sup>147</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8, P. 82

<sup>148</sup> ARRIAGADA, I. (2000). *Nuevas Familias para un nuevo siglo?* (Relatório publicado pela Comisión Económica para América Latina y el Caribe). Chile: CEPAL.

<sup>149</sup> CF. BIASOLI-ALVES, Zélia Maria, Psicologia: Teoria e Pesquisa, Continuidades e Rupturas no Papel da Mulher Brasileira no Século XX, *Universidade de São Paulo, 2001, Para ver: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722000000300006&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722000000300006&script=sci_arttext&tlng=pt)*

Em fins dos anos setenta e durante a década de oitenta, o movimento se amplia e se diversifica, adentrando partidos políticos, sindicatos e associações comunitárias. Com a acumulação das discussões e das lutas, o Estado Brasileiro e os governos federal e estaduais reconhecem a especificidade da condição feminina, acolhendo propostas do movimento na Constituição Federal e na elaboração de políticas públicas voltadas para o enfrentamento e superação das privações, discriminações e opressões vivenciadas pelas mulheres.<sup>150</sup>

#### 4.1 - A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Entre as grandes revoluções inovadoras que estão em processo em nosso tempo, a que abala os alicerces do antigo mundo feminino é das mais decisivas, pois atinge as próprias bases da sociedade, como um todo. No rastro das grandes mutações político-econômico-sociais que se aceleraram no final do século XIX e início do século XX, as relações homem-mulher foram profundamente alteradas e, conseqüentemente, se alterou o sistema familiar: “a mulher transpõe os limites do lar, onde há séculos cumprira o papel de “rainha do lar” que o sistema patriarcal e conservador lhe destinara, e ingressa no mercado de trabalho”, agora para cumprir o novo papel que o sistema econômico lhe exigia. Ingresso que, como sabemos, teve (e tem) profundas conseqüências, não apenas no âmbito familiar, mas também no plano político-econômico (para não falarmos do ético), e está ainda longe de ser resolvido.

#### 4.2 – A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS:

A evolução dos direitos da mulher em relação às Constituições Brasileiras foi muito lenta. As primeiras Constituições foram omissas em relação a esses direitos e a mulher era considerada inferior ao homem. Apesar de a primeira Constituição Brasileira estabelecer a legalidade das escolas femininas, voltadas para trabalhos

---

<sup>150</sup> Cf. texto Disponível em: <http://www.redemulher.org.br/luta.htm>, acesso: 03/09/2009



manuais, domésticos, ensino religioso e ensino brasileiro de instrução primária, diferente das escolas masculinas voltadas para outras ciências, a Constituição de 1934 foi a primeira a considerar um direito a mulher, o voto.

Com o advento da Constituição de 1890 o domínio patriarcal foi suavizado. Houve disposição sobre o casamento civil, bem como a revogação das leis que permitiam ao marido impor castigos corpóreos a mulher e aos filhos. Importante ressaltar que o poder patriarcal estendia-se a mulher enquanto solteira, passando a pertencer ao marido após o casamento. Após a morte do marido, a mulher ainda assim era de propriedade da família do mesmo.

#### 4.2.1 – PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO – 1824:

Outorgada em 24 de Março de 1824 por D. Pedro I após a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823. Sua principal fonte foi a doutrina do constitucionalista liberal-conservador francês Benjamin Constant de Rebecque. Previa, além dos três poderes da doutrina clássica de Montesquieu, o poder moderador, concebido pelo mencionado Benjamin Constant e atribuído ao Imperador como chefe supremo do Estado brasileiro.

Esta Constituição foi marcada pelo desequilíbrio entre os poderes constituintes, sendo que ao Imperador cabia o Poder Moderador, subjugando os outros três poderes (legislativo, executivo e judiciário), também instituindo o regime de padroado, subjugando o poder da igreja católica ao poder do imperador.

Esta Constituição abriu caminho para a instituição do governo parlamentar no Brasil. Em 1889, quando foi derrubada pela Proclamação da República, a Constituição imperial era a segunda Constituição escrita mais antiga do mundo ainda em vigor, somente ultrapassada pela Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787.<sup>151</sup>

Ficou clara a omissão desta Carta no que tange aos direitos, emancipação das mulheres, a única regulação ficou por conta da legalização das escolas femininas, as quais eram voltadas para trabalhos manuais, domésticos, ensino religioso e ensino brasileiro de instrução primária.

*“O processo de elaboração desta Constituição de 1824 foi muito conturbado”.*

<sup>151</sup>C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

Logo após a Proclamação da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, ocorreu um conflito entre radicais e conservadores na Assembléia Constituinte.<sup>152</sup>

A Independência do Brasil não havia se consolidado com a aclamação e coroação do Imperador, mas sim com sua Constituição. A Assembléia Constituinte iniciou seu trabalho em 3 de maio de 1823, quando o imperador Dom Pedro I discursou sobre o que esperava dos legisladores.

Uma parte dos constituintes tinha orientação liberal-democrata: requerendo uma monarquia que respeitasse os direitos individuais e delimitando os poderes do Imperador. Don Pedro I que queria ter poder sobre o Legislativo através do voto, iniciando uma desavença entre ambos os pontos de vista. D. Pedro I mandou o Exército invadir o plenário em 12 de novembro de 1823, prendendo e exilando diversos deputados, este episódio ficou conhecido como "A Noite da Agonia". Feito isto, reuniu dez cidadãos de sua inteira confiança, pertencentes ao Partido Português, entre eles João Gomes da Silveira Mendonça, os quais, após algumas discussões a portas fechadas, redigiram a Primeira Constituição do Brasil no dia 25 de março de 1824.<sup>153</sup>

D. Pedro I iria repetir processo de outorga semelhante quando dois anos depois, já como D. Pedro IV de Portugal, participou da elaboração da constituição portuguesa de 1826.<sup>154</sup>

#### 4.2.1.1 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTA CONSTITUIÇÃO:

- O governo era uma monarquia unitária e hereditária;
- A existência de quatro poderes: o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Poder Moderador, este acima dos demais poderes, exercido pelo Imperador;
- O Estado adotava o catolicismo como religião oficial;
- Define quem é considerado cidadão brasileiro;
- As eleições eram censitárias, abertas e indiretas;
- Submissão da Igreja ao Estado, inclusive com o direito do Imperador de conceder cargos eclesiásticos na Igreja Católica (padroado);

<sup>152</sup> Ibidem.

<sup>153</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>154</sup> Ibidem.

- Foi uma das primeiras do mundo a incluir em seu texto (artigo 179) um rol de direitos e garantias individuais;
- O Imperador era irresponsável (não respondia pelos seus atos judicialmente).
- Por meio do Poder Moderador o imperador nomeava os membros vitalícios do Conselho de Estado os presidentes de província, as autoridades eclesiásticas da Igreja oficial católica apostólica romana, o Senado vitalício. Também nomeava e suspendia os magistrados do Poder Judiciário, assim como nomeava e destituía os ministros do Poder Executivo.
- Legalizou as escolas femininas, as quais voltadas para trabalhos manuais, domésticos, ensino religioso e ensino brasileiro de instrução primária.<sup>155</sup>

#### 4.2.2 – SEGUNDA CONSTITUIÇÃO - 1891:

Decretada e promulgada pelo Congresso Constituinte de 1891, convocado pelo governo provisório da República recém-proclamada. Teve por principais fontes de influência as Constituições dos Estados Unidos e da França.<sup>156</sup>

Institucionalizava, assim, o Estado brasileiro como República federativa, sob governo presidencial. Estabeleceu o sufrágio universal masculino para todos os brasileiros alfabetizados maiores de 21 anos de idade, com voto a descoberto (Que era o voto aberto, declarado, sem a proteção do anonimato – o eleitor declarava abertamente o seu voto e então era a respectiva cédula do candidato (um impresso(santinho) com a gravura do candidato) colocada na urna pelo funcionário eleitoral – (vem daí o costume do “voto de cabresto”) e ao final do pleito eram contados os santinhos(cédulas) e declarado o vencedor quem reunisse maior número de santinhos).<sup>157</sup>

A elaboração da Constituição Brasileira de 1891 iniciou-se em 1890. Após um ano de negociações, a sua promulgação ocorreu em 24 de fevereiro de 1891. Esta

---

<sup>155</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>156</sup> Ibidem.

<sup>157</sup> Ibidem.

constituição vigorou durante toda a República Velha e sofreu apenas uma alteração em 1927.

No início de 1890, iniciaram-se as discussões para a elaboração da nova constituição, que seria a primeira constituição republicana e que vigoraria durante toda a Primeira República. Após um ano de negociações com os poderes que realmente comandavam o Brasil, a promulgação da constituição brasileira de 1891 aconteceu em 24 de Fevereiro de 1891. Os principais autores da constituição da Primeira República foram Prudente de Moraes e Rui Barbosa. A constituição de 1891 foi fortemente inspirada na constituição dos Estados Unidos da América, fortemente descentralizadora dos poderes, dando grande autonomia aos municípios e às antigas províncias, que passaram a ser denominadas "estados", cujos dirigentes passaram a ser denominados "presidentes de estado".

Foi inspirada no modelo federalista estadunidense, permitindo que se organizassem de acordo com seus peculiares interesses, desde que não contradissem a Constituição. Exemplo: a constituição do estado do Rio Grande do Sul permitia a reeleição do presidente do estado. Consagrou a existência de apenas três poderes independentes entre si, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.<sup>158</sup>

O antigo Poder Moderador, símbolo da monarquia, foi abolido. Os membros dos poderes Legislativo e Executivo seriam eleitos pelo voto popular direto, caracterizando-os como representantes dos cidadãos na vida política nacional.

O regime de governo escolhido foi o presidencialismo.<sup>159</sup>

O mandato do presidente da República, eleito pelo voto direto, seria de quatro anos, sem direito à reeleição para o mandato imediatamente seguinte, sem contudo haver impedimentos para um mandato posterior. Tanto é que Rodrigues Alves foi o primeiro presidente reeleito do Brasil – apesar de não ter assumido por morrer às vésperas da posse por gripe espanhola. O mesmo valia para o vice-presidente. É interessante notar que, à época, o vice-presidente era eleito independentemente do candidato à presidência da República, o que em princípio permitia a escolha do da oposição, o que dificultava o Governo.<sup>160</sup>

---

<sup>158</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>159</sup> Ibidem.

<sup>160</sup> Ibidem.

Também, no caso de morte ou renúncia do Presidente, seu vice assumia apenas até serem realizadas novas votações, não tendo que ficar até ser completado o respectivo quadriênio, como ocorre atualmente. Claro que isso deu margem a alguns vice-presidentes, como Delfim Moreira, para prolongarem seus mandatos, dificultando a promoção de novas eleições presidenciais. Por fim, as eleições para Presidente e vice ocorriam no 1.º de março, tomando-se as posses no 15 de novembro.<sup>161</sup>

Quanto às regras eleitorais, determinou-se que o voto no Brasil continuaria "a descoberto" (não-secreto) – a assinatura da cédula pelo eleitor tornou-se obrigatória – e universal. Por "universal" entenda-se o fim do voto censitário, que definia o eleitor por sua renda, pois ainda se mantiveram excluídos do direito ao voto os analfabetos, as mulheres, os praças-de-pré, os religiosos sujeitos à obediência eclesiástica e os mendigos. Além disso, reservou-se ao Congresso Nacional a regulamentação do sistema para as eleições de cargos políticos federais, e às assembleias estaduais a regulamentação para as eleições estaduais e municipais, o que mudaria apenas a partir da constituição de 1934, com a criação da Justiça Eleitoral. Ficou mantido o voto distrital, com a eleição de três deputados para cada distrito eleitoral do país.<sup>162</sup>

Definiu-se, também, a separação entre a igreja e o Estado: as eleições não ocorreriam mais dentro das igrejas, o governo não interferiria mais na escolha de cargos do alto clero, como bispos, diáconos e cardeais, e extinguiu-se a definição de paróquia como unidade administrativa – que antigamente poderia equivaler tanto a um município como também a um distrito, vila, comarca ou mesmo a um bairro (freguesia). O Brasil tornou-se, destarte, um país laico (ou seja, fora da hierarquia clerical/eclesiástica Romana).

Além disso, o País não mais assumiu uma religião oficial, que à altura era a católica, e o monopólio de registros civis passou ao Estado, sendo criados os cartórios para os registros de nascimento, casamento e morte, bem como os cemitérios públicos, onde qualquer pessoa poderia ser sepultada, independentemente de seu credo.<sup>163</sup>

O Estado também assumiu, de forma definitiva, as rédeas da educação, instituindo várias escolas públicas de ensino fundamental e intermediário. Essa

<sup>161</sup> Ibidem.

<sup>162</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>163</sup> Ibidem.

separação viria a irritar a Igreja, aliada de última hora dos republicanos e que só se reconciliaria com o Governo durante o Estado Novo, bem como ajudaria a incitar uma série de revoltas, como a Guerra de Canudos.

Por fim, extinguiram-se os foros de nobreza, bem como os brasões particulares, não se reconhecendo privilégio aristocrático algum. É certo que alguns poucos, geralmente os mais influentes entre os republicanos, mantiveram seus títulos nobiliárquicos e brasões mesmo em plena República, como o barão de Rio Branco, mas isso mais por respeito e cortesia. Há que se ressaltar que, pela nova constituição, o brasileiro que aceitasse alguma titulação estrangeira que contradissesse os preceitos republicanos da carta de 1891, sem autorização expressa do Congresso, perderia seus direitos políticos.<sup>164</sup>

Também, as antigas ordens honoríficas imperiais que ainda remanesciam, a Imperial Ordem do Cruzeiro e da Imperial Ordem de Avis, foram oficialmente extintas, sendo posteriormente substituídas pelas ordens Nacional do Cruzeiro do Sul e do Mérito Militar – que mantiveram muitas das características de suas antecessoras. Essa continuidade simbólica também se fez notar no pavilhão nacional e no hino, cuja música já era considerada, de forma não-oficial, o hino nacional desde o Segundo Reinado.<sup>165</sup>

Visando fundamentar juridicamente o novo regime, a primeira constituição republicana do país foi redigida à semelhança dos princípios fundamentais da carta estadunidense, embora os princípios liberais democráticos oriundos daquela Carta tivessem sido em grande parte suprimidos. Isto ocorreu porque as pressões das oligarquias latifundiárias, por meio de seus representantes, exerceram grande influência na redação do texto desta constituição, daí surgindo o Federalismo, objetivo dos cafeicultores paulistas para aumentar a descentralização do poder e fortalecer oligarquias regionais, esvaziando o poder central, especialmente o militar.

A influência paulista, à época já detentora de 1/6 do PIB nacional, é determinante, tendo ali surgido o primeiro partido republicano, formado pela Convenção de Itu. Posteriormente, aliar-se-iam aos republicanos fluminenses e mineiros, e aos militares.<sup>166</sup>

<sup>164</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>165</sup> Ibidem.

<sup>166</sup> Ibidem.

#### 4.2.2.1 – OS PRINCIPAIS PONTOS DESTA CONSTITUIÇÃO FORAM:

- A abolição das instituições monárquicas;
- Os senadores deixaram de ter cargo vitalício;
- Sistema de governo presidencialista;
- O presidente da República passou a ser o chefe do Poder Executivo;
- As eleições passaram a ser pelo voto direto, mas continuou a ser a descoberto (não-secreto);
- Os mandatos tinham duração de quatro anos para o presidente, nove anos para senadores e três anos para deputados federais;
- Não haveria reeleição de Presidente e vice para o mandato imediatamente seguinte, não havendo impedimentos para um posterior ao atual;<sup>167</sup>
- Os candidatos a voto efetivo seriam escolhidos por homens maiores de 21 anos, à exceção de analfabetos, mendigos, soldados, mulheres e religiosos sujeitos ao voto de obediência;
- Ao Congresso Nacional cabia o Poder Legislativo, composto pelo Senado e pela Câmara de Deputados;
- As províncias passaram a ser denominadas estados, com maior autonomia dentro da Federação;
- Os estados da Federação passaram a ter suas constituições hierarquicamente organizadas em relação à constituição federal;
- Os presidentes das províncias passaram a ser presidentes dos Estados, eleitos pelo voto direto à semelhança do presidente da República;
- A Igreja Católica foi desmembrada do Estado Brasileiro, deixando de ser a religião oficial do país, tornando o Brasil um país laico(forá do contexto hierárquico e eclesiástico da santa Sé).
- Além disso, consagrava--se a liberdade de associação e de reunião sem armas, assegurava-se aos acusados o mais amplo direito de defesa,

<sup>167</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar.** *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes.** *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da.** *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos.** *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

aboliam-se as penas de galés, banimento judicial e de morte, instituía-se o *habeas-corpus* e as garantias de magistratura aos juízes federais (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos).

- Ainda foi mantida a exclusão das mulheres da vida nacional, as quais mantinham-se relegadas à rotina doméstica e na criação dos filhos.<sup>168</sup>

#### 4.2.3 – TERCEIRA CONSTITUIÇÃO - 1934:

Desde a Revolução de 1930, Getúlio Vargas, na qualidade de Chefe do Governo Provisório, governava o país por decreto. Só em 1933, após a derrota da Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, é que foi eleita a Assembléia Constituinte que redigiu a Constituição da República Nova. Suas principais fontes foram a Constituição alemã de Weimar e a Constituição republicana da Espanha de 1931.<sup>169</sup>

Tinha como principais inovações a introdução do voto secreto e o sufrágio feminino, a criação da Justiça do Trabalho, definição dos direitos constitucionais do trabalhador (jornada de 8 horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas).

A **Constituição Brasileira de 1934**, promulgada em 16 de julho pela Assembléia Nacional Constituinte, foi redigida "*para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico*", segundo o próprio preâmbulo. Ela foi a que menos durou em toda a História Brasileira: durante apenas três anos, mas vigorou oficialmente apenas um ano (suspensa pela Lei de Segurança Nacional).<sup>170</sup>

O cumprimento à risca de seus princípios, porém, nunca ocorreu. Ainda assim, ela foi importante por institucionalizar a reforma da organização político-social brasileira — não com a exclusão das oligarquias rurais, mas com a inclusão dos militares, classe média urbana e industriais no jogo de poder.

A **Constituição de 1934**, foi consequência direta da Revolução Constitucionalista de 1932, quando a Força Pública de São Paulo lutou contra as forças do Exército Brasileiro. Com o final da Revolução Constitucionalista, a questão do regime político veio à tona,

<sup>168</sup> Ibidem.

<sup>169</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>170</sup> Ibidem.



forçando desta forma as eleições para a Assembléia Constituinte em maio de 1933, que aprovou a nova Constituição substituindo a Constituição de 1891, já obsoleta devido ao dinamismo e evolução da política brasileira. Em 1934, a Assembléia Nacional Constituinte, convocada pelo Governo Provisório da Revolução de 1930, redigiu e promulgou a segunda constituição republicana do Brasil. Reformando profundamente a organização da República Velha, realizando mudanças progressistas, a Carta de 1934 foi inovadora mas durou pouco: em 1937, uma constituição já pronta foi outorgada por Getúlio Vargas, transformando o presidente em ditador e o estado "revolucionário" em autoritário.<sup>171</sup>

#### 4.2.3.1 – OS PRINCIPAIS PONTOS DESTA CONSTITUIÇÃO FORAM:

- Introdução do voto secreto;
- Introdução do sufrágio feminino, Em 1932, o Código Eleitoral permite a mulher votar aos 21 anos de idade. A Constituição de 1934 reduziu esta idade para 18 anos;
- Criação da Justiça do Trabalho;
- Criação da Justiça Eleitoral.<sup>172</sup>

*“Foi a primeira Constituição a reconhecer o papel da mulher, outorgando-lhe direitos de cidadania, começando aí a evolução e o reconhecimento dos direitos da mulher no contexto nacional”.*

#### 4.2.4 – QUARTA CONSTITUIÇÃO - 1937:

Constituição do Estado Novo. Outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de Novembro de 1937, mesmo dia em que implanta a ditadura do Estado Novo. É a quarta Constituição do Brasil. Ocorreu centralização de poder na figura de Getúlio Vargas. Também conhecida como a Constituição Polaca, por ter sido baseada na Constituição autoritária da Polônia.

<sup>171</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>172</sup> Ibidem.

A **Constituição Brasileira de 1937**, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de Novembro de 1937, mesmo dia em que implanta a ditadura do Estado Novo, é a quarta Constituição do Brasil e a terceira da república de conteúdo pretensamente democrático. Será, no entanto, uma carta política eminentemente outorgada **mantenedora das condições de poder do presidente Getúlio Vargas**.

É também conhecida como **Polaca**, por ter sido baseada na Constituição autoritária da Polônia. Foi redigida pelo jurista Francisco Campos, ministro da Justiça do novo regime, e obteve a aprovação prévia de Vargas e do ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra.<sup>173</sup>

A Constituição de 1937 foi a primeira republicana autoritária que o Brasil teve, atendendo a interesses de grupos políticos desejosos de um governo forte que beneficiasse os dominantes e mais alguns, que consolidasse o domínio daqueles que se punham ao lado de Vargas. A principal característica dessa constituição era a enorme concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo. Seu conteúdo era fortemente centralizador, ficando a cargo do presidente da República a nomeação das autoridades estaduais, os interventores. Esses, por sua vez, cabia nomear as autoridades municipais.<sup>174</sup>

O Governo Vargas caracterizou-se desde o início pela centralização do poder. Mas ela foi ao extremo com a ditadura de 1937-1945, o Estado Novo — nome copiado da ditadura fascista de António Salazar em Portugal. Com ela, Getúlio implantou um regime autoritário de inspiração fascista que durou até o fim da II Grande Guerra. E consolidou o seu governo, que começara, "provisoriamente", em 1930.

Após a queda de Vargas e o fim do Estado Novo em outubro de 1945, foram realizadas eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, paralelamente à eleição presidencial. Eleita a Constituinte, seus membros se reuniram para elaborar uma nova constituição, que entrou em vigor a partir de setembro de 1946, substituindo a Carta Magna de 1937. A Constituição de 1937 deu origem a vários acontecimentos na História política do Brasil que têm conseqüências até hoje. E, principalmente, formou o grupo de oposição a Getúlio que culminou no golpe militar de 1964. Este, por sua vez,

---

<sup>173</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>174</sup> Ibidem.

deu origem à Constituição de 1967, a outra constituição republicana autoritária — a segunda e, até agora, a última.<sup>175</sup>

#### 4.2.4.1 - O ESTADO NOVO:

O regime do Estado Novo, instaurado pela Constituição de 1937 em pleno clima de contestação da liberal-democracia na Europa, trouxe para a vida política e administrativa brasileira as marcas da centralização e da supressão dos direitos políticos. Foram fechados o Congresso Nacional, as assembleias legislativas e as câmaras municipais.<sup>176</sup>

Os governadores que concordaram com golpe do Estado Novo permaneceram, mas os que se opuseram foram substituídos por interventores diretamente nomeados por Vargas.<sup>177</sup>

Os militares tiveram grande importância no novo regime, definindo prioridades e formulando políticas de governo, em particular nos setores estratégicos, como siderurgia e petróleo. Em linhas gerais, o regime propunha a criação das condições consideradas necessárias para a modernização da nação: um Estado forte, centralizador, interventor, agente fundamental da produção e do desenvolvimento econômicos. Por todas essas características, muitos identificaram Estado Novo e fascismo.<sup>178</sup>

#### 4.2.4.2 – EMENDAS E MODIFICAÇÕES:

A emenda de 2 de dezembro do mesmo ano em que a Constituição foi outorgada extinguiu todos os partidos políticos. Quase todos eram efêmeros da República Velha, pois já não restava quase nada do PRP, do PRM ou do PRL, e os demais PS, PD, UDB e outros eram formados apenas em época de eleição e costumavam dissolver-se tão logo estas eram realizadas. Os dois únicos partidos de projeção nacional em 1937

<sup>175</sup> Ibidem.

<sup>176</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar.** *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes.** *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da.** *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos.** *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>177</sup> Ibidem.

<sup>178</sup> Ibidem.

eram o PCB (Partido Comunista do Brasil) e a AIB (Ação Integralista Brasileira), sendo que o primeiro estava na clandestinidade praticamente desde sua fundação.

#### 4.2.5 – QUINTA CONSTITUIÇÃO – 1946:

Promulgada. Constituição da República Populista. A Constituição de 1946 foi promulgada em 18 de setembro de 1946.

A mesa da Assembléia Constituinte promulgou Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no dia 18 de setembro de 1946, consagrando as liberdades expressas na Constituição de 1934, que haviam sido retiradas em 1937. Foi durante a vigência desta Constituição que ocorreu o Golpe militar de 1964, durante a presidência de João Goulart. A partir de então, a carta-magna passou a receber uma série de emendas, descaracterizando-a. Tendo sido suspensa por seis meses pelo Ato Institucional Número Um, foi definitivamente extinta pela promulgação da Constituição de 1967, proposta oficialmente pela emissão do Ato Institucional Número Quatro.<sup>179</sup>

A Constituição Brasileira de 1946, bastante avançada para a época, foi notadamente um avanço da democracia e das liberdades individuais do cidadão. A Carta seguinte significou um retrocesso nos direitos civis e políticos. Por meio do ato das disposições transitórias da Constituição Federal de 1946, foram extintos os territórios do Iguazu e de Ponta Porã em 18 de setembro, tendo sido reintegrados aos estados que outrora abrangiam suas áreas, em decorrência de articulações engendradas pelos políticos paranaenses no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.<sup>180</sup>

#### 4.2.6 – SEXTA CONSTITUIÇÃO - 1967 – “OS ANOS DE CHUMBO”:

Semi-outorgada, foi elaborada pelo Congresso Nacional, a que o Ato Institucional número 4 atribuiu função de poder constituinte originário ("inicial, ilimitado, incondicionado e soberano"). O Congresso Nacional, transformado em

<sup>179</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>180</sup> Ibidem.

Assembléia Nacional Constituinte e já com os membros da oposição afastados, elaborou sobre pressão dos militares uma Carta Constitucional que legalizasse a ditadura militar (1964-1985).<sup>181</sup> Foi votada em 24 de janeiro de 1967 e entrou em vigor no dia 15 de março de 1967. Foi uma Carta Constitucional semi-outorgada que buscou legalizar e institucionalizar o regime militar consequente da Revolução de 1964.<sup>182</sup>

A necessidade da elaboração de nova constituição com todos os atos institucionais e complementares incorporados, foi para que houvesse a reforma administrativa brasileira e a formalização legislativa, pois a Constituição de 18 de Setembro de 1946 estava conflitando desde 1964 com os atos e a normatividade constitucional, denominada institucional.<sup>183</sup>

A **Constituição de 1967** foi a sexta do Brasil e a quinta da República. Buscou institucionalizar e legalizar o regime militar, aumentando a influência do Poder Executivo sobre o Legislativo e Judiciário e criando desta forma, uma hierarquia constitucional centralizadora. As emendas constitucionais que eram atribuições do Poder Legislativo, com o aval do Poder Executivo e Judiciário, passaram a ser iniciativas únicas e exclusivas dos que exerciam o Poder Executivo, ficando os demais relevados à meros espectadores das aprovações dos *pacotes*, como seriam posteriormente nominadas as emendas e legislações baixadas pelo Presidente da República.

O texto da Constituição de 1967 foi elaborado pelos juristas "de confiança" do regime militar, Levi Carneiro, Miguel Seabra Fagundes, Orosimbo Nonato e Temístocles Brandão Cavalcanti, sob encomenda do governo de Castello Branco. Com maioria no Congresso, o governo não teve dificuldades para aprovar a nova Carta, em janeiro de 1967. Com ela, os militares institucionalizavam o regime militar, que começara em 1964 com caráter transitório.<sup>184</sup>

#### 4.2.6.1 – PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES:

De suas principais medidas, podemos destacar que a Constituição de 1967:

- Concentra no Poder Executivo a maior parte do poder de decisão;

<sup>181</sup> Ibidem.

<sup>182</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>183</sup> Ibidem.

<sup>184</sup> Ibidem.

- Confere somente ao Executivo o poder de legislar em matéria de segurança e orçamento;
- Estabelece eleições indiretas para presidente, com mandato de cinco anos;
- Militariza a Presidência da República, dando às Forças Armadas uma força gigantesca;
- Tendência à centralização, embora pregue o federalismo;
- Estabelece a pena de morte para crimes de segurança nacional;
- Restringe ao trabalhador o direito de greve;
- Ampliação da jurisdição da justiça Militar;
- Abre espaço para a decretação posterior de leis de censura e banimento.<sup>185</sup>

#### 4.2.6.2 - A CONSTITUIÇÃO DE 1969 - EMENDA 1969:

A Constituição de 1967 recebeu em 1969 nova redação por uma emenda decretada pelos "Ministros militares no exercício da Presidência da República". É considerada por alguns especialistas, em que pese ser formalmente uma emenda à constituição de 1967, uma nova Constituição de caráter outorgado.

A Constituição de 1967 foi alterada substancialmente pela Emenda número 1, baixada pela Junta Militar que assumiu o governo com a doença de Costa e Silva, em 1969. Esta intensificou a concentração de poder no Executivo dominado pelo Exército e, junto com o Ato Institucional número 12, permitiu a substituição do presidente por uma Junta Militar, apesar de existir o vice-presidente (na época, Pedro Aleixo). Além dessas modificações, o governo também decretou uma Lei de Segurança Nacional, que restringia severamente as liberdades civis (como parte do combate à subversão) e uma Lei de Imprensa, que estabeleceu a Censura Federal que durou até o governo José Sarney.<sup>186</sup>

O Ato Institucional número Cinco deu poderes ao presidente para fechar, por tempo indeterminado, o Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais e as Câmaras

<sup>185</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>186</sup> Ibidem.

Municipais, para suspender o direito político por 10 anos e cassar mandatos efetivos e para decretar ou prorrogar estado de sítio. Foi instituída no mandato do Marechal Arthur Costa e Silva. Pode não ser considerada uma Constituição por ter sido outorgada pelos 3 ministros militares sob a aparência de emenda constitucional durante o recesso forçado do Congresso Nacional.<sup>187</sup>

#### 4.2.6.3 – ATOS INSTITUCIONAIS:

O regime militar, assim como Getúlio no Estado Novo, fez uma constituição mas não se guiou por ela. Apesar de já serem Cartas autoritárias, tanto Vargas quanto os militares de 64 preferiram governar por decreto.

A Constituição de 1967, em si, quase não vigorou, mas tão ou mais importantes do que ela foram as complementações e modificações, fossem por meio de emendas, quanto por AIs (atos institucionais), que foram 17 ao todo até o fim do regime.

Entre 1964 e 1968, o governo militar decretou os seguintes Atos Institucionais:

- **Ato Institucional Número Um** – Cassou políticos e cidadãos de oposição, marca eleições para 65;
- **Ato Institucional Número Dois** – Extinguiu os partidos existentes e estabeleceu, na prática, o bipartidarismo;
- **Ato Institucional Número Três** – Estabeleceu eleições indiretas para os governos dos estados; Prefeitos de capitais e "municípios área de segurança nacional" passam a ser nomeados pelos governadores.
- **Ato Institucional Número Quatro** – Compeliu o Congresso a votar o projeto de constituição;
- **Ato Institucional Número Cinco** – Fechou o Congresso, suspende garantias constitucionais e deu poder ao executivo para legislar sobre todos os assuntos;<sup>188</sup>

<sup>187</sup>

C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>188</sup> Ibidem.

#### 4.2.7 – SÉTIMA CONSTITUIÇÃO - 1988 – ATUAL CARTA MAGNA:

Decretada e promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte de 1988, deu forma ao regime político vigente. Manteve o governo presidencial, garantindo que fossem eleitos pelo povo, por voto direto e secreto, o Presidente da República, os Governadores dos Estados, os Prefeitos Municipais e os representantes do poder legislativo, bem como a independência e harmonia dos poderes constituídos. Ampliou os direitos sociais e as atribuições do poder público, alterou a divisão administrativa do país que passou a ter 26 estados federados e um distrito federal. Instituiu uma ordem econômica tendo por base a função social da propriedade e a liberdade de iniciativa, limitada pelo intervencionismo estatal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo da pirâmide normativa. É a sétima<sup>[1]</sup> a reger o Brasil desde a sua Independência.<sup>189</sup>

##### 4.2.7.1 – CONTEXTO HISTÓRICO:

Desde 1964 estava o Brasil sob o regime da ditadura militar, e desde 1967 (particularmente subjugado às alterações decorrentes dos Atos Institucionais) sob uma constituição imposta pelo governo. O sistema de exceção, em que as garantias individuais e sociais eram diminuídas (ou mesmo ignoradas), e cuja finalidade era garantir os interesses da ditadura (internalizado em conceitos como segurança nacional, restrição das garantias fundamentais, etc.) fez crescer, durante o processo de abertura política, o anseio por dotar o Brasil de uma nova Constituição, defensora dos valores democráticos. Anseio este que se tornou necessidade após o fim da ditadura militar e a redemocratização do Brasil, a partir de 1985.<sup>190</sup>

##### 4.2.7.2 – IDEOLOGIAS MANIFESTAS NESTA CONSTITUIÇÃO:

---

<sup>189</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>190</sup> Ibidem.



Independentemente das controvérsias de cunho político-ideológico, a Constituição Federal de 1988 assegurou diversas garantias constitucionais, com o objetivo de dar maior efetividade aos direitos fundamentais, permitindo a participação do Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça de lesão a direitos.

Para demonstrar a mudança que estava havendo no sistema governamental brasileiro, que saíra de um regime autoritário recentemente, a constituição de 1988 qualificou como crimes inafiançáveis a tortura e as ações armadas contra o estado democrático e a ordem constitucional, criando assim dispositivos constitucionais para bloquear golpes de quaisquer natureza.

Com a nova constituição, o direito maior de um cidadão que vive em uma democracia foi conquistado: foi determinada a eleição direta para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Deputado Federal, Estadual e Distrital, Senador e Vereador. A nova Constituição também previu uma maior responsabilidade fiscal. Ela ainda ampliou os poderes do Congresso Nacional, tornando o Brasil um país mais democrático.

Pela primeira vez uma Constituição brasileira define a função social da propriedade privada urbana, prevendo a existência de instrumentos urbanísticos que, interferindo no direito de propriedade (que a partir de agora não mais seria considerado inviolável), teriam por objetivo romper com a lógica da especulação imobiliária. A definição e regulamentação de tais instrumentos, porém, deu-se apenas com a promulgação do Estatuto da Cidade em 2001.<sup>191</sup>

#### 4.2.7.3 – SUBDIVISÕES:

A Constituição de 1988 está dividida em 10 títulos (o preâmbulo não conta como título). As temáticas de cada título são:

- Preâmbulo - introduz o texto constitucional. De acordo com a doutrina majoritária, o preâmbulo não possui força de lei.

---

<sup>191</sup> C.f. ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

- Princípios Fundamentais - anuncia sob quais princípios será dirigida a República Federativa do Brasil.
- Direitos e Garantias Individuais - elenca uma série de direitos e garantias individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e políticos. As garantias ali inseridas (muitas delas inexistentes em Constituições anteriores) representaram um marco na história brasileira.
- Organização do Estado - define o pacto federativo, alinhando as atribuições de cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Também define situações excepcionais de intervenção nos entes federativos, além de versar sobre administração pública e servidores públicos.
- Organização dos Poderes - define a organização e atribuições de cada poder (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), bem como de seus agentes envolvidos. Também define os processos legislativos (inclusive para emendar a Constituição).
- Defesa do Estado e das Instituições - trata do Estado de Defesa, Estado de Sítio, das Forças Armadas e das Polícias.
- Tributação e Orçamento - define limitações ao poder de tributar do Estado, organiza o sistema tributário e detalha os tipos de tributos e a quem cabe cobrá-los. Trata ainda da repartição das receitas e de normas para a elaboração do orçamento público.
- Ordem Econômica e Financeira - regula a atividade econômica e também eventuais intervenções do Estado na economia. Discorre ainda sobre as normas de política urbana, política agrícola e política fundiária.
- Ordem Social - trata da Seguridade Social (incluindo Previdência Social), Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Desporto, Meios de Comunicação Social, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Família, além de dar atenção especial aos seguintes segmentos: crianças, jovens, idosos e populações indígenas.
- Disposições Gerais - artigos esparsos versando sobre temáticas variadas e que não foram inseridas em outros títulos em geral por tratarem de assuntos muito específicos.

- Disposições Transitórias - faz a transição entre a Constituição anterior e a nova. Também estão incluídos dispositivos de duração determinada.

192

#### 4.2.7.4 – PONTOS DE DESTAQUE NESTA CONSTITUIÇÃO – EMENDAS CONSTITUCIONAIS:

O artigo 60 da constituição estabelece as regras que regem o processo de criação e aprovação de emendas constitucionais. Uma emenda pode ser proposta pelo Congresso Nacional (um terço da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal), pelo Presidente da República ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos governos estaduais. Uma emenda é aprovada somente se três quintos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal aprovarem a proposta, em dois turnos de votação.

As emendas constitucionais devem ser elaboradas respeitando certas limitações. Há limitações materiais (conhecidas como cláusulas pétreas, art. 60, §4º), limitações circunstanciais (art.60, §1º), limitações formais ou procedimentais (art. 60, I, II, III, §3º), e ainda há uma forma definida de deliberação (art. 60, §2º) e promulgação (art. 60, §3º).

Implicitamente, considera-se que o art. 60 da Constituição é inalterável pois alterações neste artigo permitiriam uma revisão completa da Constituição. Nos casos não abordados pelo art. 60 é possível propor emendas. Os órgãos competentes para submeter emendas são: a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Presidente da República e de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.<sup>193</sup>

Os direitos fundamentais, previstos nos incisos do art. 5º, também não comportam Emendas que lhes diminuam o conteúdo ou âmbito de aplicação.

A emenda constitucional de revisão, conforme o art 3º da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), além de possuir implicitamente as mesmas

<sup>192</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>193</sup> Ibidem.

limitações materiais e circunstanciais, e os mesmos sujeitos legitimados que o procedimento comum de emenda constitucional, também possuía limitação temporal - apenas uma revisão constitucional foi prevista, 5 anos após a promulgação, sendo realizada em 1993. No entanto, ao contrário das emendas comuns, ela tinha um procedimento de deliberação parlamentar mais simples para reformar o texto constitucional pela maioria absoluta dos parlamentares, em sessão unicameral e promulgação dada pela Mesa do Congresso Nacional.

A Constituição brasileira já sofreu 63 reformas em seu texto original, sendo 57 emendas constitucionais tendo a última sido promulgada no dia 18 de dezembro de 2008, e 6 emendas de revisão constitucional. A única Revisão Constitucional geral prevista pela Lei Fundamental brasileira aconteceu em 5 de Outubro de 1993.<sup>194,195</sup>

#### 4.2.7.5 – REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS:

A Constituição de 1988 incluiu dentre outros direitos, ações e garantias, os denominados "Remédios Constitucionais". Por Remédios Constitucionais entende-se as garantias constitucionais, ou seja, instrumentos jurídicos para tornar efetivo o exercício dos direitos constitucionais.

#### 4.2.7.6 – OS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO QUINTO:

- **Habeas Data** - sua finalidade é garantir ao particular o acesso às informações que dizem ao seu respeito constantes do registro de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público ou correção destes dados, quando o particular não preferir fazer por processo sigiloso, administrativo ou judicial (art. 5º, LXXII, da CF).
- **Ação Popular** - objetiva anular ato lesivo ao patrimônio público e punir seus responsáveis art. 5º, LXXIII, da CF e Lei n.º 4.171/65).

<sup>194</sup> Cf. Constituição Federal de 1988, Vade Mecum, Ed. Saraiva, 7ª Edição, atualizada e ampliada. São Paulo, 2009

<sup>195</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar. Como Surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição**, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo**, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional**. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

- **Habeas Corpus** - instrumento tradicionalíssimo de garantia de direito, assegura a reparação ou prevenção do direito de ir e vir, constrangido por ilegalidade ou por abuso de poder (art. 5º, LXVIII, da CF).<sup>196</sup>
- **Mandado de Segurança** - usado de modo individual (art. 5º, LXIX, da CF). Tem por fim proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.
- **Mandado de Segurança Coletivo** - usado de modo coletivo (art. 5º, LXX, da CF). Tem por finalidade proteger o direito de partidos políticos, organismos sindicais, entidades de classe e associação legalmente constituídas em defesa dos interesses de seus membros ou associados.
- **Mandado de Injunção** - usado para viabilizar o exercício de um direito constitucionalmente previsto e que depende de regulamentação (art. 5º, LXXI, da CF).<sup>197</sup>

#### 4.2.7.7 – AS POLÍTICAS URBANA E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, COMO FONTE DE DESIQUILÍBRIOS SOCIAIS:

Entre outros elementos inovadores, esta Constituição destaca-se das demais na medida em que pela primeira vez estabelece um capítulo sobre política urbana, expresso nos artigos 182 e 183. Até então, nenhuma outra Constituição definia o município como ente federativo: a partir desta, o município passava efetivamente a constituir uma das esferas de poder e a ela era dada uma autonomia e atribuições inéditas até então.

Com isso Constituição de 1988 favoreceu os Estados e Municípios, transferindo-lhes a maior parte dos recursos, porém sem a correspondente transferência de encargos e responsabilidades. O Governo Federal continuou com os mesmos custos e com fonte de receita bastante diminuídas. Metade do imposto de renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) - os principais da União - foi automaticamente distribuída aos Estados e Municípios. Além disso, cinco outros tributos foram transferidos para a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de

<sup>196</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>197</sup> Ibidem.

Mercadorias e Serviços (ICMS). Ao mesmo tempo, os constituintes ampliaram as funções do Governo Federal.<sup>198</sup>

Assim, a Carta de 88 promoveu desequilíbrios graves no campo fiscal, que têm repercutido nos recursos para programas sociais ao induzir a União a buscar receitas não partilháveis com os Estados e Municípios, contribuindo para o agravamento da ineficiência e da iniquidade do sistema tributário e do predomínio de impostos indiretos e contribuições. Consequentemente houve uma crescente carga sobre tributos tais como o imposto sobre operações financeiras (IOF), contribuição de fim social (FINSOCIAL), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), entre outros.<sup>199</sup>

#### 4.2.7.8 – OUTROS IMPORTANTES AVANÇOS DESTA CONSTITUIÇÃO:

- Instituição de eleições majoritárias em dois turnos caso nenhum candidato consiga atingir a maioria dos votos válidos;
- Implementação do SUS, o serviço público de saúde do Brasil;
- Voto facultativo para cidadãos entre 16 e 17 anos;
- Maior autonomia dos municípios;
- Estabelecimento da função social da propriedade privada urbana;
- Garantia da demarcação de terras indígenas;
- Proibição de comercialização de sangue e seus derivados;
- Leis de proteção ao meio ambiente;
- Garantia de aposentadoria para trabalhadores rurais sem precisarem necessariamente ter contribuído com o INSS;
- Fim da censura a emissoras de rádio e TV, filmes, peças de teatro, jornais e revistas, etc.
- Efetização da isonomia entre homens e mulheres – é um marco histórico<sup>200</sup>

<sup>198</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>199</sup> Ibidem

<sup>200</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / **TAVARES, André Ramos**. *Curso de direito constitucional*. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

## 5 – OS DIREITOS DA MULHER NAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS:

As Leis Infraconstitucionais, como um todo, são um importante instrumento onde de fato, foi se concretizando a igualdade entre homens e mulheres.

Era o início de um longo, árduo e moroso caminho de conquistas pela igualdade entre os sexos. Sob a “bandeira da moral e bons costumes”, da preservação dos bens familiares e do fortalecimento do núcleo familiar, a mulher e filhos eram sempre subjugados pelo homem. Subjugar era a base da estrutura familiar.<sup>201</sup>

Toda essa repressão trouxe, no decorrer das décadas, a necessidade de libertação da mulher, em buscar seus sonhos, suas necessidades. Como ser humano, poderia cuidar de sua própria vida. Para aquelas que se atreveram a romper as barreiras, a pena era o exílio familiar. Por questões culturais, algumas mulheres pagaram altos preços em busca desta libertação.

Foi no âmbito das Leis Infraconstitucionais, como elemento instrumentalizador do Direito e do Poder Judiciário, onde de fato foram se concretizando ao longo dos tempos o reconhecimento prático da presença ativa das mulheres como sujeito das políticas públicas.<sup>202</sup>

Mediante a intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, começou a alterar o desenho das ações que viriam principiar a minimização das desigualdades entre mulheres e homens.

Foi um ponto crucial, onde as leis passaram a embasar as pretensões e os direitos das mulheres, aviltados pelo poder cultural e patriarcal secular.<sup>203</sup>

### 5.1 - CÓDIGO CIVIL DE 1916:

Sob a égide de um novo Código Civil, de 1916, novas leis continuam beneficiando, aos poucos as mulheres na busca pela igualdade. O homem ainda é mantido como chefe da família, detentor do pátrio poder, sendo que este só poderá ser exercido pela mulher na falta do marido ou no impedimento do mesmo.<sup>204</sup>

---

<sup>201</sup> Ibidem.

<sup>202</sup> Ibidem.

<sup>203</sup> Ibidem.

<sup>204</sup> C.f. **ARRUDA, Marcos Caldeira Cesar**. *Como Surgiram as Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986. / **CANOTILHO, J. J. Gomes**. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002. / **SILVA, José Afonso da**. *Curso de direito constitucional*

A emancipação feminina ocorrerá somente no caso de orfandade paterna. E caso de discordância entre os cônjuges, prevalece a vontade do marido. De acordo com o Artigo 240 deste Código, “*a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família*”. A mulher continua, assim, assumindo uma condição inferior a do marido.<sup>205</sup>

## 5.2 - ESTATUTO DA MULHER CASADA:

Em 1932, o Código Eleitoral permite a mulher votar aos 21 anos de idade. A Constituição de 1934 reduziu esta idade para 18 anos. Os ventos da soberania masculina começavam a enfraquecer, e o Direito, de certa forma, começava a estabelecer regras que mudassem os pensamentos da época.

Passadas três décadas, o Código Civil sofre novas alterações com o advento da Lei nº 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada). A nova lei proclamava que a mulher não mais perderia o pátrio poder ao contrair novas núpcias. O pátrio poder continuava sendo do marido, prevalecendo sua vontade no caso de discordância do casal, mas a lei já amparava a mulher a recorrer ao judiciário para sanar alguma divergência.<sup>206</sup>

## 5.3 - CÓDIGO CIVIL DE 2002:

O Presidente da República sancionou e mandou publicar no Diário Oficial da União no dia 10 de janeiro de 2002 a Lei nº 10.406, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, após o prazo de um ano da *vacatio legis*, e que se trata do nosso novo ordenamento civil.

Na verdade, tentou-se promover profundas alterações em nossas relações civis, o que, em certo aspecto, foi conseguido, pois se compararmos o Novo Código Civil com o antigo, datado de 1916, perceber-se-á drásticas mudanças, que tentam acompanhar a evolução dos tempos.<sup>207</sup>

Mas, sob outros aspectos perceberemos que muito do que traz o nosso novo ordenamento civil, já era aplicado por nossos Tribunais e Juízes através das doutrinas

---

*positivo*, 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. / TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. SP: Editora: Saraiva, 2007 (Brasil)

<sup>205</sup>Cf., Raquel Marques da Silva – Advogada-Professora de Direito Processual Civil, Texto disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)

<sup>206</sup>Ibidem

<sup>207</sup> Cf., Raquel Marques da Silva – Advogada-Professora de Direito Processual Civil, Texto disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)



e jurisprudências mantendo as relações civis protegidas de maneira atual e consentânea.

Ao promulgar esta lei, o Brasil apresenta, após quatorze anos de vigência da Constituição Federal de 1.988, um ordenamento jurídico compatível com a mesma, principalmente no que se refere à igualdade entre os sexos.

Para as mulheres a verdadeira e grande vitória veio com a Constituição Federal de 1988, porém, houve uma grande dificuldade prática para essas devido à discrepância existente entre os dois ordenamentos jurídicos que ditavam regras às mulheres, no caso, o Código Civil de 1.916 e a Constituição de 1.988, pois a igualdade retratada na segunda, em nada condizia com a arcaica legislação civil existente na época.

Assim, para entendermos a verdadeira luta feminina no decorrer desses anos, vamos analisar as principais alterações trazidas pelo Novo Código Civil, que se refletirá como já estão refletindo, no cotidiano feminino.

Na verdade este estudo tenta mostrar que, para as mulheres, no âmbito do Direito de Família, o Novo Código Civil de 2002 apenas regulariza o que já havia sido consagrado pela Carta Magna de 1988 e que estava em completo desacordo com a antiga legislação civil de 1916.

Portanto, a parte de Direito de Família do Novo Código Civil é baseada completamente nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, deixando de lado antigos e ultrapassados conceitos, e consagrar, principalmente para as mulheres, o reconhecimento e o direito a igualdade que sempre mereceram.

Cabe aqui um pequeno comentário, do ponto de vista doutrinário e jurídico, no que se apresenta às mudanças trazidas pela Carta de 1988, complementada pelo novo Código Civil de 2002, e mais, muito o nosso novo Código deixou de trazer, principalmente em setores como o da evolução tecnológica, das inovações genéticas e até mesmo das relações homossexuais, que são de grande importância no mundo contemporâneo, sendo, neste aspecto, completamente obsoleto. como veremos.<sup>208</sup>

Na verdade, as nossas Constituições sempre reconheceram o princípio da igualdade, mas a legislação ordinária, como já visto no decorrer desse estudo, por muito tempo estabeleceu regras marcadas pela desigualdade entre os cônjuges.

---

<sup>208</sup> Cf., Raquel Marques da Silva – Advogada-Professora de Direito Processual Civil, *Texto* disponível em: [http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1.988, podíamos encontrar disparidades que acabavam por criar perplexidades e divergências sobre a aplicabilidade do princípio constitucional da isonomia.

Como descreve José Afonso da Silva, as constituições anteriores somente conheciam a igualdade jurídico-formal, isto é, perante a lei. Com a Constituição de 1988 o direito à igualdade se fortaleceu, em especial, a igualdade entre homens e mulheres.<sup>209</sup>

Consagrado inicialmente no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, o princípio da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres é a maior conquista feminina dos últimos tempos.

Veja-se, portanto que o princípio da igualdade tem sede explícita no texto constitucional, sendo também mencionada inclusive no Preâmbulo da Constituição. Destarte, é norma supra constitucional; estamos diante de um princípio, direito e garantia, para o qual todas as demais normas devem obediência. Esse princípio não é um fato inédito, muito pelo contrário, desde a Declaração Universal de Direitos Humanos, muitos outros Estados implementaram suas constituições com tal preceito.<sup>210</sup>

Mas para que se compreenda a essência desse princípio se faz necessária a compreensão de outros dois conceitos, que desafiam a inteligência dos juristas ao tentar determiná-los, os conceitos de "iguais" e "iguais perante a lei". E esses conceitos resumem-se na igualdade imanente a todos os seres humanos, e que é proclamada na Constituição Federal Brasileira, devendo serem compreendidos, sob dois pontos de vista distintos: *o da igualdade material e o da igualdade formal*.

Quando falamos em igualdade material subentende-se que as oportunidades devem ser oferecidas de forma igualitária para todos os cidadãos.

Na verdade, a igualdade material teria por finalidade a busca pela equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico, podendo-se afirmar: *"Todos os homens, no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos, assim como à sujeição a deveres"*.<sup>211</sup>

---

<sup>209</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1996.da, p.206.

<sup>210</sup> Ibidem.

<sup>211</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1.978., p.225.

Na nossa Constituição Federal de 1988, podemos encontrar vários textos que estabelecem normas programáticas que visam nivelar e diminuir as desigualdades reinantes tais como as que se referem ao universo feminino.

O princípio da isonomia está contemplado em todas as normas constitucionais que vedam a discriminação de sexo (artigos 3º, inciso IV e 7º, inciso XXX da Constituição Federal). Mas não é sem conseqüências que o Constituinte decidiu destacar, em um inciso específico (art. 5º, inciso I), *que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.*"<sup>212</sup>

O que importa notar é que esta regra resume décadas de lutas das mulheres contra discriminações.

*[...] Uma posição, dita realista, reconhece que os homens são desiguais sob múltiplos aspectos, mas também entende ser supremamente exato descrevê-los como criaturas iguais, pois cada em um deles, o mesmo sistema de características inteligíveis proporciona a realidade individual, a aptidão para existir [...].*<sup>213</sup>

Não é apenas um confronto entre marido e mulher, pois não se trata somente de igualdade no lar e na família, é uma igualdade universal, entre homens e mulheres, casados ou não, é uma igualdade de raça, cor, credo e muito mais, é a banimento dos atos discriminatórios contra todos os seres humanos.

Já a igualdade entre os cônjuges é abrangida pelo artigo 226, parágrafo quinto, da nossa Carta Magna, onde encontramos o princípio da isonomia, igualando o *exercício* dos direitos e deveres entre os cônjuges.<sup>214</sup>

*[...]Artigo 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

...

*Parágrafo 5º - Os direitos e deveres referente a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; [...]*<sup>215</sup>

Vale dizer, que nenhum dos cônjuges, pode ser mais considerado formalmente e legalmente o cabeça do casal, ficando revogados todos os dispositivos da legislação

<sup>212</sup> VERUCCI, Florisa. "A Mulher no Direito de Família Brasileiro – Uma história que não acabou". In: "Nova Realidade do Direito de Família". Rio de Janeiro: COAD/SC Editora Jurídica, 1999., p. 212.

<sup>213</sup> FÁRIA, Anacleto de Oliveira. Do princípio da Igualdade Jurídica. Editora RT/EDUSP: São Paulo, 1.973. p. 43

<sup>214</sup> FÁRIA, Anacleto de Oliveira. Do princípio da Igualdade Jurídica. Editora RT/EDUSP: São Paulo, 1.973. p. 43

<sup>215</sup> Constituição Federal de 1988, Vade Mecum, Ed. Saraiva, 7ª Edição, atualizada e ampliada. São Paulo. 2009.

ordinária que outorgavam primazia ao homem, assim, se a situação conjugal acarreta certos poderes para os consortes, principalmente o de dirigir a sociedade conjugal.

Eliminou-se, portanto, o sistema de privilégios atribuídos por leis especiais à mulher casada, por força do critério de especialidade, que visava tratar desigualmente os desiguais, bem como os direitos e deveres próprios de marido e mulher.

Já a igualdade formal é prescrita no artigo 5º da CF/88: "*igualdade de todos perante a lei*", que é a que mais imediatamente interessa ao jurista.<sup>216</sup>

Essa igualdade seria a pura identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade através dos textos legais.<sup>217</sup>

*[...] o princípio da isonomia é um princípio constitucional geral, deve ser considerado de forma abstrata na medida em que não disciplina nenhuma situação específica, sendo que com base em tal princípio, "no seu sentido estrito, enquanto afirmação da igualdade formal de todos perante a lei, se atribui direitos civis e políticos, enquanto a distribuição dos deveres e ônus correlatos deve se dar obedecendo a 'igualdade relativa ou proporcionalidade.'" (Willis Santiago Guerra Filho. Sobre Princípios Constitucionais Gerais: Isonomia e Proporcionalidade [...]).<sup>218</sup>*

Então, uma forma correta de se aplicar a igualdade seria tomar por ponto de partida a desigualdade. Depois, diante da desigualdade entre os destinatários da norma impor-se-ia promover certa igualização, conforme ensina a máxima de Aristóteles: "*tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem*".<sup>219</sup>

*[...] a igualdade dos indivíduos sujeitos a ordem pública, garantida pela Constituição, não significa que aqueles devem ser tratados por forma igual nas normas legisladas com fundamento na Constituição, especialmente nas leis. Não pode ser uma tal igualdade aquela que se tem em vista, pois seria absurdo impor os mesmos deveres e conferir os mesmos direitos a todos os indivíduos sem fazer quaisquer distinções, por exemplo, entre crianças e adultos, são de espírito e doentes mentais, homens e mulheres [...].<sup>220</sup>*

<sup>216</sup> Ibidem.

<sup>217</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. "Sobre Princípios Constitucionais Gerais: Isonomia e Proporcionalidade". In: RT n.º.719:58/59., In: RT n.º.719:58/59.

<sup>218</sup> in RT n.º.719:58/59.

<sup>219</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1.978., p. 95.

<sup>220</sup> KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Coimbra: Arménio Amado, 1974. p.203.)

Porém, há exceções ao princípio da igualdade na Carta Magna de 1.988, tais como: imunidades parlamentares; prerrogativas de foro *ratione muneris* em benefício de determinados agentes políticos; exclusividade do exercício de determinados cargos públicos somente a brasileiros natos; acessibilidade de cargos públicos somente a brasileiros, excluídos os estrangeiros; vedação da alistabilidade eleitoral a determinadas pessoas, e mais.

O próprio STF preconiza exceções ao princípio da igualdade afirmando de que "a igualdade perante a lei que a Constituição Federal assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, não compreende a União e as demais pessoas de *direito público*, em cujo favor pode a lei conceder privilégios impostos pelo interesse público sem lesão a garantia constitucional".<sup>221</sup> [ <sup>222</sup> ]

Destarte, a doutrina vem reconhecendo que o princípio da isonomia traz a autorização, mesmo que implícita, para que o Estado erija tratamento desigual desde que o faça justificadamente.

Então, a grande questão é se saber em que casos a lei veda as discriminações e em que casos elas podem ser aplicadas ou consideradas possíveis? Essa pergunta apenas pode ser respondida quando se analisa o conteúdo real da isonomia, do problema.

O eminente Celso A. Bandeira de Mello, na sua obra *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, trata deste assunto e proporciona numerosos exemplos ao leitor, que lhe permitem perceber em que casos é possível a discriminação e, ao contrário quando é vedado discriminar:

[...] *O reconhecimento das diferenças que não podem ser feitas sem quebra da isonomia se divide em três questões:*  
a) *a primeira diz com o elemento tomado como fator de desigualação (fator de discrimen);*  
b) *a segunda reporta-se a correlação lógica abstrata existente entre o fator erigido em critério de discrimen e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado;*  
c) *a terceira atina à consonância desta correlação lógica com os interesses absorvidos no sistema constitucional e destarte juridicizados[...].*<sup>223</sup>

---

<sup>221</sup> Revista Forense, nº201, p.118.

<sup>222</sup> Adaptação de texto:(Karina Melissa Cabral – Advogada – Elaborado em 07.2004) Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6028&p=1>

<sup>223</sup> Celso A. Bandeira de Mello. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros, 1993. p.11.

Mas um problema que ainda persiste no Novo Código Civil é a penalização da mulher pela culpa, desprezando-lhe a identidade, ou seja, a sua própria personalidade.

O desprezo a essa identidade dos cônjuges é causado porque a um deles deve ser imputável a causa pelo término do casamento, e em conseqüência da culpa por este rompimento, o cônjuge culpado perde o direito de utilizar o sobrenome do outro cônjuge, se isto for requerido pelo, então, cônjuge "*inocente*".

Essa regra da culpabilidade, ou seja, da exclusão do sobrenome do cônjuge "*inocente*" do nome do cônjuge "*culpado*", possui algumas exceções, assim, será mantido o sobrenome.

Assim, podemos concluir que a caracterização da violação ao princípio da igualdade deve de ser criteriosamente analisado à luz do caso concreto apresentado. Sendo que os critérios apriorísticos listados apenas limitam-se a tracejar os indícios de uma potencial agressão, a qual se evidenciará ou não após uma efetiva avaliação do trato legal escolhidos e suas conseqüências perante o ordenamento constitucional, sendo portanto de relevante importância a atividade a ser desempenhada pelo intérprete e aplicador da lei questionada.<sup>224</sup>

Pois, ao determinar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a Constituição Federal de 1988 pôs à prova, referido princípio da isonomia que, em outras palavras, significa tratar de maneira exatamente igual os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Mesmo sendo humanitária, idealista e desejável essa igualdade, parece-nos que nunca se concretizou em uma sociedade humana. Além do mais, o nosso País prima pela extremação de desigualdade material, basta atermo-nos para a realidade a nossa volta.

#### 5.4 - LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – “LEI MARIA DA PENHA”

Os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres são um problema mundial. Já em 1979, a ONU criou a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a

---

<sup>224</sup> SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.95.

Mulher - EFDM. O governo brasileiro foi um dos países signatários da convenção, comprometendo-se a tomar medidas para que os objetivos fossem alcançados.<sup>225</sup>

*“A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, é uma importante medida nesse sentido”.*

Ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a uma mulher, a biofarmacêutica **Maria da Penha Maia Fernandes**, cuja tragédia pessoal sensibilizou organismos internacionais e provocou uma reação do Estado brasileiro na questão do combate à violência doméstica contra a mulher que, depois de sofrer duas tentativas de homicídio por parte do então marido, lutou junto à sociedade e órgãos políticos para mudar a situação precária das vítimas de violência doméstica no Brasil.<sup>226</sup>

A Lei Maria da Penha, como trataremos, dá proteção melhor e mais rápida para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica. Uma das principais mudanças é que, em apenas 48 horas, o agressor pode ser afastado de casa, ser proibido de chegar perto da vítima e de seus filhos.

#### 5.4.1 - O QUE A LEI DEFINE COMO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Pela citada lei, violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no fato de a vítima ser do sexo feminino, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A lei se refere aos casos em que a vítima e o agressor fazem parte de uma família ou unidade doméstica.<sup>227</sup>

A unidade doméstica é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar. Pessoas agregadas (pessoas que moram “de favor” e empregada doméstica, por exemplo) também fazem parte da unidade doméstica. A família é o grupo formado por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços legais (casamento) naturais (pais, irmãos e filhos) ou por afinidade.

A lei se aplica aos casos em que haja qualquer relação íntima de afeto (independentemente da orientação sexual), na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de morarem no mesmo lugar, neste ponto a lei abrange inclusive o convívio homossexual, além do Heterossexual e as relações familiares sob o mesmo teto.<sup>228</sup>

---

<sup>225</sup> Cf. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.95.

<sup>226</sup> Ibidem.

<sup>227</sup> Ibidem.

<sup>228</sup> Cf. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.95.

Neste ponto do nosso estudo, faz mister um adendo e comentário especial no próximo subitem:

#### 5.4.2 - AS HOMOSEXUAIS FEMININAS E A EVOLUÇÃO NO CONCEITO DE FAMÍLIA E DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO:

Vislumbramos aqui o reflexo das novas doutrinas que flexibilizaram ainda mais o conceito de família, para abranger os casais homossexuais com ou sem filhos. No Brasil, ainda se enfrenta a questão legal, muito embora já existam Tribunais nacionais, principalmente no sul do país, ampliando o conceito tradicional de família para além daquela entidade originária do casamento legalmente reconhecido, abraçando o conceito a partir de elementos afetivos genéricos.

Nesse sentido, cremos que a Lei Maria da Penha poderá ser um passo normativo à frente do Direito Civil em discussão; afinal, o parágrafo único do art. 5º contém uma carga ideológica inovadora: pela primeira vez no Direito brasileiro, uma norma federal permite uma interpretação de reconhecimento da entidade familiar entre mulheres do mesmo sexo.

Aqui não se está tratando do homossexualismo masculino, mas apenas do feminino. Como dito antes, a lei reconhece a vítima sempre como a mulher e o agressor, como um homem ou outra mulher.<sup>229</sup>

E de que forma esse reconhecimento poderia se dar?

Vejamos: ao tratar da violência familiar, a Lei traz uma definição normativa de família. Segundo o inc. II do art. 5º, família é: "*a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa*".

Um casal de mulheres homossexuais seria, portanto, à luz dessa nova Lei, uma entidade familiar composta por indivíduos que se consideram aparentados, unidos por vontade expressa.

São elas, portanto, cônjuges "autoconsiderados", porque, perante si mesmos e perante a sociedade, mas à margem da lei, ambas têm um vínculo íntimo sólido, com envolvimento sexual e afetivo tal qual um casal heterossexual. Além disso, mesmo

---

<sup>229</sup> Cf. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.95.



que o Direito não as reconheça como tal, elas o fazem, mediante ato voluntário de manifestação de vontade.

Então, esquecidas pelo ordenamento jurídico, mas reconhecidas pela sociedade, elas são uma família, conjugando o mesmo afeto, os mesmos planos comuns, as mesmas vontades e os mesmos interesses que o fariam um casal heterossexual.

Ainda que assim não o seja, caso em que a doutrina e os Tribunais insistam em interpretar de outra forma, as homossexuais femininas poderão ainda ser protegidas pela nova Lei a partir do tópico seguinte, que trata da violência em relação íntima de afeto.

Fica aqui uma observação importante - não há a menor dúvida de que essa Lei sancionada representará um relevante passo no reconhecimento legal das relações homossexuais estáveis, à frente mesmo do Direito Civil, o que não é comum, dado o conservadorismo penal da sociedade brasileira. Na prática, significará dizer que o delegado de polícia, o promotor de justiça, o juiz, os parentes e amigos de qualquer dos envolvidos, a sociedade e o Estado não poderão negar a existência daquela entidade familiar homossexual, para efeito de proteção da mulher vítima de agressão doméstica e familiar praticada por outra mulher com quem se relacionava.<sup>230</sup>

#### 5.4.3 - OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

##### 5.4.3.1. - VIOLÊNCIA FÍSICA:

É qualquer ato que prejudica a integridade ou saúde corporal da vítima.

##### 5.4.3.2 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

Qualquer ação que tenha a intenção de provocar dano emocional e diminuição da auto-estima, controlar comportamentos e decisões da vítima por meio de ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem, ridicularização, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde

---

<sup>230</sup> SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.97.

Psicológica e à autodeterminação.<sup>231</sup>

#### 5.4.3.3. - VIOLÊNCIA SEXUAL:

É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, que impeça a vítima de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.<sup>232</sup>

#### 5.4.3.4 - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

É quando o agressor toma ou destrói os objetos da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.<sup>233</sup>

#### 5.4.3.5 - VIOLÊNCIA MORAL OU CRIMES CONTRA A HONRA:

É a conduta positiva e objetiva em Caluniar, Difamar ou cometer Injúria contra alguém, sendo definido como:

- Calúnia - Atribuir falsamente a (alguém) fato definido como crime.
- Difamação - Imputar a (alguém) um fato concreto e circunstanciado, ofensivo de sua reputação, conquanto não definido como crime.
- Injúria - Ofensa à dignidade ou decoro de alguém.<sup>234</sup>

#### 5.4.3.6 - MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER:

Qualquer mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar, independente de sua idade, pode procurar as delegacias de polícia mais perto de sua casa para registrar uma ocorrência policial. Se preferir, ela pode dirigir-se a uma

<sup>231</sup>SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.95.

<sup>232</sup> Ibidem.

<sup>233</sup> Ibidem.

<sup>234</sup> Cf. Decreto-lei nº 3.914/41 – Lei de introdução ao Código Penal. Vade Mecum: Saraiva, 7ª Ed., 2009. P. 526

Delegacia Especial de Defesa da Mulher. Só na cidade de São Paulo existem 9 dessas Delegacias que funcionam de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 horas. Nos finais de semana ela poderá se dirigir a uma delegacia comum.<sup>235</sup>

#### 5.4.3.7 - O ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DA MULHER:

A situação de uma vítima de violência doméstica fica ainda pior quando a autoridade policial não a trata com respeito ou se nega a ouvir sua queixa. E isso acontece com certa frequência porque ainda é um costume no Brasil pensar que brigas dentro da família devem ser resolvidas em casa e que a polícia teria coisas mais importantes e mais graves para resolver.

É por isso que a Lei 11.340 também trata desse assunto. Veja alguns exemplos das obrigações da autoridade policial:

- Ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência (escrever o documento que prova a reclamação da vítima) e, se a vítima quiser, tomar as providências para abrir um processo contra o agressor (em linguagem jurídica se diz “lavrado representação a termo”).
- Colher as provas que servirem para verificar se o fato ocorreu e como ocorreu.
- Mandar para o juiz, em até 48 horas, o pedido de medidas protetivas de urgência. O juiz, por sua vez terá o mesmo prazo para responder se essas medidas devem ou não ser aplicadas (leia abaixo o que são medidas protetivas de urgência).
- Em caso de agressão física, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar.
- Ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e as testemunhas.<sup>236</sup>

Uma mudança importante que a lei trouxe é que a vítima não pode mais “retirar a queixa” na delegacia de polícia. Nos casos de agressões físicas, o processo irá até o final, independente da sua vontade. Nos casos em que ela apresentou

---

<sup>235</sup> Cf. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.97.

<sup>236</sup> Cf. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p.97.

representação criminal, como a ameaça, ela poderá voltar a atrás em sua decisão, mas terá que fazer isso numa audiência com o juiz.

#### 5.4.3.8 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

Como o nome já diz, são medidas de urgência adotadas em casos em que a vítima corre sério risco de ser agredida ao voltar para o domicílio, depois de fazer a denúncia. Quem decide se há ou não necessidade de tomar essas medidas é o juiz. Veja algumas:

- Obrigar que o suspeito da agressão (lembre-se de que todos são inocentes até que se prove o contrário) seja afastado da casa ou do local de convivência da vítima.
  
- Proibir que o suspeito se aproxime ou que mantenha contato com a vítima, seus familiares e testemunhas.
  
- Obrigar o suspeito à prestação de alimentos para garantir que a vítima dependente financeiramente não fique sem recursos.
  
- Proibir temporariamente contratos de compra, venda ou aluguel de propriedades que sejam possuídas em comum.

Essas medidas correspondem às necessidades reais para garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima e de seus dependentes. Por isso, adentram à seara civil, suspendendo efeitos dos atos de negociação sobre imóvel comum (compra, venda, locação) e das procurações conferidas pela vítima ao agressor. A alínea *h* foi uma tentativa de impor ao agressor o dispêndio provisório de recursos monetários pela depredação de bens pertencentes à vítima ou necessários à sua sobrevivência no lar, a fim de garantir um ressarcimento posterior, mediante um juízo cognitivo mais complexo, à vítima lesada materialmente.

As audiências públicas revelaram que os agressores muitas vezes destruíam os objetos da casa e até mesmo veículos pertencentes à mulher ou em regime de

comunhão e, mesmo processados, não restauravam a situação patrimonial do lar, deixando a mulher e seus dependentes em graves dificuldades de subsistência.<sup>237</sup>

#### 5.4.4 - OUTRAS DETERMINAÇÕES DA LEI “MARIA DA PENHA”:

- Em caso de violência sexual, a mulher tem direito a serviços de contracepção de emergência (para evitar uma possível gravidez indesejada), a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários.<sup>238</sup>
- Caso seja comprovada a culpa do agressor, é proibido aplicar penas de cesta básica ou a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. A vítima deverá ser informada do andamento do processo e também do ingresso e saída da prisão do agressor.
- O juiz pode determinar que o agressor compareça obrigatoriamente a programas de recuperação e reeducação.<sup>239</sup>

#### 5.4.5 - MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA:

Outra mudança trazida pela Lei Maria da Penha, é o reconhecimento de que as mulheres que vivem em situação de violência, muitas vezes dependem financeiramente de seus maridos ou companheiros, que são também os seus agressores. Além de garantir que a mulher receba tratamento médico gratuito, tratamento especial para os casos de violência sexual, o juiz também poderá determinar que a mulher seja incluída em programas de assistência mantidos pelo governo. Alguns exemplos: Bolsa Família, programas de cesta básica, garantir vaga nas escolas e creches para seus filhos (principalmente, quando todos são obrigados a sair de casa e mudar-se para outro lugar, em outro bairro, por exemplo).

Duas medidas são importantes para as mulheres que trabalham:

---

<sup>237</sup> Cf. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

<sup>238</sup> Cf. Texto disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/porta/segurancajustica/delegaciadamulher/lei-11-340-2006-lei-maria-da-penha>

<sup>239</sup> Ibidem.

- no caso da mulher ser servidora pública, o juiz pode determinar que ela seja removida para outro setor, sem que ela sofra qualquer prejuízo (perdas salariais, de benefícios, etc.)
- para mulheres com outros vínculos trabalhistas (CLT, por exemplo) quando for necessário seu afastamento, os vínculos serão mantidos por até seis meses<sup>240</sup>

#### 5.4.6 - POR QUE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRECISA DE UMA LEI ESPECIAL:

Pela lei brasileira, alguém que foi acusado de um crime não pode ser preso até que sua culpa seja provada em um julgamento justo. Em alguns casos previstos na lei, pode ser decretada a prisão preventiva com o objetivo de prevenir que o acusado fuja ou cometa outros crimes antes do fim do julgamento. Em casos de agressão física pura e simples (sem morte, roubo, estupro ou outro crime associado) dificilmente o acusado ficará em prisão preventiva por causa disso. Até aí, a lei faz sentido e tenta ser o mais justa possível ao não prender uma pessoa que pode ser inocente.<sup>241</sup>

Porém, imagine um caso de agressão onde a pessoa que bateu e a pessoa que apanhou moram na mesma casa ou convivem na mesma família. Imagine agora que a vítima é uma mulher e que seu agressor é um homem, maior e mais forte.

Durante o processo de investigação da denúncia, o agressor é chamado para depor e, portanto, fica sabendo que a mulher o denunciou. A situação mais comum é que a vítima seja novamente agredida ou que receba ameaças para retirar a queixa e encerrar a investigação. Essas ameaças podem ser: novas surras, tirar os filhos de casa, tirar o sustento da mulher e assim por diante. Ou seja, em casos de violência doméstica o agressor tem poderes de dominar sua vítima e é por isso que a lei penal comum não serve.<sup>242</sup>

Além disso, os danos psicológicos tendem a ser mais profundos quando o agressor mora na mesma casa e a vítima não tem para onde ir, sendo obrigada a

---

<sup>240</sup> Cf. Texto disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/delegaciadamulher/lei-11-340-2006-lei-maria-da-penha>

<sup>241</sup> Ibidem.

<sup>242</sup> Cf. Texto disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/delegaciadamulher/lei-11-340-2006-lei-maria-da-penha>

conviver com o medo. Com o tempo ficou claro para os legisladores que a violência no âmbito familiar é diferente e, portanto, precisa ser tratada de forma diferente.<sup>243</sup>

É importante notar que muito embora a iniciativa legislativa tenha sido do próprio Poder Executivo, que a apresentou ao final de 2004, a proposta é fruto de anos de discussão entre o Governo brasileiro e a sociedade internacional e também de um apelo de milhões de mulheres brasileiras vítimas de discriminação por gênero, de agressões físicas e psicológicas e de violência sexual, tanto dentro como fora do seio familiar.<sup>244</sup>

#### 5.4.7 - A DURA REALIDADE DAS VITIMAS:

O assunto muitas vezes provoca desconforto, tanto em homens como em mulheres. Não só pelo preconceito, mas também pelo desconhecimento e até mesmo em razão de fatores culturais retrógrados.<sup>245</sup>

O mundo padece desse problema há séculos e do mesmo mal sofre o Brasil. Os fatos sociais falam por si: estudo realizado pelo IBGE<sup>246</sup>, no final da década de 1980, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem no âmbito doméstico e seus agressores são pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas. De outra sorte, a Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada em 2001, chegou à seguinte conclusão:

*[...] A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto – uma a cada 15 segundos [...]*<sup>247</sup>

Os dados apontam para um problema que, como se pode observar, transcende a seara privada, invadindo a ordem pública – o que reclama soluções imediatas e improrrogáveis.

---

<sup>243</sup> Cf. Texto disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/delegaciadamulher/lei-11-340-2006-lei-maria-da-penha>

<sup>244</sup> Ibidem.

<sup>245</sup> Ibidem.

<sup>246</sup> Cf. EM nº 016 - SPM/PR

<sup>247</sup> Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=227>>

Muitas eram as mudanças que reclamavam resposta do Governo brasileiro. É certo, porém, que a primeira delas foi também condição para o desenvolvimento das demais: o reconhecimento público desse mal social e o compromisso em combatê-lo.<sup>248</sup>

## **6 – OS REFLEXOS NO BRASIL DOS DIREITOS DA MULHER NO ÂMBITO INTERNACIONAL:**

### **6.1 - O BRASIL E OS ACORDOS INTERNACIONAIS - “CEDAW”:**

O primeiro passo brasileiro contra esse tipo de violência foi a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*), em 1º de fevereiro de 1984, com reservas<sup>249</sup> a alguns dispositivos.<sup>250</sup> Posteriormente, em 1994, tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal brasileira de 1988 da igualdade entre homens e mulheres, em particular na relação conjugal, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando<sup>251</sup> plenamente o texto.

O preâmbulo da Convenção assinalou o entendimento dos Estados-Partes para a concepção do problema da desigualdade de gênero e da necessidade de solucioná-lo, ao assinalar que *"a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz"*.

Seu apelo maior foi o reconhecimento de que *"a discriminação contra a mulher viola os princípios de igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço ao seu país e à humanidade"*.

### **6.2 - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ:**

<sup>248</sup> Cf. Texto disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/delegaciadamulher/lei-11-340-2006-lei-maria-da-penha>

<sup>249</sup> Decreto legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983 (Promulgação: Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984).

<sup>250</sup> Reservas ao artigo 15, parágrafo 14, e ao artigo 16, parágrafo 1º, letras a, c, g, h.

<sup>251</sup> Decreto legislativo nº 26, de 22 de junho de 1994 (Promulgação: Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002)



O segundo passo adotado pelo Brasil nessa direção foi a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – conhecida como "**Convenção de Belém do Pará**".

Essa Convenção foi adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, em 6 de junho de 1994, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.<sup>252</sup> O tratado complementa a CEDAW e reconhece que a violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, de forma a limitar total ou parcialmente o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

Seu texto assinala que

*[...] a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens", para então concluir que a "adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui uma contribuição positiva para proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência que possam afetá-la [...].*

### 6.3. – CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW:

Outro importante avanço foi a ratificação pelo Brasil, em 28 de junho de 2002, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)<sup>253</sup>, que ofereceu a possibilidade de as denúncias individuais serem submetidas ao Comitê.<sup>254</sup>

Esse mecanismo adicional firmado pelo Brasil veio integrar a sistemática de fiscalização e adoção de medidas contra Estados signatários desses acordos internacionais que estejam condescendentes com casos isolados de discriminação e violência contra a mulher. Um desses acontecimentos ganhou repercussão internacional: o caso Maria da Penha Maia Fernandes<sup>255</sup>, que expôs as entranhas do lento processo judicial brasileiro ao mundo.

<sup>252</sup> Decreto legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995 (Promulgação: Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996)

<sup>253</sup> Decreto legislativo nº 107, de 06 de junho de 2002 (Promulgação: Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002)

<sup>254</sup> "Art. 2 - As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado Parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com seu consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento."

<sup>255</sup> Mais detalhes sobre o caso podem ser obtidos em: <[http://www.mulheresnobrasil.org.br/pdf/PMB\\_Cap8\\_Reportagem.pdf](http://www.mulheresnobrasil.org.br/pdf/PMB_Cap8_Reportagem.pdf)>

#### 6.4 - O CASO Nº 12.051/OEA: MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES, QUE DEU ORIGEM A LEI:

Em 29 de maio de 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha foi vítima de violência praticada por seu ex-marido, que disparou contra ela durante o sono e encobriu a verdade afirmando que houve uma tentativa de roubo.

A agressão – na verdade, uma tentativa de homicídio de seu ex-marido – deixou seqüelas permanentes: paraplegia nos membros inferiores. Duas semanas depois de regressar do hospital, ainda durante o período de recuperação, a Maria da Penha sofreu um segundo atentado contra sua vida: seu ex-marido, sabendo de sua condição, tentou eletrocutá-la enquanto se banhava.

Entre a prática dessa dupla tentativa de homicídio e a prisão do criminoso transcorreram nada menos que 19 anos e 6 meses, graças aos procedimentos legais e instrumentos processuais brasileiros vigentes à época, que colaboraram demasiadamente para a morosidade da Justiça.

Em razão desse fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – órgão internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação desses acordos internacionais.

Assim, diante da leniência brasileira com a morosidade do processamento dos crimes domésticos contra a mulher, a Comissão da OEA publicou o Relatório nº 54, de 2001<sup>256</sup>, em que concluiu o seguinte:

*[...] a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1º do referido instrumento<sup>257</sup> pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil.*

*Que o Estado tomou algumas medidas destinadas a reduzir o alcance da violência doméstica e a tolerância estatal da mesma, embora essas medidas ainda não tenham conseguido reduzir consideravelmente o padrão de tolerância estatal, particularmente em virtude da falta de efetividade da ação policial e judicial no Brasil, com respeito à violência contra a mulher.*

---

<sup>256</sup> Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 2.ago.2006.

<sup>257</sup> Cf. EM nº 016 - SPM/PR.

*Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1º da Convenção 258, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida[...].*

Por fim, o Relatório recomendou a continuidade e o aprofundamento do processo reformatório do sistema legislativo nacional, a fim de mitigar a tolerância estatal à violência doméstica contra a mulher no Brasil e, em especial, recomendou

*[...] simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo" e "o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera [...].*

#### 6.5 - MEDIDAS NACIONAIS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, ENTÃO ADOTADAS – INEFICÁCIA E CONTRADIÇÕES:

Apesar de o País ter-se comprometido verdadeiramente em adotar políticas públicas de combate à violência e à discriminação contra a mulher desde a assinatura dos primeiros acordos internacionais, as propostas implementadas foram extremamente tímidas.

Nem mesmo a criação dos Juizados Especiais em 1995 (Lei nº 9.099/95) foi suficiente à solução do problema, tendo servido apenas como porta de acesso ao Poder Judiciário para as mulheres vítimas dessa violência.

Um dos fenômenos sociais, inclusive, resultantes da nova sistemática de processamento judicial a partir da edição da lei nº 9.099/95 foi a impunidade e a baixa repressão aos agressores. A lei nº 9.099/95 tem méritos inegáveis e cremos que deveria expandir seu rito simplificado e célere aos demais procedimentos judiciais vigentes.

Entretanto, a sociedade civil não concordou com essa solução no caso das mulheres vítimas de violência doméstica.

Uma vez que a competência para processar o crime de menor potencial ofensivo foi fincada aos Juizados Especiais Criminais, pôde-se observar que os réus,

---

<sup>258</sup>Cf. EM nº 016 - SPM/PR.

quando condenados, eram "*obrigados apenas a pagarem uma cesta básica alimentar ou prestar serviços à comunidade*".

*Tal situação tem levado à banalização da violência doméstica, desestimulando as vítimas a denunciar esses crimes e dando aos agressores um sentimento de impunidade*", conforme relatório entregue ao CEDAW pela autoridade brasileira<sup>259</sup>.

Assim, após mobilização intensa dos movimentos feministas, o Poder Legislativo, finalmente alterou o Código Penal de 1940 com a edição da lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que "*acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado 'Violência Doméstica'*".

O dispositivo afetado trata do crime de lesão corporal e, entre os tipos contemplados, reside a tipificação do crime cujo "*nomen juris*" foi definido como "violência doméstica", sendo, pois, a lesão corporal praticada "*contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade*", estipulando pena de detenção de seis meses a um ano. Também agrava a pena em um terço, quando a violência doméstica praticada for de natureza grave.

Em que pese a tentativa de cumprimento dos tratados e convenções assinados, essa recente mudança no *codexpenal* formalizou, na verdade, uma contradição legislativa perante os compromissos internacionais assumidos, sanada, como veremos, pela Lei Maria da Penha.

Por um lado, ao fixar a pena máxima em um ano, além de ter equiparado o tipo penal à lesão corporal leve (CP, art. 129, *caput*), também o trouxe para o rol de delitos de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/95, art. 61).

Por outro lado, tanto a CEDAW como a Convenção de Belém do Pará redefinem a violência e a discriminação contra a mulher como uma violação dos direitos humanos.

A sociedade internacional – aí incluído o Brasil – há muito reconhece a importância dos direitos humanos e a necessidade de repressão significativa de quem os viola, especialmente através da difusão de doutrinas referendadas pelo poder

---

<sup>259</sup> Resposta da Delegação Brasileira ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Disponível em: <<http://www.un.int/brazil/speech/03d-ef-cedaw-response-portugues-0707.htm>> Acesso em: 2.ago.2006.

constituente derivado brasileiro que redefinem o *status* jurídico dos tratados que sobre eles dispõem.<sup>260</sup>

Dessa forma, não se poderia admitir um crime de menor potencial ofensivo que fosse também uma violação aos direitos humanos internacionalmente protegidos.

Ainda que assim não fosse, essa primeira solução legislativa no Código Penal também se revelou inócua, conforme interessante avaliação realizada pelo Professor Damásio de Jesus<sup>261</sup>. O ilustre jurista concluiu não ter havido alteração significativa pelas seguintes razões, *ipsis litteris*:

[...] "a) *Crime de menor potencial ofensivo. Como ocorre na lesão corporal leve (art. 129, caput), a violência doméstica constante do § 9.º é delito de menor potencial ofensivo. Na fase policial, dispensa-se o flagrante delito se o autor comprometer-se a comparecer ao Juizado Especial Criminal, elabora-se o termo circunstanciado etc. Assim, tratando-se de lesão corporal leve, excluídas as graves, gravíssimas e seguidas de morte (art. 129, §§ 1.º, 2.º e 3.º), a competência é dos Juizados Especiais Criminais (art. 61 da Lei n. 9.099/95, alterado pela Lei n. 10.259/2001).*

b) *Transação penal. Não é afastada a sua possibilidade com a alteração da pena mínima (art. 76 da Lei n. 9.099/95).*

c) *Sursis processual. É cabível (art. 89 da Lei n. 9.099/95).*

d) *Penas restritivas de direitos. São cabíveis (art. 44 do CP).*

e) *Ação penal. Tratando-se de lesão corporal leve (§ 9.º), a ação penal pública depende de representação (art. 88 da Lei dos Juizados Especiais Criminais). Na hipótese de lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte (§§ 1.º, 2.º e 3.º) praticada em qualquer das circunstâncias definidoras da violência doméstica (§ 9.º), a ação penal é pública incondicionada. [...]*

Em função dessa tímida iniciativa, não houve solução ao grande problema social que é a violência contra a mulher dentro da família. Sendo essa o núcleo celular do organismo social, pode-se antever sem esforço os problemas que uma nação enfrentaria se não combatesse propriamente esse crime que nasce, enraíza-se no seio familiar e projeta-se em ramificações por toda a sociedade.

É bem verdade que outras inovações foram implementadas, como a edição da Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que "*altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências*", incluindo o art. 216-A, com pena estabelecida entre um e dois

<sup>260</sup> Exemplo típico dessa mudança foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que incluiu o § 3º no art. 5º, para dispor que "*os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais*".

<sup>261</sup> JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

anos de detenção. Entretanto, igualmente não houve resposta ao problema social da violência contra a mulher.<sup>262</sup>

Outra esfera em que se mobilizou a estrutura pública estatal para adoção de medidas de combate à violência contra a mulher foi o Poder Judiciário, que adentrou ao debate da nova tendência mundial com decisões jurisprudenciais exemplares, as quais nem sempre se sobressaem diante de contextos e cultura regionais.

A esse respeito, o Brasil apresentou seu relatório ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher <sup>263</sup>, em mensagem datada de 7 de julho de 2003, onde traçou o panorama da sensibilização jurisdicional brasileira:

*[...] Em 1991, o Superior Tribunal de Justiça anulou a decisão do Júri Popular de uma cidade do sul do país que absolveu réu acusado de ter assassinado sua ex-mulher, recorrendo à chamada "tese da legítima defesa da honra". O STJ definiu que essa argumentação de defesa não constitui tese jurídica, revelando tão somente uma concepção de poder do homem contra a mulher e manifestou-se pela anulação do julgamento. No entanto, em novo julgamento o Júri Popular dessa mesma cidade absolveu o réu, sem que o Superior Tribunal pudesse modificar tal decisão face à soberania do Júri Popular. Assim, apesar de nos grandes centros urbanos do país esse argumento de defesa estar em desuso, em grande parte pela pressão dos movimentos feministas e de mulheres, ainda, em muitas cidades do interior, advogados de defesa continuam utilizando tal tese, para sensibilizar o júri popular ainda orientado por visões preconceituosas e discriminatórias contra as mulheres. Isso significa que, além da sensibilização do Poder Judiciário, faz-se necessário um amplo processo de educação popular, através de campanhas na mídia que atinjam toda a sociedade brasileira, no sentido de mudar mentalidades e dar amplo conhecimento aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, em especial, aos direitos humanos das mulheres. O Poder Judiciário tem instâncias de formação de seus membros – as Escolas de Magistratura com as quais a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres buscará atuar para o processo de formação dos juízes nas questões relativas aos direitos humanos das mulheres. O mesmo esforço deverá ser feito em relação às Escolas da Defensoria Pública, do Ministério Público e às Universidades, em especial junto às Faculdades de Direito. [...]*<sup>264</sup>

O Judiciário, porém, dada a sua função de aplicador do Direito, não poderia desequilibrar a harmonia entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Sem o devido

<sup>262</sup> JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

<sup>263</sup> Op. cit

<sup>264</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

respaldo legal, a magistratura nada poderia fazer, senão chegar ao limite de sua atuação jurisdicional na incansável busca pela Justiça. Esbarrava, dessa maneira, sempre nas arestas da lei e a ela se prendia.<sup>265</sup>

A sociedade enxergou, então, que cada vez mais se fazia imprescindível uma norma eficaz, que trouxesse reais mecanismos de combate à violência doméstica contra a mulher.

#### 6.6 - A FORMALIZAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE LEI ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO À MULHER E SUA EVOLUÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

As poucas mudanças promovidas no ordenamento jurídico levaram o País a debater profundas alterações na função jurisdicional do Estado para redefinir sua atuação na repressão à violência doméstica contra a mulher. Entretanto, essa atuação dependeria de um suporte normativo claro e eficaz.

Assim, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial <sup>266</sup>, integrado pelos seguintes órgãos: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)** da Presidência da República (coordenação); **Casa Civil** da Presidência da República; **Advocacia-Geral da União**; **Ministério da Saúde**; **Secretaria Especial dos Direitos Humanos** da Presidência da República; **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial** da Presidência da República; **Ministério da Justiça** e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O fruto desse esforço, capitaneado pela SPM, foi o projeto de lei nº 4.559, de 2004, encaminhado ao Congresso pelo presidente da República em 3 de dezembro daquele ano.<sup>267</sup>

Muitas inovações foram propostas no Projeto de Lei nº 4.559/04: definição de violência doméstica e familiar contra a mulher em cada uma de suas manifestações: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial; equiparação desse tipo de violência a uma das formas de violação dos direitos humanos; alterações no procedimento das ocorrências que envolvam a violência doméstica e familiar contra a mulher, quando do atendimento da autoridade policial; estabelecimento de amparo à vítima através do atendimento por equipe multidisciplinar, formada por profissionais de diversas áreas

---

<sup>265</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

<sup>266</sup> Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004.

<sup>267</sup> Ibidem

de conhecimento, como psicólogos, assistentes sociais e médicos; participação ativa e mais veemente do Ministério Público nas causas envolvendo essa forma de violência doméstica e familiar; ampliação das formas de medida cautelares em relação ao agressor e de medidas de proteção à vítima com efeitos cíveis e penais; acréscimo de nova hipótese de prisão preventiva, quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer que seja a pena aplicada; entre outras medidas importantes;<sup>268</sup>

Em relação à lei nº 9.099/95, o projeto originalmente continha soluções de adequação da legislação especial à necessidade de rápida resposta judicial e extrajudicial ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, alterando apenas o procedimento do Juizado Especial Criminal.

Uma das intenções do Poder Executivo era resgatar o inquérito policial previsto no Código de Processo Penal para abolir o Termo Circunstanciado previsto na lei nº 9.099/95, objetivando permitir uma visão mais aprofundada dos fatos à autoridade judicial. Também se buscou excluir a vedação à prisão em flagrante e permitir a decretação de prisão preventiva, resgatando-se essas figuras para os crimes de violência doméstica contra a mulher.<sup>269</sup>

Entre as inovações originalmente propostas, também havia a necessidade de uma audiência de apresentação, na qual a vítima seria ouvida pelo juiz antes do agressor e, mesmo diante de uma intenção conciliadora, não poderia a vítima ser compelida a transacionar. Em hipótese alguma, segundo o texto inicial, a audiência poderia ser presidida por servidor que não fosse juiz ou bacharel em Direito, além de capacitado na questão desse tipo de violência.

Na audiência de instrução e julgamento do rito criminal especial, foi deslocado o momento para proposição da transação penal da primeira para a audiência seguinte, visando permitir, nesse intervalo, o encaminhamento da vítima à equipe multidisciplinar.

Em relação às sanções, a proposta vedava claramente a aplicação de aplicação de penas restritivas de direito de prestação pecuniária, como o pagamento de cesta básica, e multa.<sup>270</sup>

---

<sup>268</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

<sup>269</sup> Ibidem.

<sup>270</sup> Ibidem



A questão da fixação da competência criava um universo concorrente entre Juizados Especiais e Varas Cíveis e Criminais, com o dever de obediência às normas inovadoras consignadas na proposta. Ao final, abria caminhos para a criação de Varas e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e penal, visando ao atendimento global e emergencial que as demandas exigiriam.<sup>271</sup>

Muito embora esse tenha sido, em linhas gerais, o teor das inovações pretendidas pelo Poder Executivo, muitas mudanças à proposta original foram implementadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

A Câmara dedicou-se às alterações de mérito por intermédio de três comissões analisadoras. Graças às mais de 14 reuniões, seminários e audiências públicas realizados em todo o País, ao projeto foram incorporados os verdadeiros anseios das entidades representativas das mulheres.

O Senado, por sua vez, através unicamente de sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, promoveu uma verdadeira revisão no projeto, então denominado Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2006. Essas mudanças foram eminentemente redacionais, objetivando enxugar e harmonizar o texto, permitindo sua execução social com clareza e precisão, como, aliás, reza a lei complementar nº 95, de 1998.<sup>272</sup>

Assim, passemos às linhas gerais sobre os principais pontos do projeto de lei, tal qual encaminhado à tão esperada sanção presidencial.

## 6.7 - ANÁLISE DA NORMA SANCIONADA:

O projeto divide-se 46 artigos, distribuídos ao longo de 7 títulos:

1. **Título I** - Disposições Preliminares;
2. **Título II** - Da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
3. **Título III** - Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
4. **Título IV** - Dos Procedimentos;
5. **Título V** - Da Equipe de Atendimento Multidisciplinar;

---

<sup>271</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

<sup>272</sup> Ibidem.

6. **Título VI** - Disposições Transitórias; e
7. **Título VII** - Disposições Finais.

Nas disposições preliminares (Título I) está o enunciado político da futura norma. Ali se definem finalidade: "*Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher*".

"*Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*" e,

"*Estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*" e invocação normativa (Constituição Federal, CEDAW, Convenção de Belém do Pará e outros tratados internacionais) do projeto.<sup>273</sup>

O *caput* do art. 3º, ao assegurar à mulher os "*direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*" praticamente reproduziu a carta política constitucional referente à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*). Esse é um típico caso de discriminação positiva, que já encontra respaldo na doutrina nacional.

Outros dois pontos merecem destaque nesse fragmento do texto, todos contidos no art. 3º: o compromisso a partir de então assumido pelo Governo em desenvolver "*políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" e a inserção da família no rol de atores sociais responsáveis pela criação de condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados à mulher não somente na condição de vítima, mas em qualquer situação.

O art. 4º também assinala um marco normativo fundamental: o reconhecimento da situação peculiar de violência doméstica e familiar em que a mulher se encontra. Essa é uma questão de fundamental importância para o processamento judicial e para a adoção das medidas administrativas e deverá equivaler ao reconhecimento normativo da hipossuficiência da vítima do ato criminoso.

---

<sup>273</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

O Título II, por sua vez, trata da definição da violência doméstica e familiar contra a mulher e das suas várias formas de manifestação, conforme já vimos em epígrafe<sup>274</sup>.

#### 6.8 - MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E O PAPEL DO ESTADO:

O Título III é inaugurado pelo art. 8º, que trata exclusivamente "das medidas integradas de prevenção" (Capítulo I), onde são definidas as diretrizes para o combate à essa forma de violência. Merecem destaque aqui os dispositivos que buscam diluir a responsabilidade da prevenção à violência doméstica e familiar simultaneamente entre Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, através de uma integração operacional em diversas áreas, conforme comentários em epígrafe <sup>275</sup>.

Convém salientar que a Lei também previu a formalização de convênios, capacitação e especialização dos órgãos de atendimento das vítimas, promoção de programas educacionais e a inserção nos currículos escolares de disciplinas voltadas à valorização da dignidade humana etc. Outro ponto relevante é a consciência preventiva voltada à mídia, que terá responsabilidade social na destruição de estereótipos de gênero e na promoção de valores positivos sobre a família e a mulher.

#### 6.9 - ASSISTÊNCIA DAS AUTORIDADES POLICIAIS E O RETORNO DO INQUÉRITO POLICIAL:

Ainda no Título destinado à assistência à mulher nessa situação de violência, o Capítulo III, nos quais se enquadram os arts. 10 a 12, vem tratar do atendimento da vítima pela autoridade policial, já anteriormente abordado <sup>276</sup>.

#### 6.10 – PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA:

O Título IV trata dos procedimentos e subdivide-se em 4 capítulos, especificamente o Capítulo I (arts. 13 a 17) que estabelece as "disposições gerais" aplicáveis ao processo criminal, ficando permitida a aplicação subsidiária do Código

---

<sup>274</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

<sup>275</sup> Ibidem.

<sup>276</sup> Ibidem

de Processo Penal, do Código de Processo Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e de outras normas específicas. É nesse Capítulo que reside também as maiores inovações da Lei, como já vimos anteriormente <sup>277</sup>.

#### 6.11 - DISPOSIÇÕES FINAIS DA LEI “MARIA DA PENHA”:

O Título VII (arts. 34 a 46) trata das disposições finais, entre as quais a cláusula de vigência. Das modificações legislativas apontadas, destacam-se:

- a. Legitimação ativa concorrente do Ministério Público e de associações temáticas para promoção de ações em defesa dos interesses transindividuais de que trata essa Lei (art. 37);
- b. Vedação de aplicação de Lei n.º 9.099/95 (art. 41);
- c. Alteração do Código de Processo Penal-CPP para acrescentar, entre as hipóteses autorizativas de decretação de prisão preventiva previstas no art. 313 o crime doloso que "*envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência*";
- d. Alteração do Código Penal-CP, quando trata das agravantes genéricas do crime (art. 61), especificamente quando praticado com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, também o crime praticado "*com violência contra a mulher na forma da lei específica*";
- e. Alteração do CP também no art. 129, que disciplina o crime de lesão corporal, para aumentar diminuir a pena mínima de 6 para 3 meses e aumentar a pena máxima de 1 para 3 anos. Nesse ponto, se a pena for praticada contra portador de deficiência física, a pena será aumentada em 1/3.

Como se pôde observar, a Lei Maria da Penha é uma proposta inovadora e polêmica em diversos pontos. Alguns segmentos da sociedade criticaram muitos dos dispositivos hoje sancionados. Há quem alegue que a Lei será inexequível. Entretanto, somente o tempo poderá nos mostrar o que foi acertado e onde se errou.

---

<sup>277</sup> Cf. JESUS, Damásio de. **Violência doméstica**. São Paulo : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, ago. 2004. Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32).

*“Certo é que essa lei é fruto do processo democrático suprapartidário”.*

O que se viu foi a transmutação do clamor social em norma jurídica, em um belíssimo processo legislativo. Representou, sem dúvida, a união dos Poderes, trabalhando lado a lado e na mesma direção em prol de uma solução conjunta a esse problema social grave e de conseqüências nefastas às futuras gerações de brasileiros.

O processo também demonstrou a necessidade de participação popular e de entidades classes nos debates. A mobilização social traz resultados: a pressão é legítima e o processo é democrático. Assim como o Direito não socorre a quem dorme... O Legislativo não ouve quem se cala...<sup>278</sup>

## **7. – OS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL:**

### **7.1 - DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL:**

Durante a história, conflitos, sob a forma de guerras ou revoltas populares, freqüentemente começaram em reação a tratamentos desumanos e injustiças. A Declaração de Direitos Inglesa, de 1689, a Revolução Francesa produziu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e sua proclamação da igualdade para todos.

As idéias e valores dos direitos humanos são traçadas através da história antiga e crenças religiosas e culturais ao redor do mundo. O primeiro registro de uma declaração dos direitos humanos foi o Cilindro de Ciro, escrito por Ciro, o grande, Imperador do Império da Dinastia Persa (antiga Pérsia, hoje, Irã) depois da conquista da Babilônia, é tido por muitos como o primeiro documento sobre direitos

---

<sup>278</sup> Cf. Fabrício da Mota Alves -Advogado especialista em Direito Tributário, Assessor Parlamentar no Senado Federal, Professor Universitário. Texto disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764&p=1>  
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764&p=2>

humanos por volta de 539 a.C.. Depois o Pacto dos Virtuozos (Hifl-al-fudul), concluído por tribos árabes por volta de 590 d.C..

Filósofos europeus da época do iluminismo desenvolveram teorias da lei natural que influenciaram a adoção de documentos como a Declaração de Direitos de 1689 da Inglaterra, escrita após as Guerras Civis Inglesas, nasceu da aspiração popular pela democracia. Exatamente um século depois, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 da França e a Carta de Direitos de 1791 dos Estados Unidos, é considerada umas das primeiras alianças de direitos humanos.

Para muitos historiadores, a Revolução Francesa faz parte de um movimento revolucionário global, atlântico ou ocidental, que começa nos Estados Unidos em 1776, atinge Inglaterra, Irlanda, Holanda, Bélgica, Itália, Alemanha, Suíça e, em 1789, culmina na França com violência maior. O movimento passa a repercutir em outros países europeus e volta à França em 1830 e 1848. Há traços comuns em todos esses movimentos, mas a Revolução Francesa tem identidade própria, manifestada na tomada do poder pela burguesia, na participação de camponeses e artesãos, na superação das instituições feudais do Antigo Regime e na preparação da França para caminhar rumo ao capitalismo industrial. Sendo considerada como o acontecimento que deu início à Idade Contemporânea. Aboliu a servidão e os direitos feudais na França e proclamou os princípios universais de "***Liberdade, Igualdade e Fraternidade***".

O sociólogo do século XX, Raymond Aron escreve em "*O ópio dos intelectuais*" o seguinte a propósito da revolução francesa, comparando-a com a evolução da Inglaterra:

*[...] A passagem do Ancien Régime para a sociedade moderna é consumada na França com uma ruptura e uma brutalidade únicas. Do outro lado do Canal da Mancha, na Inglaterra, o regime constitucional foi instaurado progressivamente, as instituições representativas advêm do parlamento, cujas origens remontam aos costumes medievais. No século XVIII e XIX, a legitimidade democrática se substitui à legitimidade monárquica sem a eliminar totalmente, a igualdade dos cidadãos apagou pouco a pouco a distinção dos "Estados" (Nobreza, clero e povo). As idéias que a revolução francesa lança em tempestade através da Europa: soberania do povo, exercício da autoridade conforme a regras, assembleias eleitas e soberanas, supressão de diferenças de estatutos pessoais, foram realizadas em Inglaterra, por vezes mais cedo do que em França, sem que o povo, em sobressalto de Prometeu, sacudisse as suas correntes. A "democratização" foi ali (em Inglaterra) a obra de partidos rivais.*

*(...) O Ancien Régime desmoronou-se (na França) a um só golpe, quase sem defesa. E a França precisou de um século*

*para encontrar outro regime que fosse aceito pela grande maioria da nação [...].*

Sem adentrar no contexto histórico e político do movimento, pois que já foi tratado anteriormente<sup>279</sup>, mas a Revolução Francesa foi o marco que institucionalizou os princípios dos direitos humanos para a humanidade de forma irreversível, mediante a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** (Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen), os ideais da Revolução, foram sintetizados em três princípios: "*Liberté, Egalité, Fraternité*" (Liberdade, Igualdade, Fraternidade), frase de autoria de Jean Nicolas Pache.

Inspirada na Revolução Americana (1776) e nas idéias filosóficas do Iluminismo, a Assembléia Nacional Constituinte da França revolucionária aprovou em 26 de agosto de 1789 e votou definitivamente a 2 de outubro a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, sintetizando em dezessete artigos e um preâmbulo dos ideais libertários e liberais da primeira fase da Revolução Francesa.

Pela primeira vez são proclamados as liberdades e os direitos fundamentais do Homem (ou do homem moderno, o homem segundo a burguesia) de forma ecumênica, visando abarcar toda a humanidade. Ela foi reformulada no contexto do processo revolucionário numa segunda versão, de 1793. Serviu de inspiração para as constituições francesas de 1848 (Segunda República Francesa) e para a atual, também foi a base da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** promulgada pela ONU.<sup>280</sup>

Uma nota aqui merece destaque, pois que precisamos sempre recordar como tem sido longa e sofrida a luta da mulher pelo reconhecimento de seus direitos.

**Marie Gouze** (1748-1793), filha de um açougueiro do Sul da França, adotou o nome de **Olympe de Gouges** para assinar seus panfletos e petições em uma grande variedade de frentes de luta, inclusive pelo fim da escravidão. Em 1791 ela propõe uma Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã para igualar-se à Declaração dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Nacional. Nesta, a palavra "homem" não se refere ao ser humano, pois não se aplica às mulheres. Marie Gouze opõe-se abertamente a Robespierre. Condenada como contra-revolucionária e denunciada como uma mulher "desnaturada", foi guilhotinada em 1793.<sup>281</sup>

<sup>279</sup> Cf. [MAGNOLI, Demétrio](#). *História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008. 448p. [ISBN 85-7244-396-7](#)

<sup>280</sup> *Ibidem*.

<sup>281</sup> *Ibidem*

Este documento foi proposto à Assembléia Nacional da França, durante a Revolução Francesa(1789-1799).<sup>282</sup>

## 7.2 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM:

Durante a Segunda Guerra Mundial os aliados adotaram as Quatro Liberdades: **liberdade da palavra e da livre expressão, liberdade de religião, liberdade por necessidades e liberdade de viver livre do medo.**

A Carta das Nações Unidas *"reafirmou a fé nos direitos humanos, na dignidade, e nos valores humanos das pessoas"* e convocou a todos seus estados-membros a promover *"respeito universal, e observância do direitos humanos e liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua, ou religião"*.

Quando as atrocidades cometidas pela Alemanha nazista tornaram-se aparentes depois da Segunda Guerra Mundial, o consenso entre a comunidade internacional era que a Carta das Nações Unidas não tinha definido suficientemente os direitos a que se referia.

Depois da Segunda Guerra Mundial e da criação das Nações Unidas, a comunidade internacional jurou nunca mais permitir atrocidades como as cometidas no conflito. Líderes mundiais decidiram complementar a Carta da ONU com um guia para garantir os direitos de todas as pessoas, em todos os lugares, sempre.

Uma declaração universal que especificasse os direitos individuais era necessária para dar efeito aos direitos humanos.<sup>283</sup>

## 7.3 - VARSÓVIA APÓS A II GRANDE GUERRA MUNDIAL – O PRIMEIRO DOCUMENTO GLOBAL SOBRE IGUALDADE E A DIGNIDADE HUMANA:

O documento criado, e que mais tarde viria a ser conhecido com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), foi apresentado na primeira Assembléia Geral de 1946. A Assembléia revisou esse rascunho da Declaração Fundamental dos Direitos Humanos e Liberdades e o transmitiu ao Conselho Econômico e Social "para ser considerado pela Comissão de Direitos Humanos (...) em sua preparação de uma

---

<sup>282</sup> Cf. [MAGNOLI, Demetrio](#). *História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008. 448p. [ISBN 85-7244-396-7](#)

<sup>283</sup> *Ibidem*.



declaração internacional de direitos.” A Comissão, durante sua primeira sessão no começo de 1947, autorizou seus membros a formularem o que chamou de “um esboço preliminar da Declaração Internacional dos Direitos Humanos.” Mais tarde o trabalho foi passado a um comitê, formado por membros de oito países, selecionados levando em consideração sua distribuição geográfica.<sup>284</sup>

#### 7.4 - O COMITÊ DE REDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E AS PESSOAS POR TRÁS DE UMA IDÉIA:

O Comitê de Direitos Humanos era composto por 18 membros de diversas formações políticas, culturais e religiosas. Eleanor Roosevelt, viúva do Presidente Americano Franklin Delano Roosevelt, presidiu o Comitê. Com ela estavam René Cassin da França, que foi o responsável pelo primeiro esboço da Declaração, o Relator do Comitê, Chalés Marik, do Líbano, o Vice-Presidente, Peng Chung Chang da China, e John Humphrey do Canadá, Diretor da Divisão de Direitos Humanos da ONU, que preparou o projeto da Declaração.

*“Eleanor Roosevelt é considerada a força motriz da adoção da Declaração”.*

O Comitê se reuniu pela primeira vez em 1947. Em suas memórias, Eleanor Roosevelt recorda:

[...] Doutor Chang era um pluralista e defendia, de maneira charmosa, a proposição de que existia mais do que uma só realidade. A Declaração, ele disse, deve refletir mais do que a simples visão ocidental e o Doutor Humphrey deveria ser eclético na sua avaliação. Sua advertência, embora endereçada ao Doutor Humphrey, era direcionada ao Doutor Malik, de quem se ouviu uma resposta pronta e longa ao expor a filosofia de Tomas de Aquino. O Doutor Humphrey se juntou entusiasticamente a discussão, e me lembro que em algum momento o Doutor Chang sugeriu que o Secretariado deveria passar alguns meses estudando os fundamentos do Confucionismo! [...].

O primeiro rascunho da Declaração foi apresentado em setembro de 1948 e mais de 50 países participaram de sua redação final. Pela resolução 217 A (III) de 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral, reunida em Paris (França), adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com a abstenção de voto de oito nações, mas com nenhuma discordando. Hernán Santa Cruz do Chile, membro do sub-Comitê de Redação, escreveu:

---

<sup>284</sup> Cf. [MAGNOLI, Demétrio](#). *História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008. 448p. [ISBN 85-7244-396-7](#)

[...] percebi claramente que estava participando de um evento histórico verdadeiramente relevante no qual o consenso foi alcançado para a valorização suprema da pessoa humana, um valor que não se originou de uma decisão de poder, mas sim do fato de existir – que deu voz ao direito inalienável de viver livre da necessidade e da opressão e de desenvolver completamente sua própria personalidade. Nesse Grande Salão (...) havia uma atmosfera de genuína solidariedade e irmandade entre homens e mulheres de todas as latitudes de forma que nunca havia presenciado antes em nenhum outro encontro internacional [...].

O último rascunho de Cassin foi entregue à Comissão de Direitos Humanos, que estava acontecendo em Genebra (Suíça). Essa versão da Declaração foi encaminhada a todos os Estados-Membros da ONU para comentários, e ficou conhecida como o Rascunho de Genebra.

O canadense **John Peters Humphrey** foi chamado pelo Secretário Geral da Nações Unidas para trabalhar no projeto da declaração. Naquela época, Humphrey havia sido recém indicado como diretor da divisão de direitos humanos dentro do secretariado das Nações Unidas. A comissão dos direitos humanos, um braço das Nações Unidas, foi constituída para empreender o trabalho de preparar o que era inicialmente concebido como **Carta de Direitos**. Membros de vários países foram designados para representar a comunidade global: Austrália, Bélgica, República Socialista Soviética da Bielorrússia, Chile, China, Cuba, Egito, França, Índia, Irã, Líbano, Panamá, Filipinas, Reino Unido, Estados Unidos, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai e Iugoslávia.

Membros conhecidos incluíam **Eleanor Roosevelt** dos Estados Unidos, que era presidente, **Jacques Maritain** e **René Cassin** da França, **Charles Malik** do Líbano, e **P. C. Chang** da China, entre outros. Humphrey forneceu o esboço inicial que tornou-se o texto de trabalho da comissão <sup>285</sup> - <sup>286</sup>.

O texto da DUDH foi redigido em menos de dois anos. Em um período em que o mundo estava dividido em dois blocos – Oriental (Comunista/Socialista) e Ocidental(Capitalista) - encontrar objetivos comuns para construir a essência do documento foi uma tarefa colossal.

#### 7.4.1 - ANNA ELEANOR ROOSEVELT:

<sup>285</sup> Cf. [MAGNOLI, Demetrio. História da Paz](#). São Paulo: Editora Contexto, 2008. 448p. ISBN 85-7244-396-7

<sup>286</sup> Cf. Texto disponível em: <http://cogitamundo.wordpress.com/?s=roosevelt>

Não podemos jamais esquecer as grandes mulheres, como **Anna Eleanor Roosevelt**. Nascida em 11 de outubro de 1884, foi casada com **Franklin Delano Roosevelt**, ex-presidente dos EUA.<sup>287</sup>

Ela não foi uma primeira dama comum, envolveu-se pessoalmente com questões humanitárias durante a II Guerra Mundial, trabalhando na Cruz Vermelha. Também se tornou militante na defesa dos direitos humanos. Após a morte de Roosevelt, foi designada embaixadora dos EUA na ONU. Ajudou a escrever a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, mais que isso, foi essencial na articulação para que esta fosse proclamada pelos países.

Embora a Declaração não tenha força de Convenção Internacional, Eleanor convenceu os integrantes da ONU de que era melhor proclamá-la logo, como Declaração, pois seria quase impossível que ela fosse editada em forma de Convenção. A sua visão mostrou-se acertada, pois este documento assumiu enorme importância no Direito Internacional, sendo referenciado e, portanto, legitimado, em diversas normas internacionais.<sup>288</sup>

Existem rumores de que Eleanor teve uma relação afetiva duradoura com a jornalista **Lorena Hickok**. Esta possível bissexualidade, embora seja apenas uma hipótese, é compatível com a mente aberta da ex-primeira-dama americana e com a sua atuação em defesa das chamadas minorias (algumas na verdade são majorias).

O princípio da não-discriminação está em destaque na Declaração, logo no seu artigo II:

[...]Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição [...].

Tal artigo é ainda reforçado pelo artigo VII.

*Eleanor Roosevelt morreu aos 78 anos, em 7 de novembro de 1962.*<sup>289</sup>

Estamos todos torcendo pelo sucesso do atual Presidente dos EUA - **Barack Obama**, de forma que ele passe à história como um grande líder mundial. Mas também torcemos pelo sucesso das mulheres próximas a ele, como a primeira-dama **Michele Obama**, e a ex primeira-dama, **Hillary Clinton**, agora Secretária de Estado dos EUA.

<sup>287</sup> Cf. [MAGNOLI, Demetrio](#). *História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008. 448p. [ISBN 85-7244-396-7](#)

<sup>288</sup> *Ibidem*.

<sup>289</sup> Cf. Texto disponível em: <http://cogitamundo.wordpress.com/?s=roosevelt>

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, como epígrafe no preâmbulo do texto, sintetizou o grito da humanidade guardado há séculos. É o paradigma maior da eleição do homem, da pessoa humana, seus valores e individualidade, como valor universal e perene.

Em que pese a importância do documento, ainda em pleno século XXI inúmeras atrocidades são cometidas contra homens e mulheres, aviltando os princípios basilares do texto convencionado: o respeito universal, e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua, ou religião, em nome da religião, da política, dos interesses econômicos nacionais e supranacionais.

#### 7.5 – OUTRAS MEDIDAS DE CARÁTER PROTETIVOS AOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL – CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS.

Outros acordos e protocolos foram firmados em organizações regionais com o mesmo fito, como o Pacto de San José, adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, também chamado de **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos - OEA, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto em âmbito mundial como regional, como a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria <sup>290</sup>.

#### 7.6 – ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E EVENTOS PROTETIVOS E DEFENSIVOS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL:

---

<sup>290</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

### 7.6.1 – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH):

A CIDH foi criada pela V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Santiago, Chile, em 1953, e começou a funcionar em 1960, como entidade autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em virtude da reforma da Carta da OEA, aprovada em Buenos Aires em 1967, a Comissão é hoje um dos órgãos por meio dos quais a Organização alcança seus objetivos, e tem como fim principal promover a observação e a defesa dos direitos humanos, atuando ao mesmo tempo como órgão de consulta da OEA nesta matéria<sup>291</sup>.

### 7.6.2 – CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS – PACTO DE SAN JOSÉ:

Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 – O.E.A<sup>292</sup> estabelece em seu preâmbulo que os Estados Americanos signatários da presente convenção, reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;<sup>293</sup>

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto em âmbito mundial como regional;

---

<sup>291</sup> Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/03.htm>

<sup>292</sup> Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>

<sup>293</sup> Ibidem.

### 7.6.3 – A TEORIA DA QUARTA INSTÂNCIA:

A Comissão Interamericana sobre Direitos Humanos estabeleceu uma clara doutrina demonstrando que a mesma **não é um tribunal de apelações e nem uma quarta instância** que se encontra legitimada para revisar supostos erros de fato ou de direito cometidos pelos tribunais nacionais. Neste sentido, a Comissão dispôs o seguinte em um caso relativo a Argentina (21):

[...] A Comissão é competente para declarar admissível uma petição e dispor sobre seu fundamento quando esta se refere a uma sentença judicial nacional que foi proferida à margem do devido processo, ou que aparentemente viola outro direito garantido pela Convenção. Se, em contrapartida, se limita a afirmar que a decisão foi equivocada ou injusta em si mesma, a petição deve ser rechaçada conforme a fórmula acima exposta. A função da Comissão consiste em garantir a observância das obrigações assumidas pelos Estados partes da Convenção, mas que não pode fazer-se de um tribunal de alçada para examinar supostos erros de direito ou de fato que possam ter cometido os tribunais nacionais que tenham atuado dentro dos limites de sua competência [...].<sup>294</sup>

Com este parágrafo, a Comissão estabeleceu uma doutrina semelhante aos sistema europeu, com o fim de determinar as condições sob as quais analisa as sentenças dos tribunais locais, conhecida como a fórmula da quarta instância”.

A doutrina da Comissão implica que não pode atuar como tribunal de alçada, a não ser que seja com o fim de verificar as violação de certos artigos da Convenção. Em outras palavras, o fundamental quando for apresentado um caso em que existam decisões de tribunais nacionais, será alegar e demonstrar no momento oportuno que tal “sentença judicial nacional...foi proferida a margem do devido processo”, o que aparentemente viola outro direito garantido pela Convenção.

A apresentação de um caso perante a comissão Interamericana não deve fundamentar-se como se fosse uma nova instância de apelação de decisões internas. A denúncia internacional deve basear-se na violação das normas de direitos humanos reconhecidas na Convenção ou Declaração Americanas e não nos erros de fato ou de direito que cometeu o tribunal nacional.<sup>295</sup>

Como se foi sustentado pela Comissão em outra hipótese, ela não pode cassar, anular, revisar uma sentença de um tribunal interno, mas sim pode sustentar que uma

<sup>294</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

<sup>295</sup> Ibidem

sentença judicial desconhece um direito humano que o Estado se obrigou a respeitar ao ratificar a Convenção Americana.<sup>296</sup>

#### 7.6.4 - CRITÉRIOS ADOTADOS PELA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos ao pronunciar-se sobre os critérios de valoração de provas, no caso *Velásquez Rodríguez*, sentença de 29 de julho de 1988, estabeleceu que:

[...] a) critérios internacionais são menos formais do que os sistemas jurídicos nacionais:

“ 128. Para um tribunal internacional, os critérios de valoração da prova são menos formais do que nos sistemas legais internos. Quando no requerimento de prova, tais sistemas reconhecem gradações diferentes que dependem da natureza, caráter e gravidade do litígio.”.

b) as provas circunstanciais, os indícios e as presunções também são legítimas para fundamentar a denúncia, assim como a prova direta (testemunhal e documental):

“130. A prática dos tribunais internacionais e internos demonstra que a prova direta, seja testemunhal ou documental, não é a única que pode ser legitimamente considerada para fundamentar a sentença. A prova circunstancial, os indícios e as presunções podem ser utilizados sempre que dele se possa inferir conclusões sobre os fatos”.

c) as justiças penais internas dos países diferem do direito internacional dos direitos humanos, na medida em que a finalidade deste último não é impor penas aos culpados das violações mas amparar as vítimas, dispondo sobre as reparações dos danos que foram causados pelos Estados responsáveis.

“ 132. O procedimento perante a Corte, como tribunal internacional que é, apresenta particularidades e características próprias não sendo por isso aplicáveis, automaticamente, todos os elementos dos processos perante os tribunais interno.”

“134. De fato, a proteção internacional dos direitos humanos não deve ser confundida com justiça penal. Os Estados não comparecem perante a Corte como sujeitos de ação penal. O Direito Internacional dos direitos humanos não tem por objeto impor penas às pessoas culpáveis por violações, e sim amparar as vítimas e dispor sobre a reparação dos danos que tenham sido causados pelos Estados responsáveis por tais atos [...].<sup>297</sup>

Neste sentido, o Regulamento da Corte, permite receber e considerar o testemunho de qualquer pessoa que detenha alguma informação relevante para o caso que esteja pendente, mesmo que a mesma não esteja qualificada para declarar

<sup>296</sup> Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>.

<sup>297</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

formalmente um testemunho no processo: “Art. 38. 2 *Em todo caso, a Corte sempre poderá, se considerar útil, ouvir a título informativo uma pessoa que não está qualificada para prestar declarações como testemunha.*” (45)

Assim, a Corte tem plenos poderes para receber qualquer prova que considere apropriada, incluindo um testemunho de uma pessoa cuja identidade deve manter-se em sigilo. Tal testemunho pode servir não para fundamentar uma alegação, e sim como testemunho direto dos fatos que se encontram sob exame. Desta forma, é necessário que a amplitude e especificidade dos critérios de exame e avaliação das provas, adotado pela jurisprudência do sistema interamericano, sejam consideradas quando for apresentada uma denúncia:

[...] d) O Estado denunciado tem a obrigação de cooperar com a obtenção de provas, nos casos em que o demandante alegar a impossibilidade de obtenção da mesma:

“ 135. Diferentemente do direito penal interno, nos processos sobre violações de direitos humanos, a defesa do Estado não pode apoiar-se na impossibilidade do demandante de apresentar provas que, em muitos casos, não puderam ser obtidas sem a cooperação do Estado”

“136. É o estado que tem controle dos meios para aclarar fatos ocorridos dentro de seu território. A Comissão, ainda que tenha faculdades para realizar investigações, na prática depende, para poder efetuar-las dentro da jurisdição do Estado, da cooperação e dos meios proporcionados ao governo.”

“Neste sentido, o artigo 34 (3), do Regulamento da comissão, referente ao esgotamento dos recursos internos, dispõem que:

“ 3. Quando o petionário alegar a impossibilidade de comprovar o requisito indicado neste artigo, caberá ao Governo contra qual foi dirigida a petição demonstrar à Comissão que os recursos internos não foram previamente esgotados, a menos que a isso se deduza claramente dos antecedentes constantes na petição.”

Logo, conforme estabelecido pela jurisprudência do sistema interamericano, o Estado denunciado é que tem o ônus de provar quais os recursos internos que não foram esgotados e a eficácia dos mesmos.<sup>298</sup>

e) qualquer pessoa poderá testemunhar, independentemente do fato de ter antecedentes penais, ou seja, o testemunho não deve ser considerado como não idôneo, ou sem subjetividade, por razões de ordem ideológica, ou de parentesco, entre outras.

“143. Algumas circunstâncias podem, certamente, condicionar o apego à verdade de uma testemunha.

O Governo, entretanto, não demonstrou com fatos concretos que as testemunhas faltaram com a verdade, se limitando a fazer observações do caráter geral sobre a suposta falta de idoneidade ou imparcialidade das mesmas, que não são suficientes para comprometer depoimentos coincidentes e

<sup>298</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>



coerentes no fundamental, em vista dos quais o julgador não pode rejeitá-los” (tradução nossa”.) 48

“144. Por outra parte, alguns dos argumentos do Governo carecem de fundamentação no âmbito da proteção dos direitos humanos. Não é admissível que se insinue que as pessoas que, a qualquer título, recorram ao sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, estejam incorrendo em deslealdade a seu país, nem que se possa extrair deste fato qualquer sanção ou consequência negativa.

Os direitos humanos representam valores superiores que ‘não nascem do fato de ser nacional de determinado Estado, e sim que têm como fundamento os atributos da pessoa humana.’ (Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Considerando e Convenção Americana, Preâmbulo)”.

“145. Tampouco é sustentável que a circunstância de ter antecedentes penais ou processos pendentes seja por si só suficiente para negar a idoneidade das testemunhas para depor perante a Corte [...].

#### 7.6.5 – APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO:

É de fundamental importância a interação do direito internacional com o direito interno para assegurar a proteção eficaz dos direitos humanos pelo direito interno brasileiro traz como consequência o fortalecimento de mecanismos contra possíveis violações aos direitos humanos.

O direito internacional dos direitos humanos não rege relações entre iguais, e sim posiciona-se a favor dos mais necessitados de proteção. Desta forma, na interpretação dos tratados internacionais de direitos humanos não se aplica o princípio de autonomia da vontade das partes, aplicando aos outros instrumentos internacionais. Os tratados sobre direitos humanos diferem no tipo de obrigações de que tratam dos outros tratados internacionais.

A Constituição Federal brasileira, de 1988, representa um marco jurídico na institucionalização dos direitos humanos no país, pois acolhe o princípio da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. É adotado também o princípio da aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, estabelecido no artigo 5º, primeiro parágrafo:

*“as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata”.*

Assim, o texto constitucional dispõe sobre o direito e as garantias fundamentais, dando-lhes tratamento de cláusulas pétreas (cláusulas que não podem ser retiradas ou modificadas posteriormente). Os direitos humanos estão inseridos no núcleo material dos valores fundamentais da ordem constitucional e, por isso, não podem ser abolidas por meio de emenda à Constituição (artigo 60, 4º parágrafo, inciso IV).

A Carta de 1988 elege o valor da dignidade humana como um valor essencial, estabelecendo no artigo 1º, inciso III

*[...]A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamento:*

*III – a dignidade da pessoa humana”:*

*Além disso, o princípio da prevalência dos direitos humanos é o princípio fundamental que rege o Estado brasileiro nas relações internacionais, conforme está previsto no artigo 4º, inciso II [...]*<sup>299</sup>

A adoção deste princípio importa, necessariamente, na abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos, e mais especificamente ao sistema interamericano.

O artigo 5º, 2º parágrafo, também é fundamental para a matéria, pois apresenta a interação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito interno, ao determinar que: “*Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do Regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*”.

Através deste dispositivo, o direito internacional dos direitos humanos é incluído no elenco dos direitos constitucionalmente protegidos. Assim, os direitos enunciados nos tratados internacionais, dos quais o Brasil faz parte, dentre eles os direitos previstos na Declaração e na Convenção Americanas, e demais instrumentos internacionais que integram o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, passam a fazer parte do ordenamento jurídico interno.

Logo, o texto constitucional conferiu natureza constitucional no direito internacional dos direitos humanos. Os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos têm caráter especial e recebem tratamento jurídico diferenciado no texto constitucional em relação aos demais tratados internacionais.

---

<sup>299</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

Tais tratados tem por objetivo proteger os direitos do ser humano e não as prerrogativas dos Estados Contratantes.

Os tratados internacionais de direitos humanos têm aplicação imediata, pois são as normas que definem direitos e garantias internacionais. De acordo com a artigo 5º., nos seus parágrafos 1º e 2º, os direitos previstos em tais tratados fazem parte dos direitos constitucionalmente consagrados e imediatamente exigíveis na ordem jurídica interna, não dependendo de autorização do Poder Legislativo para começar a vigorar no plano jurídico interno, como acontece com os demais tratados internacionais que tem natureza infra-constitucional.

Assim, a partir da entrada em vigor do tratado internacional, toda a norma preexistente que for com ele incompatível perde automaticamente a vigência. Quando há um conflito entre o direito internacional dos direitos humanos e a ordem jurídica interna o critério adotado será o da escolha da norma mais favorável à vítima, que é o titular do direito. A norma que melhor proteja, em cada caso, os direitos da pessoa humana será adotada.<sup>300</sup>

Tal critério é peculiar por situar-se no plano dos direitos fundamentais, diferentemente de outros tratados internacionais.

Estas normas, contém direitos e garantias fundamentais que são exigíveis e aplicáveis ao ordenamento jurídico interno, perante o Poder Judiciário, em processos judiciais em curso, tornando os indivíduos beneficiários diretos dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados no Brasil.

Torna-se assim, fundamental o conhecimento e a divulgação dos instrumentos internacionais sobre os direitos humanos a fim de que sejam invocados em situações concretas para remediar situações. Deixei de ler atentamente esta parte relativa ao direito internacional pois considerei que se trata apenas compilação e não dissertação de vocês.<sup>301</sup>

#### 7.6.6 – PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – “PROTOCOLO DE SAN SALVADOR”:

---

<sup>300</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

<sup>301</sup> Ibidem.

Assinado em San Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, no Décimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, Secretária-Geral da OEA (Instrumento original e ratificações, Série sobre Tratados, OEA, Nº 69:<sup>302</sup>

Em seu Preâmbulo, estabelece: Os Estados Partes na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, "Pacto de San José da Costa Rica".

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;<sup>303</sup>

Considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direito constituem um todo indissolúvel que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar se a violação de uns a pretexto da realização de outros;

Reconhecendo os benefícios decorrentes do fomento e desenvolvimento da cooperação entre os Estados e das relações internacionais;

Recordando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento de temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como de seus direitos civis e políticos;

Levando em conta que, embora os direitos econômicos, sociais e culturais fundamentais tenham sido reconhecidos em instrumentos internacionais anteriores, tanto de âmbito universal como regional, é muito importante que esses direitos sejam reafirmados, desenvolvidos, aperfeiçoados e protegidos, a fim de consolidar na América, com base no respeito pleno dos direitos da pessoa, o regime democrático

---

<sup>302</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/03.htm>

<sup>303</sup> Ibidem.

representativo de governo, bem como o direito de seus povos ao desenvolvimento, à livre determinação e a dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais; e

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que podem ser submetidos à consideração dos Estados Partes, reunidos por ocasião da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, projetos de protocolos adicionais a essa Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.<sup>304</sup>

## **8 – ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E EVENTOS PROTETIVOS E DEFENSIVOS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL:**

A adoção, pela comunidade internacional, de mecanismos protetivos e defensivos dos direitos das mulheres, impõe um paradigma que rompe com muitos sistemas ao redor do mundo que ainda resistem às mudanças, em muitos aspectos. Desde o ponto de vista do valor proteção e reconhecimento à mulher, como pessoa humana, que abarca aspectos das novas perspectivas social, econômica e política, no que concerne ao tratamento isonômico com os homens de que sempre foi merecedora, a mulher, até aspectos legais de direito material e, especialmente, aspectos de direito processual, quer no âmbito do Direito pátrio e/ou internacional.

O rompimento que se dá no nível do valor proteção à mulher destaca uma nova forma de relacionamento do homem e da mulher. A mulher é fisicamente mais frágil que o homem. A mulher tem um déficit histórico no que concerne à sua cidadania, pois, por exemplo, até há poucas décadas nem tinha o direito de voto e, atualmente, nem tem um tratamento igual nas relações de emprego, mesmo em países desenvolvidos, salvo no serviço público, mas com veladas restrições. A mulher, culturalmente, continua sendo vista como uma “fêmea reprodutora”, nas palavras da filósofa **Simone de Beauvoir**.

Portanto, no que concerne a esse ponto, as leis pátria e internacionais, as convenções, tratados e declarações de direito, internacionais, determinam um novo tratamento à mulher. Impõe mais rigor ao homem abusador e maior proteção à mulher, assim estendendo e aplicando também valores de proteção à família, constante da

---

<sup>304</sup> Cf. Texto disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

nossa Carta Magna, como exemplo dessa nova mentalidade, pois é indiscutível a preponderância da mulher no âmbito familiar – **a mãe**.

Portanto, as medidas protetivas e de natureza urgente e satisfativas para a mulher, e que incluam também medidas de proteção ao patrimônio, são uma exigência do contexto da opinião pública nacional e internacional. E refletem o permanente estado de alerta dos órgãos estatais, para-estatais e entidades nacionais e internacionais de direitos humanos e direitos das mulheres, contra possíveis desvios e violações desses direitos consagrados, mas que as mulheres, ainda continuam sendo objeto e vítimas dessas mazelas seculares.

#### 8.1 - DECLARAÇÃO DE BUDAPESTE – SOBRE A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA (FGM):

Sobre a Condenação Da Mutilação Genital Feminina(Adotada pela 45ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial em Budapeste, Hungria, outubro de 1993).<sup>305</sup>

A mutilação genital feminina (FGM) afeta mais de 80 milhões de mulheres e meninas no mundo. É praticada por muitos grupos étnicos em mais de trinta países<sup>306</sup>.

Em muitos países o problema foi um assunto durante algum tempo, especialmente devido à presença de grupos étnicos de países nos quais a FGM é prática comum:

- Imigrantes;
- Refugiados;
- Pessoas que fugiram da fome e da guerra.<sup>307</sup>

Devido seu impacto na saúde física e mental de mulheres e crianças, a FGM é considerada um assunto de preocupação para os médicos. Os médicos mundialmente são confrontados com os efeitos desta prática tradicional. Às vezes lhes é pedido que executem este procedimento mutilador.

Há várias formas de mutilação genital feminina:

---

<sup>305</sup> Cf. Texto disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/04budapeste.html>

<sup>306</sup> Ibidem.

<sup>307</sup> Ibidem.

- Pode ser mediante uma circuncisão primária, para meninas jovens, normalmente entre 5 e 12 anos de idade. A extensão de uma circuncisão primária pode variar:
- De uma incisão no prepúcio do clitóris;
- Até uma circuncisão com remoção do clitóris e dos pequenos lábios;
- Ou sutura dos grandes lábios, de forma que só reste uma abertura mínima para escoar urina e sangue menstrual.
- Ou ainda, uma circuncisão secundária, por exemplo, depois de parto.

Dependendo da extensão da circuncisão, a mutilação genital feminina afeta a saúde das mulheres e meninas. A observação tem demonstrado o dano permanente para a saúde.

Complicações agudas de FGM são: hemorragias, infecções, sangramento de órgãos adjacentes, dor violenta. As complicações tardias são: cicatrizes malignas, infecções urológicas crônicas, complicações obstétricas e problemas psicológicos e sociais.<sup>308</sup>

A mutilação genital feminina tem conseqüências sérias para sexualidade como mostra a experiência de que há uma multiplicidade de complicações durante o parto (perturbações na expulsão, formação de fístula, ruptura e incontinência).

Até mesmo a versão menos drástica da incisão no clitóris, pode trazer complicações e conseqüências funcionais.<sup>309</sup>

Há várias razões para se explicar o avanço da existência e da continuação da prática da mutilação genital feminina:

- costume e tradição (preservar virgindade de meninas jovens e limitar a sexualidade de mulheres) e,
- Razões sociais.

*“Tais razões não justificam os graves danos sobre a saúde”.*<sup>310</sup>

Nenhuma das principais religiões faz referência explícita à circuncisão feminina nem apóia esta prática. A opinião médica atual é que FGM é prejudicial à saúde física

---

<sup>308</sup> Cf. Texto disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/04budapeste.html>

<sup>309</sup> Ibidem.

<sup>310</sup> Ibidem.

e mental de meninas e mulheres. A FGM é vista por muitos como uma forma de opressão às mulheres.

Em geral há uma forte tendência em condenar as implicações da FGM : - Há campanhas ativas contra a prática na África. Muitas lideranças femininas africanas como também líderes africanos de países emitiram veementes declarações contra essa prática.

Agências internacionais como a Organização Mundial de Saúde, as Nações Unidas além do UNICEF recomendam que medidas específicas sejam apontadas na erradicação da FGM. - Os governos de vários países criaram leis sobre o assunto ou condenaram a prática da FGM em seus códigos criminais.

A Associação Médica Mundial vem condenando a prática de mutilação genital, inclusive circuncisão em mulheres e meninas, e condenam mais ainda, a participação de médicos na execução dessa prática.<sup>311</sup>

Isto posto, no documento redigido e aprovado nominado de Declaração de Budapeste, assentou as seguintes recomendações:

## 8.2 - RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO TEXTO FINAL DA DECLARAÇÃO:

- 1. Levando em conta os direitos psicológicos e a identidade cultural das pessoas envolvidas, os médicos devem informar as mulheres, homens e crianças sobre a mutilação genital feminina e devem lhes impedir de executar ou de promover a FGM. Médicos devem integrar aconselhamentos de promoção a saúde contra a FGM no trabalho deles.
- 2. Em conseqüência, os médicos devem ter bastante informações e devem apoiá-los por agir contra isso. Devem ser ampliados e desenvolvidos os programas educacionais relativos a FGM .
- 3. As Associações Médicas devem informar o público e os profissionais sobre os efeitos prejudiciais da FGM.
- 4. As Associações Médicas devem estimular a ação governamental evitando a prática da FGM.

---

<sup>311</sup> Cf. Texto disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/04budapeste.html>



- 5. As Associações Médicas devem cooperar em organizar meios preventivos apropriados e estratégia legal quando uma criança estiver em risco de sofrer uma mutilação genital feminina.<sup>312</sup>

## 9 - A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO:

### 9.1 - O CONTEXTO HISTÓRICO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO:

As convenções do início do século, ditavam que o marido (o homem) era o provedor do lar. A mulher não precisava e não deveria ganhar dinheiro. As que ficavam viúvas, ou eram de uma elite empobrecida, e precisavam se virar para se sustentar e aos filhos, faziam doces por encomendas, arranjo de flores, bordados e crivos, davam aulas de piano etc. Mas além de pouco valorizadas, essas atividades eram mal vistas pela sociedade. Mesmo assim algumas conseguiram transpor as barreiras do papel de ser apenas esposa, mãe e dona do lar, ficou, para trás a partir da década de 70 quando as mulheres foram conquistando um espaço maior no mercado de trabalho.

<sup>313</sup>

O mundo anda apostando em valores femininos, como a capacidade de trabalho em equipe contra o antigo individualismo, a persuasão em oposição ao autoritarismo, a cooperação no lugar da competição.

As mulheres ocupam postos nos tribunais superiores, nos ministérios, no topo de grandes empresas, em organizações de pesquisa de tecnologia de ponta. Pilotam jatos, comandam tropas, perfuram poços de petróleo. Não há um único gueto masculino que ainda não tenha sido invadido pelas mulheres. Não há dúvidas de que nos últimos anos a mulher está cada vez mais presente no mercado de trabalho. Este fenômeno mundial tem ocorrido tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento, e o Brasil não é exceção.<sup>314</sup>

É importante, no entanto, ressaltarmos que a inserção da mulher no mundo do trabalho vem sendo acompanhada, ao longo desses anos, por elevado grau de discriminação, não só no que tange à qualidade das ocupações que têm sido criadas

---

<sup>312</sup> Cf. Texto disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/04budapeste.html>

<sup>313</sup> Cf. "Mulheres em São Paulo: Um perfil de uma cidade. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. P.1-4

<sup>314</sup> Ibidem.

tanto no setor formal como no informal do mercado de trabalho, mas principalmente no que se refere à desigualdade salarial entre homens e mulheres.<sup>315</sup>

O presente artigo está organizado da seguinte forma: um pouco da história, a participação da mulher no mercado de trabalho, a questão da instrução e a desigualdade em relação a rendimentos (salários), o trabalho da mulher no Brasil e vários dados estatísticos em relação a evolução da mulher no mercado de trabalho.

De acordo com o Artigo 113, inciso I da Constituição Federal/88, “*todos são iguais perante a lei*”. Mas será que a realidade é essa mesma? Desde o século XVII, quando o movimento feminista começou a adquirir características de ação política, as mulheres vem tentando realmente colocar em prática essa lei.

Isso começou de fato com as I e II Guerras Mundiais (1914 – 1918 e 1939 – 1945, respectivamente), quando os homens iam para as frentes de batalha e as mulheres passavam a assumir os negócios da família e a posição dos homens no mercado de trabalho.<sup>316</sup>

Mas a guerra acabou. E com ela a vida de muitos homens que lutaram pelo país. Alguns dos que sobreviveram ao conflito foram mutilados e impossibilitados de voltar ao trabalho. Foi nesse momento que as mulheres sentiram-se na obrigação de deixar a casa e os filhos para levar adiante os projetos e o trabalho que eram realizados pelos seus maridos.<sup>317</sup>

No século XIX, com a consolidação do sistema capitalista inúmeras mudanças ocorreram na produção e na organização do trabalho feminino. Com o desenvolvimento tecnológico e o intenso crescimento da maquinaria, boa parte da mão-de-obra feminina foi transferida para as fábricas.

Desde então, algumas leis passaram a beneficiar as mulheres. Ficou estabelecido na Constituição de 32 que “sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual; veda-se o trabalho feminino das 22 horas às 5 da manhã; é proibido o trabalho da mulher grávida durante o período de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois; é proibido despedir mulher grávida pelo simples fato da gravidez”.<sup>318</sup>

Mesmo com essa conquista, algumas formas de exploração perduraram durante muito tempo. Jornadas entre 14 e 18 horas e diferenças salariais acentuadas

---

<sup>315</sup> Cf. “Mulheres em São Paulo: Um perfil de uma cidade. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. P.1-4

<sup>316</sup> Cf. “Mulheres em São Paulo: Um perfil de uma cidade. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. P.1-4

<sup>317</sup> Ibidem, P.1-8

<sup>318</sup> Cf. “Mulheres em São Paulo: Um perfil de uma cidade. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. P.1-8

eram comuns. A justificativa desse ato estava centrada no fato de o homem trabalhar e sustentar a mulher. Desse modo, não havia necessidade de a mulher ganhar um salário equivalente ou superior ao do homem.<sup>319</sup>

## 9.2 - A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO:

*“Pesquisas recentes comprovam um fenômeno que não obedece a fronteiras.”*

Cresce exponencialmente o número de mulheres em postos diretivos nas empresas. Curiosamente, essa ascensão se dá em vários países, de maneira semelhante, como se houvesse um silencioso e pacífico levante de senhoras e senhoritas no sentido da inclusão qualificada no mundo do trabalho. Segundo alguns analistas, esse processo tem origem na falência dos modelos masculinos de processo civilizatório. Talvez seja verdade.<sup>320</sup>

Os homens, tidos como superiores, promovem guerras, realizam atentados, provocam tumultos nos estádios, destroem o meio ambiente e experimentam a aflição inconfessa de viver num mundo em que a fibra ótica substituiu o cipó. Quando já não se necessita tanto de vigor físico para a caça, vale mais o conhecimento que permite salgar ou defumar a carne, de modo a preservá-la por mais tempo. Enfim, caso Tarzan não se recicle, os filmes do futuro serão estrelados somente por Jane.

## 10 – A MULHER E OS INDICADORES SOCIAIS NO BRASIL:

### 10.1 – CONTEXTO DEMOGRÁFICO E FAMILIAR:

Pesquisas no ano de 2006, indicam que o crescimento da população essencialmente paulista, ou seja, as pessoas nascidas no Estado de São Paulo, está se reduzindo, com taxas próximas a 5%, e outras com perdas populacionais. Outro ponto é o estreitamento da base piramidal derivada pela queda de fecundidade das populações femininas mais jovens, o que demonstra um envelhecimento da população, como um todo.<sup>321</sup>

---

<sup>319</sup> Ibidem.

<sup>320</sup> Cf. “Mulheres em São Paulo: Um perfil de uma cidade. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. P.1-8

<sup>321</sup> Ibidem.. P.1-4

- 66,8% das mulheres tiveram 1 ou 2 filhos;
- 33,2% das mulheres, tiveram 3 ou mais filhos;
- Dessas mulheres, na faixa etária compreendida entre 14 e 19 anos, 99,3% tiveram 1 ou 2 filhos, enquanto 0,7% tiveram 3 ou mais filhos;
- Os dados apontam que 79,3% das mulheres, na faixa etária entre 20 e 34 anos, tiveram 1 ou 2 filhos, contra 20,7% das mulheres na mesma faixa etária tiveram 3 ou mais filhos.
- Enquanto 55,3% das mulheres, na faixa etária entre 35 e 49 anos, tiveram 1 ou 2 filhos. Contra 44,7% das mulheres na mesma faixa etária tiveram 3 ou mais filhos.<sup>322</sup>

## 10.2 – CONTEXTO DE RENDA, PATRIMÔNIO E TRABALHO

Pesquisas demonstram que a distribuição de indivíduos, segundo sexo e faixa etária, no Estado de São Paulo, que as mulheres já perfazem 52,4% da população, contra 47,6% dos homens. Desse total, nas faixas etárias economicamente ativa entre 15 e 64 anos, as mulheres já somam 35,7%, contra 32,2% dos homens.<sup>323</sup>

No Brasil, as mulheres são 41% da força de trabalho, mas ocupam somente 24% dos cargos de gerência. O balanço anual da Gazeta Mercantil revela que a parcela de mulheres nos cargos executivos das 300 maiores empresas brasileiras subiu de 8%, em 1990, para 13%, em 2000. No geral, entretanto, as mulheres brasileiras recebem, em média, o correspondente a 71% do salário dos homens. Essa diferença é mais patente nas funções menos qualificadas. No topo, elas quase alcançam os homens. Os estudos mostram que no universo do trabalho as mulheres são ainda preferidas para as funções de rotina. De cada dez pessoas afetadas pelas lesões por esforço repetitivo (LER), oito são mulheres.<sup>324</sup>

Segundo uma pesquisa recente feita pelo Grupo Catho, empresa de recrutamento e seleção de executivos, as mulheres conquistam cargos de direção mais cedo. Tornam-se diretoras, em média, aos 36 anos de idade. Os homens chegam

<sup>322</sup> Fonte> Fundação Seade disponível em: <http://www.seade.gov.br/master.php?opt=menu&menu=2>

<sup>323</sup> Cf. JÚLIO, Carlos Alberto. **Reinventando você: a dinâmica dos profissionais e a nova organização**. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 135.

<sup>324</sup> Ibidem.

lá depois dos 40. No entanto, essas executivas ganham, em média, 22,8% menos que seus competidores de colarinho e gravata. A boa notícia é que essa diferença nos rendimentos vem caindo rapidamente. Por estar a menos tempo no mercado, é natural que elas tenham currículos menos robustos que os dos homens. A diferença nos ganhos tende a inexistir em futuro próximo.<sup>325</sup>

Em 1991, a renda média das brasileiras correspondia a 63% do rendimento masculino. Em 2000, chegou a 71%. As conquistas comprovam dedicação, mas também necessidade. Em 1991, 18% das famílias eram chefiadas por mulheres. Segundo o Censo, essa parcela subiu para 25%. Das 10,1 milhões de vagas de trabalho abertas entre 1989 e 1999, quase 7 milhões acabaram preenchidas por mulheres. As pesquisas revelam que quase 30% delas apresentam em seus currículos mais de dez anos de escolaridade, contra 20% dos profissionais masculinos.

Segundo o Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), houve crescimento da taxa de atividade para as mulheres em todas as faixas etárias. A pesquisa revela ainda que no ano passado não ocorreu mudança no perfil etário da População Economicamente Ativa (PEA) feminina.

Em 2001, 30% da PEA feminina correspondiam às mulheres com 40 anos ou mais; 40% àquelas entre 25 e 39 anos; 23% às jovens de 18 a 24 anos; 5% as de 15 a 17 anos; e apenas 1% às que tinham entre 10 e 14 anos. As estatísticas apontam que há mais mulheres que homens no Brasil. Mostram também que elas vem conseguindo emprego com mais facilidade que seus concorrentes do sexo masculino. E que seus rendimentos crescem a um ritmo mais acelerado que o dos homens.<sup>326</sup>

As mulheres sofrem mais do que os homens com o estresse de uma carreira, pois as pressões do trabalho fora de casa se duplicaram. As mulheres dedicam-se tanto ao trabalho quanto o homem e, quando voltam para casa, instintivamente dedicam-se com a mesma intensidade ao trabalho doméstico. Embora alguns homens ajudem em casa, não chegam nem perto da energia que a mulher tende a dar.

[...] *Recordo-me de uma palestra de Tom Peters, proferida em 2000. Perguntaram-lhe: "Se o senhor tivesse uma grande empresa e fosse se Aposentar, o que faria?" Sem titubear, ele respondeu que contrataria para o mais alto cargo executivo uma mulher dinâmica e*

---

<sup>325</sup> Cf. JÚLIO, Carlos Alberto. **Reinventando você: a dinâmica dos profissionais e a nova organização.** Rio de Janeiro: Campus, 2002. P.

136

<sup>326</sup>Ibidem. P. 135.

*inteligente, recrutada em uma boa escola. Em seguida, selecionaria 100 jovens talentosos, já familiarizados com os instrumentos e ambientes da era digital, e os colocaria sob as ordens dessa líder. Segundo ele, essa seria a fórmula ideal para garantir a longevidade da empresa, com elevados padrões de qualidade e competitividade. Exageros à parte, concordo que a proposta de Peters aponta para modelos corretos de reivindicação das organizações. As mulheres, sem dúvida, têm se adaptado mais rapidamente a essa realidade competitiva dos novos tempos [...].<sup>327</sup>*

### 10.3 – CONTEXTO EDUCACIONAL:

A seleção e a análise dos indicadores educacionais mais atualizados<sup>328</sup>, buscou visualizar a situação atual das mulheres como resultante do processo de melhoria dos indicadores educacionais e, na medida do possível, retratar zás especificidades da evolução dos resultados obtidos por elas em vários aspectos, lembrando mais uma vez que o relativo equilíbrio conquistado pelas mulheres não ocorreu de forma homogênea, mas acompanhou e refletiu o processo histórico do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, gerador de desigualdades regionais, de gênero e étnico. Mas um dado é bastante relevante, a queda nas taxas de analfabetismo, aponta que as mulheres foram as grandes beneficiadas no processo de universalização do acesso ao ensino fundamental.<sup>329</sup>

### CONCLUSÕES:

Analisando as informações bibliográficas e as entrevista efetuadas no trabalho de campo, constatou-se, que no ensejo contextual e contemporâneo no qual as mulheres brasileiras buscam afirmar sua cidadania e a fruição de seus direitos está se transformando, como resultado de dois processos:

- O primeiro é o econômico, mediante a mudança dos preceitos e convenções de gênero, da forma doméstica para a forma pública, muito em razão da globalização, que amplia as oportunidades, com ênfase para as mulheres mais jovens, que tem acesso a educação e emprego mais facilmente, o que torna-

<sup>327</sup> Cf. JÚLIO, Carlos Alberto. **Reinventando você: a dinâmica dos profissionais e a nova organização**. Rio de Janeiro: Campus, 2002. P. 135

<sup>328</sup> Fonte> Fundação Seade disponível em: <http://www.seade.gov.br/master.php?opt=menu&menu=2>

<sup>329</sup> Cf. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godunho(org.), Maria Lúcia da Silveira(org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8. P.

se um problema para as mulheres mais velhas e grupos minoritários. A globalização aumentou algumas concentrações de poder, criando dificuldades ou até limitando oportunidades para quem ainda não está bem colocada no sistema, criando um sistema de subsistência ou subemprego, criando um paradigma.

- O outro processo é o legal/institucional, mediante a atuação estatal através da adequação do arcabouço jurídico à dinâmica social, como a nova Constituição federal de 1988, o novo codex civil de 2002 e principalmente a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – *Lei Maria da Penha*.

*Entretanto*, a necessidade de oferecer informações sobre o objeto-tema da pesquisa exigiu, apurar as ações tomadas pelo Estado contemporâneo que visam garantir, efetivamente, os direitos conquistados pelas mulheres no período coetâneo, identificando causas, além de mensurar a eficácia da citada Lei nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e procurar determinar os principais motivos que levam as mulheres a buscar os órgãos de defesa e o Poder Judiciário, para o pleno exercício de cidadania e fruição de direitos, o que nestes quesitos, a pesquisa de campo foi essencial, ficando constatado o seguinte:

1. O tema: “Direitos das Mulheres” - ainda encontra restrição de natureza convencional, imposta por tradição e/ou costume o que evidencia que nossa sociedade ainda é muito conservadora;
2. Convém esclarecer que na aplicação dos questionários propostos para a pesquisa de campo, foram encontrados alguns óbices referentes a disponibilização e participação voluntária dos possíveis entrevistados para a pesquisa, especificamente os membros do Poder Judiciário. Tais resistências se deveram muito em razão de restrições/prevenções de ordem funcional/operacional, pois os questionários eram dirigidos aos operadores de direito e autoridades do públicas das Delegacias da Mulher, do Poder Judiciário e, fato que limitou o campo de pesquisa no âmbito quantitativo, mas sem comprometer os resultados no âmbito qualitativo, até onde foi possível.
3. A pesquisa de campo englobou entrevistas com Delegada de Polícia, Investigador de Polícia e Escrevente de Polícia, das Delegacias da

Mulher dos municípios de Santo André e São Caetano do Sul, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Advogados militantes na área Criminalista e Cível.

4. Na aplicação do questionário proposto, a primeira questão versou sobre quais seriam os direitos, os quais, as mulheres ainda não conseguiram efetivar. Os resultados obtidos foram os seguintes:

- 20% dos entrevistados afirmaram que na verdade, as mulheres não efetivam todos os seus direitos porque não tem interesse em utilizar-se deles , devido a motivos diversos, como por exemplo, nos casos de aplicação da Lei Maria da Penha : questões culturais (receio do divórcio, por exemplo, receio dos filhos serem criados sem pai ou ainda receio de represálias sejam elas econômicas (dependência financeira) ou violência doméstica.
- 20% alegaram que a parte de direitos não efetivada ainda se concentra muito no âmbito profissional, em relação a igualdade de oportunidades e salários, sendo que em cargos similares as mulheres ganham menos que os homens, além de sofrerem discriminação e abusos dos mais diversos tipos.
- 20% acreditam que as mulheres em sua maioria, principalmente nas camadas mais desfavorecidas da população, ainda manifestam timidez em reivindicar direitos e garantias, pois, a alegação é que se houvesse a disponibilização gratuita de profissionais na área de assistência social e assistência jurídica nas Delegacias da Mulher, esse assunto seria resolvido, uma vez que estas mulheres se sentiriam mais amparadas.
- 40% acreditam que as mulheres efetivaram seus direitos plenamente.

5. A segunda questão enfocou a citada Lei Maria da Penha. Foi solicitada a opinião do entrevistado sobre a contribuição desse dispositivo legal para o acesso da mulher a Justiça. Resultados obtidos :



- 60% dos entrevistados declararam que a Lei contribuiu muito para o acesso da mulher a Justiça, pois garante a mulher a tutela estatal para os casos de violência doméstica, devido a rigidez da Lei, quanto a cominação de penas e procedimentos judiciais, além das medidas protetivas, que impedem que o agressor se aproxime e ou se comunique com a vítima. Foi dado enfoque a separação de corpos, que apesar de ser de competência da esfera civil, onde a lei se torna aplicável se transforma, porém, em competência penal, para o caso concreto.
- 20% dos participantes alegaram que Lei “Maria da Penha” contribuiu muito pela divulgação que deu ao tema, tornando público esses direitos femininos de proteção contra ao agressor.
- Outros 20% dos entrevistados, acreditam que apesar da Lei viabilizar muito o acesso da mulher a Justiça, as mulheres nem sempre conseguem usufruir dos direitos que lhe são destinados, seja por constrangimento social/familiar ou por influência econômica ou supérstite.

Ficou notória a situação de que quando uma mulher, comparece a uma Delegacia da Mulher e registra um Boletim de Ocorrência, em caso de agressão, este documento dará ensejo à instauração do respectivo Inquérito Policial, o qual, poderá culminar no processamento penal contra o agressor, o qual, na maioria das vezes é marido ou companheiro da vítima, implicando eventualmente no risco da privação do convívio marital.

*“Privada do convívio do companheiro ou marido, a mulher se vê sozinha e sem o conseqüente suporte e aporte financeiro necessário para sustentar a casa, educar os filhos, sem contar também no aspecto da dependência afetiva-emocional.”*

Além disso, como dito anteriormente, tal procedimento impactará diretamente no matrimônio ou união, resultando inexoravelmente na separação do casal, e a grande maioria das mulheres, ainda, por questão cultural ou por conveniência, preferem depender economicamente do homem, relegando-se aos afazeres domésticos e na educação e cuidados dos filhos, perpetuando esse estado de submissão e dependência econômico-afetiva, o que implica de certa forma na

ineficácia das Leis e o pleno exercício da cidadania e fruição de direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Assim, com fulcro na apuração dos dados colhidos nas pesquisas bibliográficas, de campo, e com base nas constatações presenciais de situações pontuais em que foi possível nas ocorrências junto às Delegacias da Mulher visitadas, levadas a efeito neste Projeto de Iniciação Científica, concluí-se que as mulheres, apesar de estarem se articulando e ampliando seu espaço junto a sociedade, quer seja como cidadãs, quer seja como profissionais, ou seja, a fruição das igualdades de direito e de oportunidades na sociedade brasileira, ainda sofrem tolhimento, preconceitos e abusos, seja no âmbito profissional, seja na intimidade do próprio lar.

A análise expõe de um lado, a atitude ainda conservadora da sociedade, baseada no paradigma de valores androcêntricos, onde as mulheres sofrem formas específicas de submissão, com a conseqüente negação, por vezes volitiva, de seus próprios direitos e da cidadania. Por outro lado, as mulheres mesmo buscando o amparo do Judiciário e instituições de defesa e proteção, ainda, em sua grande maioria, não conseguem fazer valer seus direitos.

Nessa dimensão, as iniciativas tomadas pelo Estado contemporâneo para garantir igualdade de direitos, igualdade de oportunidades e justiça social para as mulheres, ainda esbarra no costume e nas tradições culturais muito arraigadas em nossa sociedade, que reitera a “pseudo” “vulnerabilidade feminina”, fato que termina construindo uma “cultura” de sujeição e resignação situacional, como na cultura da “servidão doméstica feminina”, além da dependência econômica e psicológico-afetivas em relação ao homem, constituindo em um dos fatores-causa da ineficácia das ações do Estado e das leis de proteção à mulher.

Avanços na emancipação das mulheres aconteceram e acontecem todos os dias, concomitantemente com as ações do Estado. Mas a realidade tem mostrado que o crescimento do papel da mulher na sociedade tem mais a ver com o acesso a educação e a conseqüente conscientização por parte das próprias mulheres do seu potencial e importância na família e na sociedade, do que as ações desenvolvidas pelo Estado que na maioria das vezes não distingue em suas ações o que são programas que tem por fito preferencial as próprias mulheres, daqueles com perspectiva de gênero ou de enfrentamento das desigualdades de gênero.

Um fato é inexorável, a mulher vem ampliando seu espectro de atuação na sociedade, seja porque cada vez mais aumentam as famílias “encabeçadas” por

mulheres, cujo papel tem sido fundamental na manutenção econômica com ou sem a presença do marido/companheiro, fato que constitui na imposição de um novo “status quo” da mulher, além de contribuir para sua autonomia como pessoa humana com reflexos diretos na recuperação/promoção da “auto-estima” e “dignidade feminina” no âmbito pessoal e coletivo.

Assim, em que pese os óbices culturais e sociais, a mulher desponta a cada dia em suas potencialidades e importância na sociedade, cabendo-lhe gradativamente um papel decisivo e qualitativo, quer seja como Mãe-de-família ou cabeça da casa, como Profissional ou como Cidadã, na universalização da sociedade, como fonte de bem-estar, de paz e de progresso da humanidade, como um todo.

## REFERÊNCIAS:

ABREU, Gilberto de. Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda. – Multimídia "*Saiba tudo sobre Globalização: o fenômeno que está mudando nosso mundo*".

ARRIAGA, I. (2000). *Nuevas Familias para um nuevo siglo?* (Relatório publicado pela Comisión Económica para América Latina y el Caribe). Chile: CEPAL.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1.978.

BEVILÁQUA, Clóvis. Comentários ao Código Civil, vol. 04. São Paulo: Francisco Alves, 1954.

BITTAR, Carlos Alberto. Os Direitos da Personalidade. São Paulo: Forense Universitária, 1.999.

BITTAR, Eduardo C. B.; e ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2001.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Código de Processo Penal. (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

BRASIL. Código Penal. (Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.).

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

BRUSCHINI, Cristina. A Mulher e o Trabalho. São Paulo: Editora Novel/CECF, 1885.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Seguridade Social e Família (2005 : 2006). Projeto de Lei nº 4.559, de 2004. Parecer nº 1-CSSF. Relatora: Deputada Jandira Feghali, que concluiu pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo, e pela rejeição do PL 4958/2005, e do PL 5335/2005, apensados.

CAMPOS, Diogo Leite de. "*A Nova Família*". In: SIQUEIRA, Liborni. Direitos de Família e do Menor. 1ª edição. São Paulo: Editora Forense, 1991.

CANOTILHO, J. J Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina. 1995.

CAVALCANTI, Amaro. Anais da Constituinte, vol. I.

CHABAUD-RYCHTER, Danielle, FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique, SONTONNAX, Françoise, Espace et Temps du Travail Domestique, Paris: Méridiens, 1985, P. 156

CHINELATO, Silmara Juny de Abreu. *"O nome da mulher no casamento, na separação, no divórcio e na viuvez: visão do novo Código Civil"*. In: Revista do Advogado, ano XXII, nº 68, dezembro/2002, p. 70/78.

COELHO, Luiz Fernando. Saudade do Futuro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2.001.

\_\_\_\_\_. Teoria da Ciência do Direito. São Paulo: Saraiva, 1974.

CORREIA, Antonio; e SCIASCIA, Gilberto. Direito Romano, vol. I. São Paulo: Editora Forense, 2001.

COSTA, Delaine Martins. Introdução ao Planejamento para o Gênero: um guia prático. Rio de Janeiro IBAM/Fundação Ford, 1997.

DAVID, René. Traité Elém, de Droit Civ. Paris Compare, 1950.

DIAS, Maria Berenice. *"Aspectos Jurídicos do gênero feminino"*. In: Livro Construções e perspectivas em gênero. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2001.

\_\_\_\_\_. *"Novos Contornos do direito de família"*. Palestra proferida no Seminário Direito de Família - A Família Contemporânea e o Desafio da Atualização, dia 10/05/1999, promovido pela UNISINOS e pelo IBDFAM. In: <http://www.mariaberenicedias.com.br>

\_\_\_\_\_. *"O fim do amor sem fim..."*. In: Jornal "O Correio", de Cachoeira do Sul, 21-22/12/2002, p. 03 e no site: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)

\_\_\_\_\_. *"Jurisprudência da Igualdade"*. In: Palestra proferida na "4º Conferência Bienal Internacional", promovida pela Associação Internacional de Juezas, Dia 13/05/1998, Ottawa, Canadá. Site: [www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)

\_\_\_\_\_. *"A Mulher do Século XXI"*. In: Artigo publicado no Jornal da ABMCJ nº 03, set/out 2000, p. 04, no Jornal Zero Hora de 28/11/2000 e no Jornal AMB Informa nº 10, dez/2000, p. 25 e Presença Literária 2003, edição comemorativa ao 60º aniversário da Academia Literária Feminina/RS, pp. 95/96. Site: [www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)

\_\_\_\_\_. *"A mulher é vítima da justiça"*. In: Direito e Democracia, Revista de Ciências Jurídicas - ULBRA, vol. I, nº 02, 2º semestre 2000, pp. 247-254. Site: [www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)

\_\_\_\_\_. *"A honra masculina"*. In: Jornal Zero Hora 10/05/98, p.17. Site: [www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)

\_\_\_\_\_. *"A mulher no Mercosul"*. In: Repertório de Jurisprudência IOB, nº 1/97, 1ª quinzena de jan 97; A Família na Travessia do Milênio - Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família, promovido pela OAB/MG, com apoio do IBDFam. Livraria Del Rey Editora, pp. 311/314. Site: [www.mariaberenicedias.com.br](http://www.mariaberenicedias.com.br)

DINIZ, Maria Helena. "Código Civil Anotado". São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. Curso de Direito Civil Brasileiro. 5º Volume – Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2002.

FARIA, Anacleto de Oliveira. Do Princípio da Igualdade Jurídica. São Paulo: Editora RT/EDUSP, 1.973.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Estudos da Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito. São Paulo: Atlas, 2002.

FRANÇA, R. Limongi. A Lei do Divórcio. São Paulo: Editora Saraiva, 1978.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. "*Sobre Princípios Constitucionais Gerais: Isonomia e Proporcionalidade*". In: RT nº.719:58/59.

GENRO, Tarso. "*La ética política del presupuesto participativo*". In: Democracias participativas y cultura de paz. México: Unesco.

GOMES, Ciro. "*Globalização e Exclusão*". In: Anais, Volume II, XVII Conferência Nacional dos Advogados. Justiça: realidade e utopia. Brasília, 2000.

GONTIJO, Segismundo. "*A igualdade conjugal*". In: <http://www.gontijo-familia.adv.br/escritorio/index/html>

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Coimbra: Arménio Amado, 1974.

LÔBO NETTO, Paulo Luiz. Repertório de Doutrina sobre Direito de Família, vol. 4. Coord. LEITE, Eduardo de Oliveira, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1999.

LOCKE, Jonh. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e Outros Escritos. Petrópolis: Vozes, 1.994.

MADRID, Mercedes. La misoginia em Grécia. Madri: Cátedra, 1999.

MOLINA Petit, Cristina. Dialética feminista de la ilustración. Barcelona: Anthropos, 1994.

MAGANO, Octavio Bueno. "*A Globalização e o Direito do Trabalho*" In: Revista Literária de Direito, nº42, Junho/Julho 2.002, p. 09.

MASSULA, Letícia. "*Direitos da mulher: uma luta de toda a sociedade*". In: <http://www.cfemea.org.br>

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MELLO, Celso A. Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. São Paulo: Malheiros, 1993.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2000). Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes. 4.abr.2001.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher: Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Base8.htm>>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEDAW. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>>

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil – Direito de Família, vol. V. São Paulo: Editora Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. In: Revista Jurídica. Belo Horizonte: Editora Del Rey, agosto/1997.

PEREIRA, Rodrigo Cunha. *"A aventura do casal"*. In: Abraham Turkenicz. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. *"Algumas reflexões sobre a Igualdade dos Cônjuges"*. In: SIQUEIRA, Liborni. Direitos de Família e do Menor. 1ª edição. São Paulo: Editora Forense, 1991. p. 117.

PERROT, Michelle. *"O nó e o ninho"*. In: Reflexões para o futuro. São Paulo: Editora Abril, 1993.

PORTALIS, Jean Etienne Marie. Discurso preliminar al código civil francês. Madrid: Civitas, 1977.

PORTANOVA, Rui. *"Princípio Igualizador"*. In: AJURIS 62:280.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Subchefia de Assuntos Parlamentares. Exposição de Motivos nº 016 - SPM/PR. 16.nov.2004.

RÁO, Vicente. O Direito e a Vida dos Direitos, vol. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

REALE, Miguel. O Projeto do Novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 1.999.

RODRIGUES, Silvio. Comentários ao Código Civil – Do Direito de Família: do casamento. vol 17 (arts. 1.511 a 1.590). São Paulo: Saraiva, 2003.

ROCHA, José Virgílio Castelo Branco. Pátrio Poder. São Paulo: Livraria Tupã Editora, 1.960.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Princípios Constitucionais. Porto Alegre: Safe, 1978.

RUBIN, Gayle. The traffic in woman: notes on the "political economy" of sex. In: Reiter, Rayna (Ed.) *Toward an anthropology of women*. New York: Monthly Review Press, 1975. P. 157-210.

SALZSMAN, Janet. *Equidad y género: uma teoria integrada de estabilidad y cambio*. Trad. Maria Coy. Madrid: Cátedra, 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SENADO FEDERAL. Comissão Diretora (2006). *Redação Final ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2006*.

SENADO FEDERAL. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (2006). *Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2006. Parecer nº 638, de 2006. Relatora: Senadora Lúcia Vânia, que concluiu pela aprovação da matéria, com as alterações redacionais devidas, nos termos do texto consolidado*.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*, vol. III. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1.991.

SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *Princípio Constitucional da Igualdade*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1996.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. "*Novo Código Civil: tutela da dignidade da pessoa humana no casamento*". In: *Revista do Advogado*, vol XXII, nº 68, p. 120/134.

SILVEIRA, Alípio. *Hermenêutica no Direito Brasileiro*. São Paulo: RT, 1968.

SILVEIRA, Maria Lúcia da (org.) / GODINHO, Tatau (org), "*Políticas públicas e igualdade de gênero*", São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004/Caderno nº 8

SILVEIRA, Maria Lúcia da e GODINHO, Tatau, "*Educar para a igualdade: Gênero e Educação Escolar*". 2004, Prefeitura de São Paulo, ISBN 85-89531-05-8, P. 12

SCHNAID, David. "*A Interpretação Jurídica Constitucional*". In: RT, vol. 733, novembro, 1996.

TAVARES, George. "*Estado de Direito, Redes de Informação e Privacidade*". In: *Anais*, volume II, XVII Conferência Nacional dos Advogados. Justiça: realidade e utopia. Brasília, 2000. p. 209.

TEIXEIRA, Almir Teixeira. "*Mulheres e Direitos Humanos em Debate pela OAB/SP*". In: *Jornal do Advogado*, julho/2003, p. 14.



TEPEDINO, Gustavo. *"As Famílias Não Fundadas no Casamento e a Condição Feminina"*. In: Revista Trimestral de Direito Civil, Vol. 08, Outubro/Dezembro/2001. Editora Padma, p. 45.

\_\_\_\_\_. *"Obras de Direito Civil"*. In: Revista Trimestral de Direito Civil, v. 12, outubro/dezembro 2002. Rio de Janeiro: Editora Padma, 2000, p. 32.

VARGAS, Luis Alberto. *"Globalização e o Direito do Trabalho"*. In: Jornal do Advogado, nº 68, ano XXII, Dezembro/2002, p. 63/72.

VEYNE, Paul. *História da Vida Privada: do Império Romano ao Ano Mil Histoire de La Vie Privée*, Vol. 1: de L'empire Romain À L'an Mil. Org. VEYNE, Paul. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

VERUCCI, Florisa. *"A Mulher no Direito de Família Brasileiro – Uma história que não acabou"*. In: *"Nova Realidade do Direito de Família"*. Rio de Janeiro: COAD/SC Editora Jurídica, 1999.

WAGNER, Marina. *Tu sola entre todas lãs mujeres: el mito y el culto de la Virgem Maria*. Versão castelhana de Juan Luis Pintos. Madri: Taurus Humanidades, 1991.

WALD, Arnold. *"Os Contratos Eletrônicos e o Código Civil"*. In: *Direito e Internet*. Obra org. por Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins, São Paulo: RT, 2001, p. 96.

ZULIANI, Ênio Santarelli. *"Reflexões Sobre o novo Código Civil"*. In: *Revista do Advogado* nº 68, ano XXII, Dezembro/2002, p. 31/48.

**NOTAS:**

- <sup>1</sup> SILVA, José Afonso da, p.206.
- <sup>2</sup> BASTOS, Celso Ribeiro, p.225.
- <sup>3</sup> VERUCCI, Florisa, p. 212.
- <sup>4</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago, In: RT nº.719:58/59.
- <sup>5</sup> BASTOS, Celso Ribeiro, p. 95.
- <sup>6</sup> Revista Forense, nº201, p.118.
- <sup>7</sup> SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da, p.95.
- <sup>8</sup> DIAS, Maria Berenice, p. 160.
- <sup>9</sup> SILVA, José Afonso da, p. 212.
- <sup>10</sup> DIAS, Maria Berenice, p. 159.
- <sup>11</sup> *Idem*, p. 159.
- <sup>12</sup> *Idem*, p.158.
- <sup>13</sup> GONTIJO, Segismundo.
- <sup>14</sup> p. 304 a 321
- <sup>15</sup>ZULIANI, Ênio Santarelli, p. 31/48.
- <sup>16</sup> SARTET, Ingo Wolfgang, p. 89.
- <sup>17</sup> DINIZ, Maria Helena, p. 04.
- <sup>18</sup> *Idem*, p. 04.
- <sup>19</sup> RODRIGUES, Silvio, p. 130.
- <sup>20</sup> GOMES, Orlando, p. 88; CARVALHO NETO, Inácio de, p. 195.
- <sup>21</sup> Igual entendimento pode ser encontrado: RT, 247/127; 467/181; RF, 269/251.
- <sup>22</sup> p. 108; RF, 190:13.
- <sup>23</sup> p. 94-95.
- <sup>24</sup> DINIZ, Maria Helena, p. 243.

<sup>25</sup> CHINELATO, Silmara Juny de Abreu, p. 70/78.

<sup>26</sup> VERUCCI, Florisa, p. 72.

<sup>27</sup> DINIZ, Maria Helena, p. 135.

<sup>28</sup> BITTAR, Carlos Alberto, p. 124.

<sup>29</sup> RT, 176/708.

<sup>30</sup> p. 204.

<sup>31</sup> SILVA, Regina Beatriz Tavares da, p. 120/134.

<sup>32</sup> p. 205.

<sup>33</sup> REALE, Miguel, p. 18.

<sup>34</sup> ROCHA, José Virgílio Castelo Branco, p. 47.

<sup>35</sup> DINIZ, Maria Helena, p. 450.

<sup>36</sup> RT, 764/150

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ELETRÔNICAS:

<http://www.algosobre.com.br/historia/pre-historia-a-origem-do-homem.html>

<http://www.cfemea.org.br>

<http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>

<http://www.cidh.org/Basicos/Base8.htm>

<http://cogitamundo.wordpress.com/?s=roosevelt>

[http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_023\\_2004&category\\_id=32](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32)

<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/03.htm>

<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/oea/oea2/04.htm>

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>

<http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/04budapeste.html>

<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=227>>

<http://www.google.com.br>

<http://www.gontijo-familia.adv.br/escritorio/index/html>

<http://www.icpg.com.br/artigos/rev02-05.pdf>

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6028&p=1>

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764&p=1>

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764&p=2>

<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=119&rv=Literatura>

<http://www.mariaberenicedias.com.br>

[www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)

<http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/delegaciadamulher/lei-11-340-2006-lei-maria-da-penha>

<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>

[http://www.pstu.org.br/autor\\_materia.asp?id=7736&ida=4](http://www.pstu.org.br/autor_materia.asp?id=7736&ida=4)

<http://www.un.int/brazil/speech/03d-ef-cedaw-response-portugues-0707.htm>

<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>

<http://www.unifem.org.br/>

[HTTP://www.wikipedia.com.br/revoluçãofrancesa /](http://www.wikipedia.com.br/revoluçãofrancesa/)

**ENTREVISTAS REALIZADAS:**

DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Adolfo Bastos nº315, Vila Bastos, *Santo André*, SP.

Tel.: (11) 4994-7653, das 9h às 18h, dias úteis

Entrevista 2 – Escrivã de Polícia, 114

Entrevista 3 – Delegada de Polícia, 115

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE SÃO CAETANO DO SUL

Avenida Goiás, nº 288 – Centro, São Caetano do Sul, SP

Tel.:(011) 4221-1133, 4221-1154

Entrevista 5 – Escrivão de Polícia, 117

ADVOGADOS MILITANTES NAS ÁREAS CÍVEL E CRIMINAL

Entrevista 1, 113

Entrevista 4, 116

## ENTREVISTA 1

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN  
GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO - GED

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDO ÀS DELEGACIAS DA MULHER

"DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO"

Perfil do entrevistado:

Gênero  masculino ( ) feminino

Idade ( ) 20-35  36-50 ( ) 51-60 ( ) > 60

Órgão de Atuação

( ) Poder Judiciário

( ) Delegacia da Mulher

( ) Ministério Público

( ) Defensoria Pública

Outros. Especifique: Advogado Curatorial Autônomo

Há quanto tempo atua neste órgão? 14 anos

Quais são os principais direitos que as mulheres ainda não conseguiram efetivar?

A mulher muito lutou para conquistar seu espaço e seus direitos, conseguindo vitórias. Com base nisso é possível dizer que as mulheres efetivaram seus direitos quase que plenamente.

Em sua opinião, a Lei Maria da Penha contribuiu ao acesso à Justiça?

Sim e muito. A lei Maria da Penha foi criada para possibilitar uma tutela mais eficaz em relação as mulheres, protegendo-as de violência. Através dela, a separação de corpos e luta não seria penal. A violência, como é de interesse público, possibilita essa intervenção do Estado junto ao casamento. (direito privado).

## ENTREVISTA 2

**UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN  
GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO – GED**

**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDO ÀS DELEGACIAS DA MULHER**

**"DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO"**

**Perfil do entrevistado:**

Gênero ( ) masculino (X) feminino

Idade ( ) 20-35 (X) 36-50 ( ) 51-60 ( ) > 60

**Órgão de Atuação**

( ) Poder Judiciário

( ) Delegacia da Mulher

( ) Ministério Público

( ) Defensoria Pública

( ) Outros. Especifique: Bonos Sec. Sez. Pública

Há quanto tempo atua neste órgão? 8 anos

Quais são os principais direitos que as mulheres ainda não conseguiram efetivar?

A nova lei trouxe uma série de direitos e dispositivos na área criminal, a maioria deles é plenamente aplicável de forma que é difícil dizer se há direitos que as mulheres não conseguem efetivar

Em sua opinião, a Lei Maria da Penha contribuiu ao acesso à Justiça?

Sim, na medida em que endureceu a pena e os procedimentos penais, dando uma garantia de punição

## ENTREVISTA 3

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN  
GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO - GED

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDO ÀS DELEGACIAS DA MULHER

"DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO"

**Perfil do entrevistado:**

Gênero ( ) masculino (X) feminino

Idade ( ) 20-35 ( ) 36-50 (X) 51-60 ( ) > 60

**Órgão de Atuação**

( ) Poder Judiciário

(X) Delegacia da Mulher

( ) Ministério Público

( ) Defensoria Pública

( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo atua neste órgão? 14 anos

Quais são os principais direitos que as mulheres ainda não conseguiram efetivar?

A Sra Vera acredita que a mulher ainda tem mais dificuldades em solicitar ajuda ou apoio ao judiciário na O.A.P, seja por receio ou timidez. Ela acredita que as delegacias de mulher poderiam ter uma ou um advogado que auxiliasse juridicamente, além de uma assistência social.

Em sua opinião, a Lei Maria da Penha contribuiu ao acesso à Justiça?

A Sra Vera declara que a lei Maria da Penha resolveu e muito quanto a segurança da mulher, devido as medidas protetivas que impõe. A lei proíbe o agressor de se aproximar, telefonar, trocar correspondências, etc. a mulher fica sob a tutela do Estado.



## ENTREVISTA 4

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN  
GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO - GED

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDO ÀS DELEGACIAS DA MULHER

"DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO"

Perfil do entrevistado:

Gênero  masculino ( ) feminino

Idade ( ) 20-35 ( ) 36-50 ( ) 51-60  > 60

Órgão de Atuação

( ) Poder Judiciário

( ) Delegacia da Mulher

( ) Ministério Público

( ) Defensoria Pública

Outros. Especifique: ADVOGACIA CRIMINAL - CIVEL

Há quanto tempo atua neste órgão? 34 ANOS

Quais são os principais direitos que as mulheres ainda não conseguiram efetivar?

- 1- DISPARIDADE SALARIAL EM RELAÇÃO AO HOMEM, SABENDO-SE QUE  
MESMO EXERCENDO A MESMA FUNÇÃO O PRIVILÉGIO PREVALECE AO HOMEM.
- 2- PRECONCEITO NOTADAMENTE NO AMBIENTE DE TRABALHO, SENDO A MESMA  
AS VEZES HUMILHADA E DISCRIMINADA SOFRENDO ABUSOS, SENDO INCA-  
PAC DE REAGIR DEVIDO A NATUREZA DOS PRIMÓRDIOS.

Em sua opinião, a Lei Maria da Penha contribuiu ao acesso à Justiça?

CONTRIBUIU BASTANTE PARA QUE A VÍTIMA (GERALMENTE MULHER)  
TIVESSE O ACESSO MAIS RÁPIDO AO ARSELO DA JUSTIÇA MAS A  
ATIVIDADE DA MULHER AINDA É TIMIDA FALTANDO-LHE AO QUE  
ESSE LEI LHE FACULTA, OMITINDO-SE EM OCASIÕES QUE O SEU  
DIREITO SERIA MOSTRADO AO PROCESSO, A COISAGEM.

## ENTREVISTA 5

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN  
GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO - GED

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDO ÀS DELEGACIAS DA MULHER

"DIREITOS DA MULHER E SEU ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO  
CONTEMPORÂNEO"

Perfil do entrevistado:

Gênero  masculino ( ) feminino

Idade ( ) 20-35  36-50 ( ) 51-60 ( ) > 60

Órgão de Atuação

( ) Poder Judiciário

( ) Delegacia da Mulher

( ) Ministério Público

( ) Defensoria Pública

Outros. Especifique: Sec. Seg. Púb. - SP

Há quanto tempo atua neste órgão? 21 Anos

Quais são os principais direitos que as mulheres ainda não conseguiram efetivar?

- O Uso Adequado Da Legislação
- As Mulheres em geral dispõem de mecanismos que não conhecem e não têm interesse em conhecer. (Por Receio, Por Tradição ou Por Costume)
- Casa de retaguarda para a mulher.

Em sua opinião, a Lei Maria da Penha contribuiu ao acesso à Justiça?

Contribuiu a princípio pela publicidade que deu ao tema, tornando públicas os direitos femininos. É fazendo com que as condições por ele determinadas e defendidas sejam tornadas públicas.

## TABELAS DE ÍNDICES SOCIAIS:

### Taxas de desemprego e de participação Estado de São Paulo 2006

Em 2006, a taxa global de participação – proporção de pessoas com 10 anos ou mais que estavam trabalhando ou procurando trabalho – foi de 58,9%. A PCV mostrou que entre as mulheres esse porcentual mantém-se menor (50,8%) que entre os homens (68,1%). Em termos regionais, a Região Metropolitana de São Paulo apresentou as maiores taxas de participação, tanto masculina (70,8%) quanto feminina (56,1%), e a RA de Registro, as menores: 59,1%, entre os homens, e 39,3%, entre as mulheres.

A taxa de desemprego total entre as regiões metropolitanas foi menor em Campinas (11,3%). Nas demais regiões, variou de 11,4% (Agglomerado Central-Norte) a 20,7% (RA de Registro). Observa-se que nas RAs de Registro e de São José dos Campos, áreas com taxas de desemprego elevadas, mais de um terço dos desempregados procurava trabalho há mais de 12 meses.

Taxas de

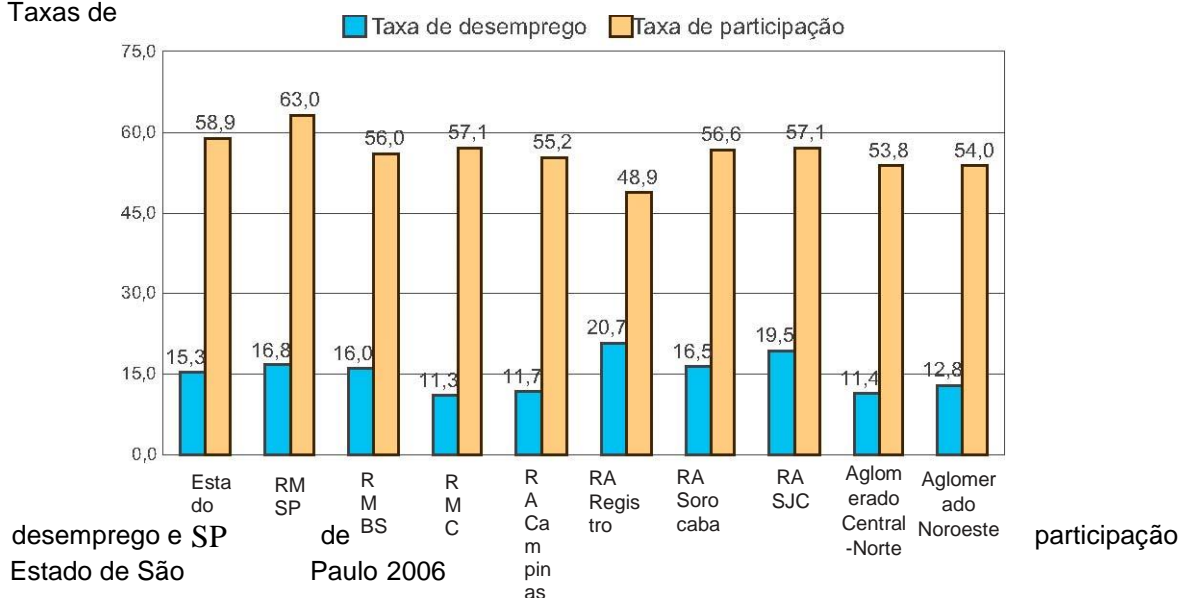


Tabela 1

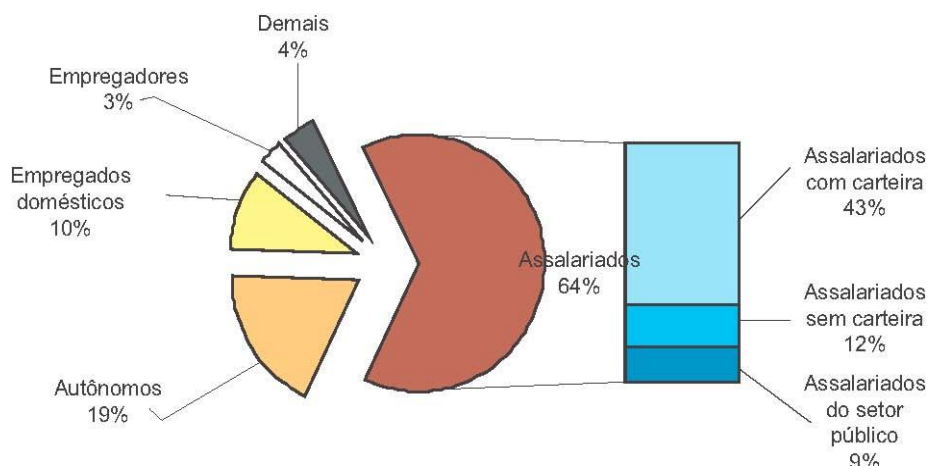
O desemprego afeta com intensidade diferenciada os diversos segmentos populacionais. De modo geral, seu patamar é mais elevado entre crianças e adolescentes de 10 a 17 anos (43,9%) e jovens de 18 a 24 anos (24,9%). Coerentemente com essa condição, as maiores taxas também se observam entre os que não concluíram o ensino médio (20,5%) e os que ocupavam a posição de filhos no domicílio (24,3%). Tal quadro não apresenta diferenciações regionais relevantes.

No Estado de São Paulo, mais de 40% dos ocupados são assalariados em empresas do setor privado e possuem carteira de trabalho assinada. Em termos regionais, é menor a participação relativa desse segmento na RA de Registro (25,8%).<sup>330</sup>

<sup>330</sup> Fonte: Casa Civil; Fundação Seade. Pesquisa de Condições de Vida – PCV – SEADE, Pesquisa de Condições de Vida – 2006

## Distribuição dos ocupados, segundo posição na ocupação Estado de São Paulo 2006

Tabela 2



Em relação aos benefícios proporcionados pelas empresas, observa-se que, entre os assalariados, a maioria dos trabalhadores recebe auxílio-alimentação (61,6%) e transporte (54,2%). Já o seguro de vida é proporcionado a uma parcela menor (19,2%). Em termos regionais, os indivíduos com menor acesso a tais benefícios eram os residentes na RA de Registro, onde apenas 32% tinham acesso a auxílio-alimentação, 14,1% a auxílio-transporte e 8,4% a seguro de vida proporcionados pelas empresas.

Cerca de 20% dos ocupados declararam ter realizado algum tipo de curso de qualificação ou capacitação profissional e, desses, 53% financiaram-no com seus próprios recursos. Em termos regionais, observa-se que nas RAs de São José dos Campos e de Sorocaba a participação em cursos foi mais elevada, respectivamente 25,0% e 21,6% do total de ocupados. Destaque-se que, nessas regiões, os cursos gratuitos foram maioria. Entre as regiões metropolitanas, a de São Paulo teve a maior incidência de ocupados que buscaram aprimorar sua qualificação profissional (21,4%), em sua maioria com recursos próprios.

Entre os desempregados, a proporção que realizou algum tipo de curso foi semelhante (18%) à dos ocupados. No entanto, a parcela que pagou pelo curso foi muito superior (65%). Entre as regiões metropolitanas, a da Baixada Santista apresenta o maior percentual de desempregados com cursos (21,4%) e, nas demais regiões, destaca-se mais uma vez a de São José dos Campos, onde 31,4% participaram de algum tipo de curso.<sup>331</sup>

<sup>331</sup> Fonte: Casa Civil; Fundação Seade. Pesquisa de Condições de Vida – PCV – SEADE, Pesquisa de Condições de Vida – 2006

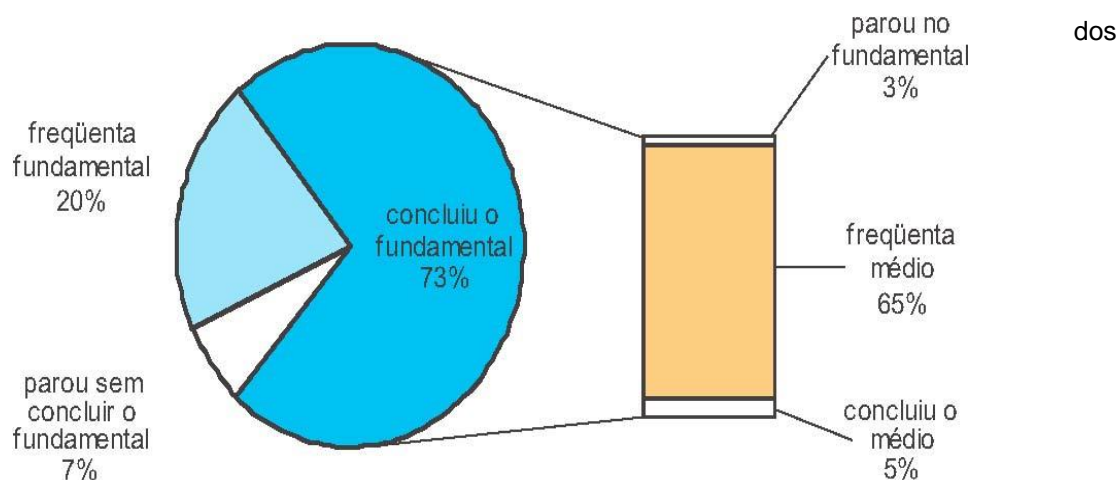
## Escolaridade

No Estado de São Paulo, a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais (5,6%), registrada pela PCV, foi superior à de países como Chile (4,3%) e Argentina (2,8%), mas bem inferior às da Bolívia e Peru (maiores que 12%). Em termos regionais, destaca-se a RA de São José dos Campos, com a menor taxa (4,3%), e, no outro extremo, a RA de Registro e o Aglomerado Noroeste, cujas taxas de analfabetismo são, respectivamente, 9,0% e 8,5%.

A escolaridade da população pode ser resumida pelo indicador média de anos de estudos. Em São Paulo, a população de 15 anos e mais tinha, em média, 7,9 anos de estudo. A menor média foi obtida na RA de Registro (6,9 anos). Nas regiões metropolitanas de São Paulo e de Campinas e na RA de São José dos Campos, a população apresentava escolaridade média superior a oito anos, que corresponde ao ensino fundamental completo.

Para o mesmo segmento populacional (15 anos de idade ou mais), a PCV revela que 42,0% dos residentes no Estado de São Paulo não concluíram o ensino fundamental, 18,8% chegaram ao fim desse nível de ensino, mas não do ensino médio, e 39,2% completaram o ensino médio. Em termos regionais, mais uma vez se observa que a RA de São José dos Campos apresenta a melhor situação, em contraste com a RA de Registro e o Aglomerado Noroeste.

A freqüência escolar para o grupo etário de 7 a 14 anos tende à universalização, uma vez que 98,1% dessas crianças freqüentam escola. Essa taxa não apresenta diferenciações expressivas em termos regionais, indicando que políticas como a obrigatoriedade da oferta do ensino fundamental pela rede pública e a implantação de outros mecanismos, como o Fundef, foram bem-sucedidas. Ressalte-se que 90,8%



estudantes dessa faixa etária freqüentavam escolas públicas no Estado.

Para a faixa etária de 15 a 17 anos, preconizam-se o ensino fundamental completo e a freqüência ao médio. Ainda que a maioria dos jovens nessa faixa etária freqüentasse o ensino médio (65%), cerca de 27% não haviam concluído os oito anos de escolarização obrigatória, mas 20% ainda cursavam o fundamental (Gráfico 1).

Distribuição de adolescentes de 15 a 17 anos, segundo condição de freqüência à escola e nível de escolaridade Estado de São Paulo 2006

Tabela 1a

Tabela 1  
Distribuição dos Ocupados, por Sexo e Raça/Cor, segundo Setor de Atividade  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Setor de Atividade	Em porcentagem								
	Total			Mulheres			Homens		
	Total	Negros	Não-Negros	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negros	Não-Negros
<b>2007</b>									
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	35,0	65,0	44,7	16,1	28,6	55,3	18,9	36,4
Indústria	18,9	6,6	12,3	6,4	2,3	4,1	12,5	4,3	8,2
Comércio	16,2	5,4	10,8	7,0	2,3	4,7	9,2	3,0	6,1
Serviços	53,9	17,2	36,7	23,3	7,1	16,2	30,7	10,1	20,6
Construção Civil	2,4	1,1	1,2	-(1)	-(1)	-(1)	2,2	1,1	1,1
Serviços Domésticos	8,1	4,5	3,6	7,7	4,3	3,4	0,5	-(1)	-(1)
Outros	0,5	-(1)	0,3	-(1)	-(1)	-(1)	0,3	-(1)	0,2
<b>2008</b>									
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	35,5	64,5	45,1	16,3	28,8	54,9	19,3	35,6
Indústria	19,0	6,6	12,4	6,3	2,2	4,1	12,7	4,4	8,3
Comércio	16,2	5,6	10,7	7,1	2,4	4,7	9,1	3,2	5,9
Serviços	53,8	17,9	36,0	23,9	7,6	16,3	29,9	10,2	19,7
Construção Civil	2,8	1,3	1,5	-(1)	-(1)	-(1)	2,5	1,2	1,3
Serviços Domésticos	7,7	4,0	3,7	7,3	3,9	3,5	0,4	-(1)	-(1)
Outros	0,5	-(1)	0,3	-(1)	-(1)	-(1)	0,3	-(1)	-(1)

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese, Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.  
(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

TABELA 2b

Tabela 2  
Distribuição dos Ocupados, por Sexo e Raça/Cor, segundo Setor de Atividade (Total Setores)  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Setor de Atividade	Em porcentagem								
	Total			Mulheres			Homens		
	Total	Negros	Não-Negros	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negros	Não-Negros
<b>2007</b>									
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	35,0	65,0	44,7	16,1	28,6	55,3	18,9	36,4
Indústria	100,0	34,9	65,1	33,8	12,1	21,6	66,2	22,8	43,4
Comércio	100,0	33,2	66,9	43,4	14,4	29,0	56,6	18,7	37,8
Serviços	100,0	31,9	68,1	43,1	13,1	30,0	56,9	18,8	38,1
Construção Civil	100,0	48,3	51,6	- (1)	- (1)	- (1)	92,8	46,3	46,5
Serviços Domésticos	100,0	55,2	44,8	94,5	52,4	42,0	5,5	- (1)	- (1)
Outros	100,0	- (1)	66,5	- (1)	- (1)	- (1)	64,7	- (1)	46,8
<b>2008</b>									
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	35,5	64,5	45,1	16,3	28,8	54,9	19,3	35,6
Indústria	100,0	34,7	65,3	33,3	11,6	21,8	66,7	23,1	43,5
Comércio	100,0	34,2	65,8	43,9	14,7	29,1	56,1	19,5	36,6
Serviços	100,0	33,2	66,8	44,4	14,2	30,2	55,6	19,0	36,6
Construção Civil	100,0	46,9	53,1	- (1)	- (1)	- (1)	92,0	44,7	47,3
Serviços Domésticos	100,0	52,4	47,6	95,4	50,5	44,9	4,6	- (1)	- (1)
Outros	100,0	- (1)	61,9	- (1)	- (1)	- (1)	63,2	- (1)	- (1)

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

TABELA 3

Tabela 3  
Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Atributos Pessoais  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Atributos Pessoais	Em porcentagem					
	2007			2008		
	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negras	Não-Negras
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	55,5	44,5	<b>100,0</b>	52,9	47,1
<b>Faixa Etária</b>						
10 a 17 Anos	-(1)	-(1)	-(1)	-(1)	-(1)	-(1)
18 a 24 Anos	8,8	5,0	3,8	7,6	4,3	3,3
25 a 39 Anos	39,2	23,1	16,1	39,5	21,6	17,9
40 a 49 Anos	28,8	15,5	13,3	29,5	15,1	14,4
50 a 59 Anos	15,9	8,1	7,8	16,9	8,7	8,2
60 Anos e Mais	5,1	-(1)	-(1)	4,5	-(1)	-(1)
<b>Posição no Domicílio</b>						
Chefes	29,4	16,1	13,3	30,2	16,3	13,9
Cônjuges	49,7	27,0	22,7	50,5	26,1	24,4
Filhas	9,1	5,7	3,4	7,2	4,0	3,2
Outras	11,8	6,7	5,1	12,1	6,5	5,6
<b>Escolaridade</b>						
Analfabetas e Ensino Fundamental Incompleto	63,1	35,1	28,0	61,0	33,4	27,7
Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto	19,5	10,7	8,7	20,9	10,7	10,2
Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	17,2	9,5	7,8	17,9	8,8	9,0
Ensino Superior Completo	-(1)	-(1)	-(1)	-(1)	-(1)	-(1)

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese, Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED.  
(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

TABELA 4



Tabela 4  
Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Atributos Pessoais (Total Atributos Pessoais)  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Atributos Pessoais	Em porcentagem					
	2007			2008		
	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negras	Não-Negras
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	55,5	44,5	<b>100,0</b>	52,9	47,1
<b>Faixa Etária</b>						
10 a 17 Anos	- (1)	- (1)	- (1)	- (1)	- (1)	- (1)
18 a 24 Anos	100,0	57,2	42,8	100,0	56,6	43,4
25 a 39 Anos	100,0	59,0	41,0	100,0	54,6	45,4
40 a 49 Anos	100,0	53,8	46,2	100,0	51,3	48,7
50 a 59 Anos	100,0	50,9	49,1	100,0	51,4	48,6
60 Anos e Mais	100,0	- (1)	- (1)	100,0	- (1)	- (1)
<b>Posição no Domicílio</b>						
Chefes	100,0	54,6	45,4	100,0	54,1	45,9
Cônjuges	100,0	54,4	45,6	100,0	51,6	48,4
Filhas	100,0	62,6	37,4	100,0	55,9	44,1
Outras	100,0	56,6	43,4	100,0	53,7	46,3
<b>Escolaridade</b>						
Analfabetas e Ensino Fundamental Incompleto	100,0	55,6	44,4	100,0	54,7	45,3
Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto	100,0	55,2	44,8	100,0	51,2	48,8
Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	100,0	54,9	45,1	100,0	49,4	50,6
Ensino Superior Completo	- (1)	- (1)	- (1)	- (1)	- (1)	- (1)

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

TABELA 5

Tabela 5  
Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Posição na Ocupação  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Posição na Ocupação	Total	Em porcentagem	
		Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	55,5	44,5
Mensalistas	71,2	40,4	30,8
Com Carteira de Trabalho Assinada	33,9	20,5	13,4
Sem Carteira de Trabalho Assinada	37,3	19,9	17,4
Diaristas	28,8	15,1	13,7
<b>2008</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	52,9	47,1
Mensalistas	72,1	39,3	32,8
Com Carteira de Trabalho Assinada	36,2	20,5	15,7
Sem Carteira de Trabalho Assinada	35,9	18,8	17,2
Diaristas	27,9	13,7	14,3

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

## TABELA 6

Tabela 6  
Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Posição na Ocupação (Total Posição na Ocupação)  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Posição na Ocupação	Total	Em porcentagem	
		Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	55,5	44,5
Mensalistas	<b>100,0</b>	56,8	43,2
Com Carteira de Trabalho Assinada	<b>100,0</b>	60,5	39,5
Sem Carteira de Trabalho Assinada	<b>100,0</b>	53,3	46,7
Diaristas	<b>100,0</b>	52,3	47,7
<b>2008</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	52,9	47,1
Mensalistas	<b>100,0</b>	54,5	45,5
Com Carteira de Trabalho Assinada	<b>100,0</b>	56,7	43,3
Sem Carteira de Trabalho Assinada	<b>100,0</b>	52,3	47,7
Diaristas	<b>100,0</b>	49,0	51,0

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

TABELA 7

Tabela 7  
Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Tempo de Trabalho,  
Tempo Médio e Mediano de Permanência no Trabalho Principal  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Tempo de Trabalho, Tempo Médio e Mediano de Permanência no Trabalho Principal	Em porcentagem		
	Total	Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	55,5	44,5
Até 6 meses	27,0	14,4	12,7
Mais de 6 meses a 1 Ano	13,6	7,8	5,7
Mais de 1 Ano a 2 Anos	16,7	8,8	7,9
Mais de 2 Anos a 5 Anos	18,8	10,5	8,3
Mais de 5 anos	23,8	13,9	9,9
Tempo Médio de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	50	52	47
Tempo Mediano de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	24	24	24
<b>2008</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	52,9	47,1
Até 6 meses	28,0	15,0	13,0
Mais de 6 meses a 1 Ano	12,0	6,5	5,5
Mais de 1 Ano a 2 Anos	14,4	7,1	7,3
Mais de 2 Anos a 5 Anos	19,7	10,2	9,5
Mais de 5 anos	25,9	14,2	11,7
Tempo Médio de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	53	55	49
Tempo Mediano de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	24	24	24

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

## TABELA 8

Tabela 8  
Distribuição das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Tempo de Trabalho,  
Tempo Médio e Mediano de Permanência no Trabalho Principal (Total Tempo de Trabalho)  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Tempo de Trabalho, Tempo Médio e Mediano de Permanência no Trabalho Principal	Total	Em porcentagem	
		Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	55,5	44,5
Até 6 meses	100,0	53,2	46,8
Mais de 6 meses a 1 Ano	100,0	57,8	42,2
Mais de 1 Ano a 2 Anos	100,0	52,9	47,1
Mais de 2 Anos a 5 Anos	100,0	55,9	44,1
Mais de 5 anos	100,0	58,5	41,5
Tempo Médio de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	50	52	47
Tempo Mediano de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	24	24	24
<b>2008</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>100,0</b>	52,9	47,1
Até 6 meses	100,0	53,6	46,4
Mais de 6 meses a 1 Ano	100,0	54,1	45,9
Mais de 1 Ano a 2 Anos	100,0	49,3	50,7
Mais de 2 Anos a 5 Anos	100,0	51,6	48,4
Mais de 5 anos	100,0	54,8	45,2
Tempo Médio de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	53	55	49
Tempo Mediano de Permanência no Trabalho Principal (em meses)	24	24	24

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese, Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

TABELA 9

Tabela 9  
 Proporção de Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, que Contribuem para a Previdência Social,  
 segundo Posição na Ocupação  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 2007-2008

Posição na Ocupação	Em porcentagem		
	Total	Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>37,9</b>	<b>40,0</b>	<b>35,3</b>
Mensalistas	50,1	52,6	46,8
Com Carteira de Trabalho Assinada	100,0	100,0	100,0
Sem Carteira de Trabalho Assinada	- (1)	- (1)	- (1)
Diaristas	- (1)	- (1)	- (1)
<b>2008</b>			
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>41,4</b>	<b>42,9</b>	<b>39,7</b>
Mensalistas	53,2	54,5	51,6
Com Carteira de Trabalho Assinada	100,0	100,0	100,0
Sem Carteira de Trabalho Assinada	- (1)	- (1)	- (1)
Diaristas	11,0	- (1)	- (1)

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

## TABELA 10

Tabela 10  
 Proporção de Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Número de Filhos  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 2007-2008

Número de Filhos	Total	Em porcentagem	
		Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
Sem Filhos	18,9	17,9	20,0
Com um ou mais Filhos	81,1	82,1	80,0
Com Filhos até 9 Anos	34,5	37,3	31,1
Número Médio de Filhos	2,1	2,1	2,0
<b>2008</b>			
Sem Filhos	19,6	20,3	18,8
Com um ou mais Filhos	80,4	79,7	81,2
Com Filhos até 9 Anos	34,9	35,1	34,6
Número Médio de Filhos	2,0	2,1	1,9

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese, Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED.

TABELA 11

Tabela 11  
 Proporção de Trabalhadoras Domésticas, que Moram no Domicílio onde Trabalham, por Raça/Cor,  
 segundo Posição na Ocupação  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 2007-2008

Posição na Ocupação	Total	Em porcentagem	
		Negras	Não-Negras
<b>2007</b>			
<b>Empregadas Domésticas Mensalistas</b>	<b>7,1</b>	<b>7,6</b>	<b>-(1)</b>
Com Carteira de Trabalho Assinada	10,2	-(1)	-(1)
Sem Carteira de Trabalho Assinada	-(1)	-(1)	-(1)
<b>2008</b>			
<b>Empregadas Domésticas Mensalistas</b>	<b>5,9</b>	<b>-(1)</b>	<b>-(1)</b>
Com Carteira de Trabalho Assinada	-(1)	-(1)	-(1)
Sem Carteira de Trabalho Assinada	-(1)	-(1)	-(1)

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.  
 (1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.



TABELA 12

Tabela 12  
Rendimento Real Médio (1) dos Ocupados, por Sexo e Raça/Cor, segundo Setor de Atividade  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Em reais de janeiro de 2009

Setor de Atividade	Total			Mulheres			Homens		
	Total	Negros	Não-Negros	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negros	Não-Negros
<b>2007</b>									
<b>Total</b>	<b>1.232</b>	<b>820</b>	<b>1.466</b>	<b>977</b>	<b>651</b>	<b>1.174</b>	<b>1.447</b>	<b>973</b>	<b>1.705</b>
Indústria	1.329	927	1.557	945	645	1.120	1.534	1.082	1.785
Comércio	969	706	1.111	781	568	899	1.116	817	1.272
Serviços	1.394	907	1.634	1.219	794	1.416	1.531	989	1.810
Construção Civil	1.316	-(2)	1.748	-(2)	-(2)	-(2)	1.268	-(2)	-(2)
Serviços Domésticos	490	487	495	477	474	480	-(2)	-(2)	-(2)
Outros	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>2008</b>									
<b>Total</b>	<b>1.233</b>	<b>834</b>	<b>1.465</b>	<b>968</b>	<b>670</b>	<b>1.147</b>	<b>1.462</b>	<b>980</b>	<b>1.734</b>
Indústria	1.381	966	1.611	1.014	714	1.183	1.572	1.099	1.833
Comércio	982	722	1.123	775	606	863	1.144	810	1.331
Serviços	1.360	884	1.609	1.161	763	1.361	1.525	980	1.820
Construção Civil	1.419	1.015	1.778	-(2)	-(2)	-(2)	1.377	1.009	1.721
Serviços Domésticos	522	521	523	507	508	506	-(2)	-(2)	-(2)
Outros	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) Inflator utilizado: ICV do Dieese.

(2) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Nota: Exclusivo os assalariados e os empregados domésticos assalariados que não tiveram remuneração no mês, os trabalhadores familiares sem remuneração salarial e os trabalhadores que ganharam exclusivamente em espécie ou benefício.

TABELA 13

Tabela 13  
 Horas Semanais Médias Trabalhadas (1) pelos Ocupados, por Sexo e Raça/Cor, segundo Setor de Atividade  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 2007-2008

Setor de Atividade	Total			Mulheres			Homens		
	Total	Negros	Não-Negros	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negros	Não-Negros
<b>2007</b>									
<b>Total</b>	42	43	42	39	39	39	45	46	45
Indústria	43	43	42	41	42	40	43	44	43
Comércio	47	46	47	43	43	44	49	49	49
Serviços	42	42	41	38	39	38	44	45	44
Construção Civil	45	46	44	-(2)	-(2)	-(2)	45	46	44
Serviços Domésticos	36	37	35	35	36	34	47	-(2)	-(2)
Outros	43	-(2)	44	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>2008</b>									
<b>Total</b>	43	43	42	39	40	39	45	46	45
Indústria	43	43	43	41	41	41	43	44	43
Comércio	47	47	47	44	44	44	49	49	49
Serviços	42	43	42	39	40	38	45	45	44
Construção Civil	44	44	44	-(2)	-(2)	-(2)	45	45	45
Serviços Domésticos	37	37	36	36	37	36	49	-(2)	-(2)
Outros	45	-(2)	45	-(2)	-(2)	-(2)	48	-(2)	-(2)

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) Exclui-se as pessoas que não trabalharam na semana.

(2) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

TABELA 14

Tabela 14  
Rendimento Real Médio Horário (1) dos Ocupados, por Sexo e Raça/Cor, segundo Setor de Atividade  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Setor de Atividade	Em reais de janeiro de 2009								
	Total			Mulheres			Homens		
	Total	Negros	Não-Negros	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negros	Não-Negros
<b>2007</b>									
<b>Total</b>	<b>6,80</b>	<b>4,50</b>	<b>8,13</b>	<b>5,87</b>	<b>3,89</b>	<b>7,07</b>	<b>7,51</b>	<b>4,99</b>	<b>8,90</b>
Indústria	7,30	5,02	8,62	5,40	3,60	6,49	8,26	5,76	9,66
Comércio	4,85	3,56	5,54	4,20	3,09	4,80	5,31	3,90	6,04
Serviços	7,81	4,99	9,22	7,47	4,80	8,74	8,06	5,13	9,59
Construção Civil	6,89	-(2)	9,38	-(2)	-(2)	-(2)	6,57	-(2)	-(2)
Serviços Domésticos	3,18	3,09	3,30	3,15	3,06	3,27	-(2)	-(2)	-(2)
Outros	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>2008</b>									
<b>Total</b>	<b>6,76</b>	<b>4,54</b>	<b>8,06</b>	<b>5,73</b>	<b>3,94</b>	<b>6,81</b>	<b>7,56</b>	<b>5,03</b>	<b>9,01</b>
Indústria	7,57	5,26	8,85	5,77	4,04	6,74	8,46	5,88	9,89
Comércio	4,90	3,59	5,61	4,13	3,22	4,60	5,44	3,85	6,33
Serviços	7,55	4,82	9,02	7,00	4,51	8,29	7,98	5,05	9,59
Construção Civil	7,49	5,34	9,41	-(2)	-(2)	-(2)	7,18	5,27	8,95
Serviços Domésticos	3,32	3,29	3,36	3,28	3,25	3,32	-(2)	-(2)	-(2)
Outros	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)

Fonte: SEP, Convênio Seade-Dieese, Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) Inflator utilizado: ICV do Dieese.

(2) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Nota: Exclui os assalariados e os empregados domésticos assalariados que não tiveram remuneração no mês, os trabalhadores familiares sem remuneração salarial e os trabalhadores que ganharam exclusivamente em espécie ou benefício.

TABELA 15

Tabela 15  
Rendimento Real Médio (1) das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor, segundo Atributos  
Pessoais e Posição na Ocupação  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Atributos Pessoais	Em reais de janeiro de 2009					
	2007			2008		
	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negras	Não-Negras
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>477</b>	<b>474</b>	<b>480</b>	<b>507</b>	<b>508</b>	<b>506</b>
<b>Faixa Etária</b>						
10 a 17 Anos	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)
18 a 24 Anos	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)
25 a 39 Anos	478	474	483	510	510	510
40 a 49 Anos	491	500	- (2)	536	535	537
50 a 59 Anos	515	- (2)	- (2)	537	- (2)	- (2)
60 Anos e Mais	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)
<b>Posição no Domicílio</b>						
Chefes	508	485	535	526	538	512
Cônjuges	459	464	452	503	498	508
Filhas	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)
Outras	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)
<b>Escolaridade</b>						
Analfabetas e Ensino Fundamental Incompleto	460	459	462	486	484	488
Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto	471	- (2)	- (2)	528	- (2)	- (2)
Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	518	- (2)	- (2)	550	- (2)	- (2)
Ensino Superior Completo	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)	- (2)
<b>Posição na Ocupação</b>						
Mensalistas	525	519	532	542	546	538
Com Carteira de Trabalho Assinada	627	622	- (2)	658	655	663
Sem Carteira de Trabalho Assinada	430	411	451	422	421	423
Diaristas	364	356	372	422	405	439

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) Inflator utilizado: ICV do Dieese.

(2) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Nota: Exclusive as empregadas domésticas assalariadas que não tiveram remuneração no mês.

TABELA 16

Tabela 16  
 Horas Semanais Médias Trabalhadas (1) pelas Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor,  
 segundo Atributos Pessoais e Posição na Ocupação  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 2007-2008

Atributos Pessoais	2007			2008		
	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negras	Não-Negras
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>35</b>	<b>36</b>	<b>34</b>	<b>36</b>	<b>37</b>	<b>36</b>
<b>Faixa Etária</b>						
10 a 17 Anos	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
18 a 24 Anos	41	42	39	41	40	42
25 a 39 Anos	35	36	34	36	36	35
40 a 49 Anos	35	37	34	36	37	36
50 a 59 Anos	33	34	33	35	36	35
60 Anos e Mais	34	-(2)	-(2)	34	-(2)	-(2)
<b>Posição no Domicílio</b>						
Chefes	35	36	34	37	38	35
Cônjuges	33	34	32	34	34	34
Filhas	37	38	35	35	35	35
Outras	45	46	44	44	44	45
<b>Escolaridade</b>						
Analfabetas e Ensino Fundamental Incompleto	34	35	34	35	36	35
Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto	37	39	35	36	36	37
Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	37	38	36	38	40	37
Ensino Superior Completo	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>Posição na Ocupação</b>						
Mensalistas	41	41	40	41	41	41
Com Carteira de Trabalho Assinada	44	44	43	44	45	44
Sem Carteira de Trabalho Assinada	38	38	38	38	38	38
Diaristas	21	22	21	23	23	23

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) Exclusivo as que não trabalharam na semana.

(2) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

TABELA 17

Tabela 17  
Rendimento Real Médio Horário (1) das Trabalhadoras Domésticas, por Raça/Cor,  
segundo Atributos Pessoais e Posição na Ocupação  
Região Metropolitana de São Paulo  
2007-2008

Atributos Pessoais	2007			2008		
	Total	Negras	Não-Negras	Total	Negras	Não-Negras
<b>Trabalhadoras Domésticas</b>	<b>3,15</b>	<b>3,06</b>	<b>3,27</b>	<b>3,28</b>	<b>3,25</b>	<b>3,32</b>
<b>Faixa Etária</b>						
10 a 17 Anos	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
18 a 24 Anos	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
25 a 39 Anos	3,16	3,06	3,32	3,33	3,27	3,39
40 a 49 Anos	3,23	3,20	-(2)	3,46	3,40	3,53
50 a 59 Anos	3,59	-(2)	-(2)	3,55	-(2)	-(2)
60 Anos e Mais	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>Posição no Domicílio</b>						
Chefes	3,38	3,16	3,65	3,37	3,34	3,40
Cônjuges	3,26	3,23	3,29	3,45	3,41	3,49
Filhas	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
Outras	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>Escolaridade</b>						
Analfabetas e Ensino Fundamental Incompleto	3,14	3,08	3,21	3,20	3,15	3,27
Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto	2,96	-(2)	-(2)	3,39	-(2)	-(2)
Ensino Médio Completo e Superior Incompleto	3,26	-(2)	-(2)	3,36	-(2)	-(2)
Ensino Superior Completo	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)	-(2)
<b>Posição na Ocupação</b>						
Mensalistas	3,00	2,93	3,09	3,08	3,09	3,07
Com Carteira de Trabalho Assinada	3,35	3,27	-(2)	3,46	3,43	3,50
Sem Carteira de Trabalho Assinada	2,63	2,50	2,77	2,60	2,60	2,60
Diaristas	3,99	3,84	4,15	4,27	4,14	4,39

Fonte: SEP. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

(1) Inflator utilizado: ICV do Dieese.

(2) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Nota: Exclusiva as empregadas domésticas assalariadas que não tiveram remuneração no mês.

TABELA 18

**FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL**

**Distribuição dos Indivíduos Indiciados, Sentenciados, Absolvidos, Condenados e Condenados com Execução da Pena por Atentado Violento ao Pudor, segundo Sexo Estado de São Paulo 1991- 98**

Sexo	Indiciados	Sentenciados	Absolvidos	Condenados	Em
					porcentagem
					Condenados com Execução da Pena
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Masculino	98,8	99,2	99,1	99,2	99,6
Feminino	1,2	0,8	0,9	0,8	0,4
Não informado	-	-	-	-	-

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ; Secretaria da Administração Penitenciária - SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Nota:** Dados preliminares. Os dados relativos ao período 1999-01 apresentam alta variação quanto ao preenchimento/atualização do sistema integrado de informações criminais e, portanto, ainda não são passíveis de disponibilização.

TABELA 19

**FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL**

**Distribuição dos Indivíduos Indiciados, Sentenciados, Absolvidos, Condenados e Condenados com Execução da Pena por Estupro, segundo Sexo**  
**Estado de São Paulo**  
**1991- 98**

Sexo	Indiciados	Sentenciados	Absolvidos	Condenados	Em
					porcentagem
					Condenados com Execução da Pena
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Masculino	99,1	99,4	99,3	99,4	99,5
Feminino	0,8	0,6	0,7	0,6	0,5
Não informado	0,1	-	-	-	-

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ; Secretaria da Administração Penitenciária - SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Nota:** Dados preliminares. Os dados relativos ao período 1999-01 apresentam alta variação quanto ao preenchimento/atualização do sistema integrado de informações criminais e, portanto, ainda não são passíveis de disponibilização.



TABELA 20

**FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL**

**Distribuição dos Indivíduos Indiciados, Sentenciados, Absolvidos, Condenados e Condenados com Execução da Pena por Homicídio, segundo Sexo**  
**Estado de São Paulo**  
**1991- 98**

Sexo	Indiciados	Pronunciados	Impronunciados	Sentenciados	Absolvidos	Condenados	Em porcentagem Condenados com Execução da Pena
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Masculino	95,6	96,9	95,9	95,8	93,0	96,6	96,8
Feminino	4,3	3,1	4,1	4,2	7,0	3,4	3,2
Não informado	0,1	-	-	-	-	-	-

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ; Secretaria da Administração Penitenciária - SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Nota:** Dados preliminares. Os dados relativos ao período 1999-01 apresentam alta variação quanto ao preenchimento/atualização do sistema integrado de informações criminais e, portanto, ainda não são passíveis de disponibilização.